



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3237—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	17

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	111
DIRETORIA GERAL .....	114
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	117

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação às Partes**

#### **RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 5010442-59.2013.827.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1521/1998) – PROCESSO DIGITALIZADO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: ARRUDA ALVIM, BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM E OUTROS. (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

RÉU: PLASCOL PLANTAÇÕES, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 08 nos autos epigrafados: “Intimem-se as partes a se manifestarem e trazerem aos autos os documentos que eventualmente estejam em seu poder, consoante dispõe o artigo 1065 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público. Palmas-TO, 08 de novembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador **JACQUELINE ADORNO** – Relatora – Juiz Certo, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 1 ACOR60 pág 1/2 (fls. 313/314), nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000042-59.2008.827.0000 (AP Nº 8267/08 PROCESSO DIGITALIZADO)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7761/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARC DE GURUPI-TO

APELANTE: HSBC – SEGUROS BRASIL – S/A

ADVOGADOS: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB/MT 2.680) E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

APELADO: LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO Nº 2225 E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO (JUIZ CERTO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – APÓLICE DE SEGURO DE VIDA – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - AGRAVAMENTO DO RISCO – NÃO EVIDENCIADO – ART. 333, I DO CPC – ÔNUS DA PROVA – COBERTURA SECURITÁRIA – DEVER DA SEGURADORA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Não restando suficientemente demonstrado que, por estar alcoolizado o segurado, no momento do acidente, houve agravamento do risco, remanesce a obrigação da demandada, pelo pagamento da cobertura contratada. Precedentes jurisprudenciais. 2 – A apelada cumpriu o disposto no art. 333, II do CPC, enquanto que a instituição recorrente não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, I do CPC. 3 – O uso de psicotrópico pelo condutor, por si só, não é motivo suficiente à exclusão da responsabilidade da seguradora prevista no contrato. 4 – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8267/08, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante HSBC SEGUROS S/A, e como apelada LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO. Sob a presidência do Exmº. Sr. Des. EURÍPEDES LAMOUNIER, aos dias 16/10/2013, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO – RELATORA DO ACÓRDÃO. JUÍZA ADELINA GURAK – JUIZ CERTO. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas/TO 24 de outubro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 44/2013**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª (quadragesima quarta) Sessão Ordinária Judicial, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005510-28.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5006123-78.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: F. J. CRUZ

ADVOGADOS: JORGE MENDES FERREIRA NETO, ANDERSON ALBANO E OUTRO

AGRAVADA: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: EMERSON COTINI

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora****Vogal****Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007646-95.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C.C PERDAS E DANOS C.C PEDIDO DE LIMINAR Nº 5000008-77.2005.827.2720, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

AGRAVANTES: CLEANE BARBOSA CAMPOS, GETÚLIO DIAS BARBOSA, LINDOMAR MOREIRA LIMA, JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA, LUZIMAR LOPES DA SILVA, NEURAMAR MOREIRA LIMA, AGENOR ALVES DA SILVA, RAIMUNDO LOPES DA SILVA, BENEDITO ALVES FERREIRA, ANATALIA CHAVES TAVARES, ELVECINO LOPES DA SILVA, IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS ALVES, ILTON TELES DA SILVA, JOSEFA DIAS BARBOSA, VALDINEIS PEREIRA BATISTA, JOSEFA DIAS BARBOSA, MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, ADÃO LOPES DA SILVA, DOMINGOS ALVES DA SILVA, PEDRO DE OLIVEIRA SOUSA, ANTÔNIO DIAS BARBOSA, TEODORO RODRIGUES BARREIRA NETO, DOMINGOS ALVES DA SILVA, DOMINGOS ORLANDO CHAVES TAVARES, GUILHERME VIEIRA MOTA, RONALDO HERMES, JOÃO PEDRO NOBRE OLIVEIRA DE SOUSA, LUZIO TELES, OSMAR PEREIRA DA SILVA, ANA LÚCIA ARRAIS DE SOUSA, ROSÂNGELA DIAS BARBOSA E DEUZIMAR LOPES

ADVOGADOS: SILVANO LIMA REZENDE, ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA E OUTROS

AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DO ALTO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS, ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007637-36.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000650-03.2012, DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO

AGRAVANTE: CLÓVES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: HERMÓGENES ALVES LIMA SALES E SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADA: HELENA FONSECA DA SILVA

ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008591-82.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5016445-88.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALEXANDRO DOURADO COSTA

ADVOGADOS: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5007267-57.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5005838-37.2013.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: G. C. D. S.

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA

AGRAVADOS: E. N. C. E P. L. N. C. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. N. F.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007740-43.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5005726-19.2013.827.2706, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS BORGES DE SOUSA

ADVOGADA: MAIARA BRANDÃO DA SILVA

AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOÃO GERALDO DE SOUZA, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA E JÚLIO AIRES RODRIGUES

INTERESSADOS: JORGE BORGES DE SOUSA, ANA MARIA KAROLLINY BORGES DE SOUZA, SULLEYMA BORGES DE SOUZA E SUHELLEN BORGES DE SOUSA

ADVOGADOS: RICARDO LIRA CAPURRO E MAIARA BRANDÃO DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008335-42.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5012516-47.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO

AGRAVANTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA E SIMONE ROSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008897-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5025843-59.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: FABRÍCIO MENDONÇA CARDOSO

ADVOGADO: MARIO HITOSHI KURODA JÚNIOR

1º AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADA: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS

2º AGRAVADO: BANCO BMG S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007799-31.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5028543-08.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: PATRÍCIA MENDES MARQUES  
AGRAVADA: JACIRENE LOPES DE SOUSA  
DEF.PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006659-59.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5005669-50.2013.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E ELIANE CRISTINA COSTA E SILVA E OUTROS  
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ALMEIDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007652-05.2013.827.0000 – APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007653-87.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007657-77.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007661-64.2013.827.0000 E AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007659-94.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001682-49.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO TAUJIL ADOLFO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **12. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 5007653-87.2013.827.0000 – APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007652-05.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007657-77.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007659-94.2013.827.0000 E AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007661-64.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001924-08.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO TAUJIL ADOLFO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 5007657-27.2013.827.0000 – APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007652-05.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007653-87.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007659-94.2013.827.0000 E AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007661-64.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000539-25.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007659-94.2013.827.0000 – PROCESSOS RELACIONADOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007657-27.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007652-05.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007653-87.2013.827.0000 E AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007661-64.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000911-08.2012.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007661-64.2013.827.0000 PROCESSOS RELACIONADOS: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007659-94.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007657-27.2013.827.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007652-05.2013.827.0000 E AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007653-87.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001606-25.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

AGRAVADA: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO TAUIL ADOLFO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007290-03.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000998-69.2013.827.2726, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

AGRAVANTES: ALVES & ALVES LTDA E EDEVALTER PAULINO ALVES

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE E FREDERICO HENRIQUE DE MELO  
ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, JACKSON MACEDO DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007315-16.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000995-17.2013.827.2726, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO  
AGRAVANTE: EDEVALTER PAULINO ALVES E ALVES & ALVES LTDA  
ADVOGADOS: JACKSON MACEDO DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO  
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA  
2º APELADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3º APELADO: FREDERICO HENRIQUE DE MELO  
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **18. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007504-91.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000473-55.2010.827.2706  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
IMPETRANTE: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA  
ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, KEDYMMMA INGRED AMARO DE ANDRADE E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA/TO  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **19. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5009311-49.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000538-83.2007.827.2729  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: VAGNER ROSA DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO – AP 5009088-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.593/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADO: SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****21. APELAÇÃO – AP 5000017-46.2008.827.0000 – PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO AC 7620 (08/0062296-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1397/95, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROC. MUNIC.: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO: HOSPITAL SÃO PAULO DE GURUPI LTDA

ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****22. APELAÇÃO – AP 5001052-02.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.014/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: SINVAL NEPONUCENO NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****23. APELAÇÃO – AP 5002668-46.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2905-7/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****24. APELAÇÃO – AP 5002733-41.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5110-4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA NETO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**25. APELAÇÃO – AP 5003435-84.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7884-9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADA: MARIA DE NAZARÉ BAIMA BOMFIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DA ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**26. APELAÇÃO – AP 5004038-26.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2133/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
APELADO: JOSÉ AFONSO VILAMORA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**27. APELAÇÃO – AP 5006056-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.747/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADA: COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**28. APELAÇÃO – AP 5006850-41.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5006847-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0007.0378-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: CEREALISTA BOM SUCESSO

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **29. APELAÇÃO – AP 5009341-84.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001125-81.2002.827.2729 (1819/02), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
APELADO: JR COMER MATERIAIS ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **30. APELAÇÃO – AP 5009516-78.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000094-31.1999 (0428/99), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
APELADO: LEMES & SILVA LTDA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **31. APELAÇÃO – AP 5003852-66.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 5001917-55.2012.827.2706, DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **32. APELAÇÃO – AP 5003754-81.2013.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 5000333-50.2012.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
APELANTE: ADOLESCENTE  
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**33. APELAÇÃO – AP 5003570-62.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.7208-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO E OUTROS

APELADA: MARIA ROSA LOPES MOREIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**34. APELAÇÃO – AP 5008448-93.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 5001207-34.2010.827.2729 (2010.0005.7708-0/0), DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: LTZA LEÃO GONÇALVES, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, RAQUEL MEDEIROS SALES, CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, ELENI MARIA SOARES, JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO, LILIANE BEZERRA DE SOUSA, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, PAULO ROBERTO DA LUZ, ÂNGELA MARIA MINHARRO RULIE, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES, HEBERT CARVALHO DE A LMEIDA, KAMILLE RENATA DA SILVA, LOURIVAL FEITOSA PRADO, NIVIO ANDRADE SOARES, ANA PAULA DOS SANTOS, ROBERTA DA LUZ, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA E JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES

ADVOGADA: MONIQUE SEVERO E SILVA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor Substituto**  
**Vogal**

**35. APELAÇÃO – AP 5000755-29.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0005.9906-3/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADOS: GASPAS ALVES PEREIRA, MARIA DE JESUS SILVA FRAZÃO E THAUAN FRASÃO PEREIRA

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E RICARDO HAAG

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Ronaldo Eurípedes  
Desembargador Moura Filho

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**36. APELAÇÃO – AP 5001198-43.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0008.8928-2, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO  
ADVOGADO MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
APELADO: HÉLIO JOSÉ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**37. APELAÇÃO – AP 5001693-87.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3542/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADA: ROSILDA DE SOUZA NERES  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**38. APELAÇÃO – AP 5002117-95.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0006.5885-3/0,  
APELANTES: ANA NERY SILVA, ALBA MARIA MORAES VALE, ANGELA MARIA ÁVILA BARBARESCO, ANA PEREIRA LIMA, EUNICE BARCELOS DA SILVA, CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, VALDIRA RIBEIRO JORGE E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO – AP 5002239-45.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3568-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADA: ELÍCIA MORAIS DA ROCHA  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**40. APELAÇÃO – AP 5002304-40.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3531-7/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADA: ELIANE DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**41. APELAÇÃO – AP 5002428-23.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3558-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA  
APELADA: ROSÁRIA AUGUSTO CHAGAS  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**42. APELAÇÃO – AP 5002665-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 2010.0008.1265-8, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JUCILENE MARTINS DOS SANTOS LUZ  
ADVOGADOS: CARLOS FRENKLIN DE LIMA BORGES E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**43. APELAÇÃO – AP 5002705-73.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS Nº 2009.0005.2164-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS  
APELADO: VALTER DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADA: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Revisor</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**44. APELAÇÃO – AP 5002722-12.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS Nº 2009.0005.2172-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS

APELADO: RONES NUNES RAMOS

ADVOGADA: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****45. APELAÇÃO – AP 5002884-07.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS Nº 2009.0005.2170-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ, RAFAEL FERRAREZI E OUTROS

APELADO: JOÃO BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADA: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****46. APELAÇÃO – AP 5003877-79.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2011.0011.7382-7/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE

APELANTES: OTACÍLIO TEODORO BELÉM E ODIVALDO TEODORO BELÉM

ADVOGADO: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA

APELADAS: IRENE AIRES NOGUEIRA, VANDA AYRES CARDOSO, VANICE AIRES DA SILVA E WALDIR AIRES DA SILVA

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****47. APELAÇÃO – AP 5004645-39.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.10.0353-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

APELADA: SANCHA LORRAINE CARVALHO CHAVES

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Revisor**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

**48. APELAÇÃO – AP 5008093-20.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000002-04.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO CSF S/A

ADVOGADO: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA

1º APELADA: LARISSA TORMIM DA CUNHA ALMEIDA

ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

2º APELANTE: LARISSA TORMIM DA CUNHA ALMEIDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

2º APELADO: BANCO CSF S/A

ADVOGADO: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

**Relatora****Revisor****Vogal****Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 5002809-94.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000116-74.2008.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADOS: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – TO/3068 e CELSO MARCON – ES/10990

APELADO: VILSON ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO. VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Para que se possa julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob a alegação de inércia da parte, se faz necessária a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em se tratando de pessoa jurídica, reputa-se válida a intimação procedida via postal, com o aviso de recebimento assinado por funcionário, vez que aplicável a teoria da aparência. Ausente a citação do requerido, a extinção do processo por abandono da causa pode ser decretada de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002809-94.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Santander Brasil S.A. e Apelado Vilson Antônio da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento mantendo *in totum* a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e MOURA FILHO-Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Presidente/Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013.V

**APELAÇÃO Nº 5003340-20.2012.827.0000**

REFERENTE : AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 313/02

APELANTE : BALESTRA E BALESTRA LTDA

ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – PROCESSUAL CÍVEL – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – VIA INADEQUADA. - Se o autor visa com a ação receber valores referentes a glosas efetuadas pela Administração nas guias de serviços prestados, revela-se inadequada a ação de prestação de contas.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5003340- 20.2012.827.0000, na sessão realizada em 13/11/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 18 de novembro de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2013**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **26**(vinte e seis) dia(s) do mês de **novembro**(11) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007144-59.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5021241-25.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 306 DO CTB**

RECORRENTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **ADÃO TAVARES FOLHA**

DEF.ª PÚBLª: MAURINA JÁCOME SANTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry**                      **RELATOR**

Desembargador **Marco Villas Boas**        **VOGAL**

Desembargadora **Jacqueline Adorno**      **VOGAL**

#### **2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007703-16.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5000099-26.2013.827.2741– 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 61, INC. II, LETRA “E” DO CP**

RECORRENTE: **LUZIMAR XAVIER DA SILVA**

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **MARIA JOSÉ DA SILVA MOURA**

ADVOGADOS: ILCE-IONÉ FERREIRA DOS SANTOS E VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas**        **RELATOR**

Desembargadora **Jacqueline Adorno**      **VOGAL**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**        **VOGAL**

#### **3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007631-29.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000549-63.2012.827.2721 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MANOEL BONFIM FLORÊNCIO SILVA**

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas**        **RELATOR**

Desembargadora **Jacqueline Adorno**      **REVISORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**        **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007704-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5028399-68.2012.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06**APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **HUDES LUSTOSA SANTOS**

DEFª. PÚBLª: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Marco Villas Boas** RELATORDesembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008994-51.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007735-50.2011.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP**APELANTE: **KLÉBER RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO**

DEFª. PÚBLª: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS****3ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Marco Villas Boas** RELATORDesembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORADesembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Ato Ordinatório****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010705-91.2013.827.0000**

ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

APELANTE: ADAILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: KEIVER C.O. CARRIJO (OAB/GO Nº 19.834)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria KEIVER C.O. CARRIJO (OAB/GO Nº 19.834), intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), para atuar nos autos acima mencionados. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2013. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2011.0008.0080-1 – INVENTÁRIO**

Requerente: ANISIA CARDOSO DE ALMEIDA

Requerido: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: “Fica o DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, intimado a restituir os autos supra ao competente Cartório no prazo de 24 horas, conforme prescreve os art. 196 do CPC e disposição 2.14.2.1 da CNGC da Justiça do Tocantins, tendo em vista que já excedeu o prazo legal de vistas dos autos, sob as penas da lei.”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5000071-83.2010.827.2702 – USUCAPIÃO**

Requerente: ROGELINA AUXILIADORA DE MENEZES TOMAZ e JOSÉ TOMAZ FILHO

Advogado: Defensoria Publica

Requeridos: ESPÓLIO DE JOSÉ BANDEIRA DE ABREU, JOÃO DE DEUS DA CUNHA BANDEIRA, RUI DA CUNHA BANDEIRA E JANE KELLY FERREIRA PINTO BANDEIRA

Advogado: Nihil

Intimação dos requeridos - **SENTENÇA**: “(...) Pelo exposto e, com fulcro no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte Autora e, por conseguinte, DECLARO, **SEU**, o domínio em definitivo do imóvel descrito na inicial deste processo. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro do imóvel como sendo de propriedade da parte autora. Condene a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Alvorada, 18 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.v

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2012.0001.9348-2**

AÇÃO: Inquérito Policial

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, com base no artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 109, VI do Código Penal c/c artigo 61 do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito supracitado”.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as devidas cautelas.

Ananás/TO, 03 de outubro de 2013.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito em Substituição.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0011.8592-2–Ação de Improbidade Administrativa c/c Ressarcimento e Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens**

Autor : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

advogados: DRS. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

Requerido: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

Advogados: DRS. RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971 e HERBERT BRITO BARROS OAB/TO 14B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000073-13.2011.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº 2011.0011.8567-1–Ação de Improbidade Administrativa c/c Ressarcimento e Pedido de Liminar de Indisponibilidade de Bens**

Autor : O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

advogados: DRS. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

Requerido: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

Advogados: DRS. RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971 e HERBERT BRITO BARROS OAB/TO 14B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000072-28.2011.827.2704** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

#### **AUTOS Nº 2009.0012.5970-3–Ação Civil Pública por Ato de Improbidade**

Autor : O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

advogados: DRS. SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

Requerido: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO

Advogados: DRS. RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971 e HERBERT BRITO BARROS OAB/TO 14B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000029-62.2009.827.2704**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 909/05**

Ação: Cautelar Inominada

Exequente: DR. Elcio Ataiades Bueno OAB/TO 688/A e Célia Maria Braga OAB/TO 692-A

Advogado: Causa Própria

Executado(a): Justino Teles de Araújo

Advogado: DR. FERNANDO NOLETO MARTINS OAB/GO 11.110

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho: “Ficam os exequentes intimados, para, efetuarem o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 230,40(duzentos e trinta reais e quarenta centavos), no prazo de dez dias. Após, conclusos. Araguaçu, 24/08/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO”

##### **Autos n. 2012.0002.8940-4**

Ação: Restabelecimento

Requerente: Eleônio Honorácio Duarte

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido(a): INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da decisão : “Fica o autor, intimado, para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 20/agosto/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO”

##### **Autos n. 2011.0002.6887-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido(a): Wanderly Cardoso do Nascimento

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho : “ Manifeste o exequente sobre o teor da certidão de fls. 68v, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 6/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO”

##### **Autos n.2011.0009.9612-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Daiane Jorge de Lima

Advogado: Defensor Público

Requerido(a): CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: DR. TATIANNE DE OLIVEIRA OAB/TO 5131

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho : "Vistas dos autos ao Defensor Público para alegações finais, pelo prazo de cinco dias. Após vistas dos autos a requerida pelo mesmo prazo e para os mesmos fins. Após, venham conclusos. Nada Mais. Araguaçu, 26/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2010.0000.9004-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Jose Aragão

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido(a): Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Oleos Vegetais Ltda

Advogado: DR. RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI OAB/MT 9.536, DR. EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA PAB/TO 5.358

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "A requerida agravou da decisão que denegou seguimento à apelação (fls. 121/32). O agravo de instrumento não suspende a execução da sentença. Manifeste o autor, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2008.0003.2983-1**

Ação: Monitoria

Requerente: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: DR. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido(a): Dulcinéia Rosa Pereira

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "O prazo de suspensão já decorreu(fl. 53v). Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias informar se houve acordo entre as partes. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos imediatamente. Cumpra-se. Araguaçu, 9/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2011.0008.7016-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu

Advogado: DR. CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido(a): Luiz Americo de Araujo Almeida e Iraci Amaro Montel

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intime-se o(a) autor pessoalmente e seu procurador (a) pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Transcorrendo in albis o prazo assinalado, certifiquem e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 3/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2011.0008.7016-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu

Advogado: DR. CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Requerido(a): Luiz Americo de Araujo Almeida e Iraci Amaro Montel

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intime-se o(a) autor pessoalmente e seu procurador (a) pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Transcorrendo in albis o prazo assinalado, certifiquem e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 3/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**Autos n. 2009.0012.5899-5**

Ação:Curatela

Requerente:Keila Gonçalves Cardoso Aragão

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327

Requerido(a): Eni Gonçalves da Costa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 27/setembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

**ARAGUAINA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2012.0005.5868-5**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: RUBENS DA SILVA

Advogados: DR. EDUARDO DIAS CERQUEIRA OAB-TO 5317

Requerido: LUZICRED S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

Advogado: DRª LUMA MAYARA DE A.G. EMMERICH OAB-TO 5143-B

INTIMAÇÃO dos advogados da sentença de fls. 86/88, parte dispositiva transcrita: “É o breve relato. Fundamento e Decido. DEFIRO a prioridade processual, com sustentação nos documentos de fls. 22; a gratuidade processual foi deferida às fls. 27. DA PRELIMINAR Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª requerida, os documentos de fls. 80-81 demonstram que esta é responsável pela emissão do cartão de crédito objeto da demanda. Encontram-se presentes as condições da ação e pressupostos processuais. DA INCIDENCIA DO CDC Preambularmente, ressalto que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável, enquadrando-se o caso ao conceito de relação consumerista, posto deflagrada por fornecedores em face de consumidor final, na acepção jurídica dos termos. Assim, plenamente válida a invocação dos preceitos publicistas da lei consumerista para o deslinde da causa, inclusive a inversão do ônus da prova, consoante ditames do art. 6º, VIII do CDC. DA TUTELA ANTECIPADA Cabe destacar que a tutela antecipada perdeu seu objeto quando as requeridas regularizaram a situação do autor frente aos órgãos de proteção ao crédito, conforme se verifica pelo extrato estampado na contestação às fls. 34. NO MÉRITO o cerne da controvérsia consiste em verificar se houve por parte do autor a contratação dos serviços com as requeridas. A parte Autora comprovou que teve seu nome incluído no cadastro do SPC por comando da 1ª requerida (LUIZACRED), conforme se vê do documento de fls. 23-24; negou qualquer negócio jurídico com esta, alegando fraude. Por sua vez, a parte Requerida não comprovou a existência do negócio jurídico, não trouxe nenhuma prova de que o autor tenha contratado seus serviços, também não demonstrou o débito cobrado; cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei 8078/90. Eis, pois, ilícito o ato praticado. Dessa forma, considerando que requeridas não se desincumbiram do ônus da prova, não demonstrando a relação negocial subjacente, que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir seu nome nos cadastros de devedores do SPC e SERASA não foram legítimas. Sendo certo que na inscrição indevida, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações negociais. Porque inexistente qualquer relação obrigacional entre consumidor e requeridas, o débito lançado em desfavor do autor resta desprovido de sustentação jurídica, merecendo ter a invalidação decretada. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo à fixação do *quantum* indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira das ofensoras em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, ARBITRO o seu valor em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor RUBENS DA SILVA em face das requeridas LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ITAÚ UNIBANCO S/A., para: 1. DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, por consequência o débito discutido nestes autos, relativo ao apontamento constante na declaração de fls. 24, no valor de R\$ 1.106,00, com vencimento em 25/07/2010. 2. CONDENAR as Requeridas a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta decisão. 3. DETERMINAR as Requeridas a obrigação de EXCLUIR definitivamente o nome do autor dos cadastros de inadimplentes do SERASA, SPC ou qualquer outro cadastro negativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, exclusivamente em relação ao débito reclamado nestes autos, relativo ao apontamento constante na declaração de fls. 24, no valor de R\$ 1.106,00, com vencimento em 25/07/2010, sob pena de multa diária, que FIXO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a incidir no primeiro dia seguinte ao final do prazo ora fixado para cumprimento da obrigação. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao patrono de cada parte. Caso as partes sejam beneficiárias da assistência judiciária gratuita, fica SUSPENSA a EXIGIBILIDADE da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Transitada em julgado, INTIMEM-SE as devedoras para pagarem a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar a advertência que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

#### **AUTOS. N.º 2012.0005.8219-5**

AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: NEWTON PACHECO

ADVOGADO: DR. FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA OAB-DF. 25515

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogada DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO dos advogados supra mencionados de que a parte autora NEWTON PACHECO, não foi localizada no endereço indicado nos autos, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 26.11.2013, às 14:30 horas, conforme certidão do Oficial de Justiça: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final asinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2012.0005.8219-5,

diligencieei nesta, e sendo ali, no endereço indicado,NÃO intimei o autor NEWTON PACHECO, tendo em vista a informação da Srª Giane Lurdes Alves Figueiredo, que afirmou alugar e residir no imóvel, de que o intimando supra reside atualmente em BRASÍLIA DF, em endereço incerto, e ou, não sabido; podendo ser localizado através do telefone (61) 3369-6903.Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.(ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes- Oficial de Justiça Avaliador”.

**AUTOS. N.º 2012.0003.0893-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS

Advogados DR.ORIVAN GONÇALVES DE LIMA OAB-TO 4669

Requerido : BV FINANCEIRA S/A , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO dos advogados para que fiquem cientes de que a parte Requerida : BV FINANCEIRA S/A , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S nem a parte autora MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS não foram localizados nos endereços constantes dos autos para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27 de novembro de 2013 às 16:30 horas

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.3383-8 Ordinária de Revisão**

Requerente: Carlos José Rodrigues Correa

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO1722

Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Celson Marcon – OAB/TO 4009-A Dra Núbia C. Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000891-56.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0006.5617-4 BUSCA E APREENSÃO (MA)**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 E DR. FERNANDO FRANGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

Requerido: WELLINGTON BALDUINO DA SILVA

Advogado: Dr. GIANCARLO MELO MENEZES – OAB/TO 2918

I Intimação do despacho de fls. 76: “ Intime-se o autor para apresentar planilha atualizada referente ao débito do cumprimento de sentença. Prazo 10 dias. ”

**Autos nº 2008.0005.7229-9 BUSCA E APREENSÃO (MA)**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/BA 25.579

Requerido: MARCIO SILVA DE SOUSA

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls. 76: “ O requerido mesmo devidamente citado não apresentou contestação. Intime-se o autor para indicar as provas caso queira produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Prazo 10 dias. O silêncio acarretará o julgamento do presente feito. O pedido de folha 74 será apreciado na prolação da sentença. ”

**Autos nº 2008.00007.8975-1 BUSCA E APREENSÃO (MA)**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A E DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864

Requerido: EDSON JOSE ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da parte do despacho do MM. Juiz proferido às fls. 94: “ Intime-se o autor para no prazo de 5 dias manifestar sobre certidão a folhas 93. ”

**Autos nº 2008.0001.2008-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MA)**

Requerente: LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

Requerido: HUEVERSON J. NEVES

Advogado: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Intimação da parte do despacho do MM. Juiz proferido às fls. 200: “ Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o requerido para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento das custas finais. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. ”

**Autos nº 2008.0001.7766-7 – Ação Declaratória (MA)**

Requerente: GILSON SILVA CARVALHO E ALBEIZA ALMEIDA SANTNA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS /TO 301-A DR.A MARIA EURIPA TIMÓTEO-OAB/TO1263-B

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Advogado: Dra. TATIANA VIEIRA ERBS- OAB/TO 3070

Intimação da parte autora do despacho do MM. Juiz proferido às fls. 153: “ Intime-se o autor para apresentar planinha atualizada referente a diferença do débito. Prazo 10 dias. ”

**Autos nº 2007.0003.2585-4 – BUSCA E APREENSÃO (MA)**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4.093

Requerido: Francisco Nunes de Brito

Advogado: Não constituído

Intimação da parte do despacho do MM. Juiz proferido às fls. 69: “ Ao compulsar os autos verifica-se que foi prolatada a sentença com trânsito em julgado e o veículo tonou-se definitivo para a autora, bem como entregue a mesma (folhas 46). Sendo assim, deverá a parte autora justificar o valor pleiteado em fase de cumprimento de sentença. Prazo 10 dias.

**Autos nº 2008.0009.8771-5 – Revisão Contratual( MA)**

Requerente: GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA E DADINHO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B

Requerido: CLOVIS BATISTA DE CASTRO

Advogado: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119B

Intimação do despacho de fls. 218: “ Recebo na data de hoje o pedido de habilitação. Cite-se o requerido para contestar no prazo de 5 dias (artigo 1057 do CPC).

Revogo despacho a folhas 215.

**Autos nº 2006.0010.1092-1- AÇÃO MONITÓRIA**

Embargante: E. M. O ROCHA-ME

Advogado: DR. JAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317/A

Embargada: ANA MARIA DA SILVA COSTA

Advogado: Dr JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES-OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias, tendo sido condenado na sentença de fls103/108 e juntar o comprovante de pagamento nos autos. Cálculos de custas finais de fls. 114, na conta FUNJURIS banco do Brasil S/A 0638-6, conta 62.144 VIA DAJ (CUSTAS) **R\$ 185,52**

**Autos nº 2006.0009.2960-3 AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA

Advogado: DR.VINICIUS DOMINGUES BORBA-OAB/TO 3.400 E DRA. LUCIANA FERREIRA LINS BORBA-OAB/TO 1774

Requerido: E. M. O ROCHA-ME

Advogado: DR. JAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias, tendo sido condenado na sentença de fls47/48 e juntar o comprovante de pagamento nos autos. Cálculos de custas finais de fls. 54, banco do Brasil S/A TJ-TO dir Foro Araguaína- recolher VIA DAJ (CUSTAS) **R\$ 34,50,00** e AG. 4348-6 C/C 9339-4 Banco Brasil, valor **R\$ 7,00**.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal: 2012.0006.0843-7/0**

Autor: Ministério Público

Acusado: FELIPE ANDRE TEIXEIRA DE JESUS

Advogado: MAURILIO HENRIQUE DE JESUS – OAB/TO 4861-B

Fica o Advogado constituído, intimado para no prazo legal oferecer defesa inicial do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2009.0011.9804-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ADEMILSON DA SILVA MOTA.

Advogado: Drª Elza da Silva Leite - OAB/ TO 5.203.

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença das folhas 64/68, no tocante ao deferimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de determinar a interrupção do prazo para aquisição de novo benefício de progressão, determinando ainda a elaboração de novos cálculos, considerando a interrupção do prazo de acesso a todos os benefícios de execução, contados da data da falta grave, bem como a perda dos dias remidos e porm fim, ante a falta de provas, a absolvição do sindicado, deixando de aplicar qualquer sanção relativa ao PAD nº 017/2012. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de 2013. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2010.0006.9493-0/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. A. P.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: J. W. A. P.

Representante Jurídica: Drª MARIA ANA DOS SANTOS LIMA – OAB/PA. 6670

DECISÃO: “Ante o acolhimento da proposta de parcelamento feita pelo executado (fls. 47), suspendo o feito até o término do pagamento do débito alimentar em 37 prestações de R\$ 140,00 reais. Em caso de descumprimento pelo executado, a prisão civil deverá ser decretada de imediato. Intime-se o executado para o cumprimento imediato do parcelamento. Cumpra-se. Araguaína-To., 07/11/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0004.7548-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA FELIX DA CUNHA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral, para apresentar memoriais conforme deferido em audiência as fls. 161. (termo de audiência).

DESPACHO: Fls. 161. “(...) O juiz deferiu o pedido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias sucessivo para os memoriais, iniciando pela parte autora, a partir do dia 21/10/2013, segunda feira, seguindo o prazo para CELTINS e logo em seguida, por mais 10 (dez) dias, para o Estado.”

#### **Autos nº 2009.0007.8056-6 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JONAS BISPO MENDES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 203. “ Sobre a proposta de ACORDO ( fls. 196/197) diga a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

#### **Autos nº 2012.0002.3636-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ISIDIO REIS DA LUZ

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

DESPACHO: Fls.105. “ Intime-se a parte autora para o preparo da deprecata. Data supra.”

#### **Autos nº 2009.0011.3946-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

Advogado: CRIDTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls.196. “ Facultadas às partes a manifestação sobre o laudo pericial de fls. 147/159, a parte autora pugnou pelo julgamento da lide ( fls.175/178), enquanto a parte requerida (fls. 182/183) e o órgão ministerial (fls. 192/194) pugnaram pela complementação da laudo pericial, para aferir o valor dos imóveis no ano de 2004. Relatados, decido. Ao exame dos autos, observo que o pedido formulado pela parte requerida, secundado pelo órgão ministerial, não merece prosperar, posto não vislumbro relevância do pleito ao deslinde da lide, posto que o laudo pericial já aponta o atualizado valor de mercado do bem objeto do pedido indenizatório, além de outros dados e parâmetros suficientes ao julgamento do feito. Destarte, indefiro o requerido e, por consequência declaro encerrada a instrução processual. Vista, pois, dos autos às partes para suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Oferecidos os memoriais ou decorrido in albis o lapso temporal respectivo, vista dos autos ao órgão ministerial para parecer, em 10 (dez) dias. Após, volvam os autos à conclusão para a prolação de sentença. Intimem-se.”

#### **Autos nº 2009.0003.2431-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

Procuradora: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Embargado: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogada: CHRISTIANE ANES DE BRITO

DESPACHO: Fls. 128. “ Ante a digitalização junto à Superior Instância, AGUARDE-SE a comunicação do trânsito em julgado do v. acórdão proferido. Intime-se.”

#### **Autos nº 2010.0006.0553-9 – PEDIDO DE REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS

DESPACHO: Fls. 106 – “Designo audiência de justificação para o dia 29/11/2013, às 16h00, para oitiva da requerente e testemunhas que pretenda inquiridas. Intime-se.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0002.8207-8/0 – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzermiro Wilson Peres Freitas

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado(a): Dr. Diogo Karlo Souza Prados, OAB/TO 5328

Requerido: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogado(a): Dr. Washington Luis Vasconcelos, OAB/TO 1969

Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBIERO e OUTROS

Advogado(a): Dra. Letícia Bittencourt, OAB/TO 2174-B

Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUTORA

DESPACHO: “**INTIMEM-SE** as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína – TO, 07 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

#### **CARTA PRECATORIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

**Autos Nº 5013687-11.2013.827.2706 – chave do processo : 985396125513**

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: CONSORCIO ESTEITO ENERGIA

REQUERIDO: ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. DANILO AZEVEDO FERRO OAB/GO 36.689 E DRA. CIRLEIDE GOMES BONFIM OAB-RJ 139.269

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados da parte requerida para no prazo legal, forneça o endereço da testemunha arrolada na carta precatória. Audiência designada para o dia 13/02/2014 às 16:15 horas. neste Juízo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 207/2013**

**Autos nº 2010.0001.3218-5**

Ação: Denúncia

Acusado: Cleber Almeida de Oliveira

ADVOGADO(S): Alvaro Santos Silva, OAB/TO 2022

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença de fls161/174: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o acusado Cleber Almeida de Oliveira, reconhecendo-o como incurso nos artigo 129, § 9º e 148, § 1º, IV, ambos do Código Penal, e absolvê-lo da imputação do delito previsto no artigo 147, do Código Penal, nos termos do artigo 386, III, do Código Penal.... Por se tratar de concurso material (art. 69 do Código Penal) entre crimes punidos com reclusão e detenção, será cumprida em primeiro lugar a pena de reclusão de 05 (cinco) anos de reclusão, e posteriormente a pena de detenção de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, com base no art. 76, do Código Penal. Por oportuno, determino que a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime semi-aberto (CP, art. 33, § 2, "b", e, e 3º). Deixo de aplicar a possibilidade elencada no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, por não haver nos autos elementos que possam levar a aferição dos danos sofridos pela ofendida, em razão dos crimes cometidos. Em observância ao que dispõe o Código de Processo Penal, em seu art. 387, parágrafo único, mantenho as medidas protetivas de urgência em favor de Linda Inês do Carmo Silva...

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 206/2013**

**Autos nº 2011.0011.4635-8**

Ação: Denúncia

Acusado: VALBERTO MIRANDA DE SÁ

ADVOGADO(S): ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1600-B; Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B; Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415; Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Emanuelle Moraes Xavier Loureiro, OAB/TO 6878 e Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "... Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, condeno VALBERTO MIRANDA DE SÁ, já qualificado nos autos autos, como incurso na sanção do artigo 147, *caput*, do Código penal Brasileiro com as implicações da Lei 11.340/2006, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado, já qualificado, VALBERTO MIRANDA DE SÁ definitivamente condenado, em primeira instância, a 4 (quatro) meses de detenção, pelo crime de ameaça (previsto no art. 147, *caput*, do Código penal Brasileiro), devendo cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, como requereu a defesa, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante grave ameaça à pessoa. Faculto ao acusado recorrer em liberdade.... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal..."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 205/2013**

**Autos: n. 2009.0005.6581-9**

Espécie: Denúncia

Denunciado: Airton Gomes Carvalho

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica o advogado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe: "Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, condeno AIRTON GOMES CARVALHO, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Outrossim, com base no artigo 107, inciso IV, do Código penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado pelo crime tipificado no art. 147, *caput*, do Código penal. Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Portanto, fica o acusado, já qualificado, AIRTON GOMES CARVALHO, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, pelo crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena

prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência. Faculto ao acusado recorrer em liberdade... Assim, com supedâneo no art. 387, IV do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 204/2013**

**Autos: n. 2012.0006.1953-6**

Espécie: Denúncia

Denunciado: Romilson Moreira dos Santos

Advogado: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS, OAB/PA 18.176

ADVOGADO(S): Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo no dia 26 de novembro de 2013, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em eígrafe.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5000343-91.2012.827.2707 e Chave nº182368531712, tendo como requerente José Pereira da Cruz e requerida Neusa Andrea Alves, neste ato representada por sua Curadora Vilma Honorato Alves, sendo o presente para **CITAR** a requerida **NEUSA ANDREA ALVES**, brasileira, casada, interdita, através de sua Curadora **VILMA HONORATO ALVES**, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze (19/11/2013). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0009.6595-0 (1186/10) – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: R. R. M.

Defensor Público: Dr. Luis da Silva Sá

Requerida: E. de S.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 22541

INTIMAÇÃO - DECISÃO: “... Isto posto, nego seguimento ao recurso, firme na inteligência do disposto do art. 198, II, do ECA, determinando o arquivamento dos autos e as baixas necessárias, preclusa a presente decisão. P. R. I...”v

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº. 2011.0011.2518-0 (1477/11) – INTERDIÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Interditada: MARIA HELENA CABOCA DA SILVA

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para os fins de decretar a interdição de MARIA HELENA CABOCA DA SILVA, filha de Rosimeire Caboca da Silva, o que faço com fundamento no artigo 1767, I, do CC e artigo 1183, parágrafo único, do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de IRENE FERREIRA DE SOUSA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes. Dispensio, desde logo, nos termos do art. 1190 do CPC, a especialização da hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora, aliado ao fato de que o interditando não possui qualquer bem economicamente apreciável. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro Civil de Pessoas Naturais competente e publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0007.3364-2 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Gercione Medeiro de Oliveira

**RÉU:** Raimundo Ferreira da Silva

**ADVOGADO:** Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-a.

Fica o advogado supra mencionado intimado para comparecer na sala de audiência desta Vara para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 28.01.2014 às 15:00**.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** os acusados **DORIVAN GOMES**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Axixá do Tocantins, nascido aos 05/11/1987, filho de Iracy Gomes, Residente à época dos fatos na Av. Vila Nova, 2832, Centro, Axixá do Tocantins-TO; e **FRANCISCO ALVES PAIVA**, vulgo “Xico”, brasileiro, desempregado, natural de Pedreiras-MA, filho de Maria de Jesus, Residente à época dos fatos na Rua Santa Terezinha, s/n, próximo a Rua 13 de Maio, Centro, Axixá do Tocantins-TO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de Ação Penal nº 5000461-18.2013.827.2712, por crime tipificado no artigo 331, do Código Penal e do art. 62, da Lei de Contravenções Penais. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro do ano 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0000.2181-0/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA

**EXEQUENTE:** MANOEL FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541; Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

**EXECUTADO:** CLEUBER JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1.791

**INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA FLS. 38:** “1. Tendo em vista o pedido formulado pela parte autora às fls. 37, INCLUO este processo na pauta das Audiências da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2013. 2. DESIGNO, pois, o dia 06/12/2013, às 16:10 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. 3. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. 4. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO PENAL 1404/2005 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACUSADO ROSIRES MOTA DA SILVA, brasileiro(a), casado, nascido aos 15.08.1971, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Maria Mota da Silva, residentes na Rua 21 de Abril, n. 182, Centro, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 392 (trezentos e noventa e dois reais) e efetuar o pagamento da pena de multa arbitrada em quinze (15) dias-multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e

passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (18-11-2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5001737-18.2012.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ERNESTO SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido -aos 28/10/1981, natural de . Colméia/-TO, portador da cédula de identidade nº 4185157 SSP/GO, filho de Floris Pires da Silva e Maria de Jesus Soares, residente na avenida residente Dutra, nº 1753, setor Araguaia I, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusas autos de –inquérito policial que, no dia 24 de dezembro de 2011, por volta das 15 h ' e 27 min, próximo à estrada que liga a cidade de Bernardo Sayão/TO à Colinas/TO, zona1 rural, no município de Bernardo Sayão, o denunciado portava, detinha, transportava, mantinha sob sua guarda, uma arma de fogo de uso permitido e seis munições, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consistente em 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, marca TAURUS, cano curto, tala de madeira, municada, número de série 1297345, conforme se depreende do Auto de Exibição e Apreensão de f1. 08).”., INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois e treze (19/11/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0003.3542-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SAMOEL JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541 e/ou HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

REQUERIDO: MASTER DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

INTIMAÇÃO: “Junte-se a minuta negativa de bloqueio de valores e intime-se o exeqüente para que promova o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2013, às 10:10:40 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.2735-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E CONCESSÃO DE TUTELA LIMINAR**

REQUERENTE: LEONIDAS DO AMARAL BRITO NETO

ADVOGADA: VALÉRIA LOPES BRITO – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – OAB/TO 2213

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 156/158. (...) Diante da alteração, entendo que o correto recolhimento consubstancia-se no mínimo, em uma cópia autenticada por oficial extrajudicial, o que no presente caso não ocorreu. Diante do exposto, mantenho a decisão de folhas 132/133, a qual julgou o recurso interposto DESERTO e INDEFERIU o seu seguimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2013, às 08h49min. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em Substituição.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 716/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0005.3941-0/0 (7961)**

**AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE**

**REQUERENTE: WILKER BEZERRA ARRAES**

**ADVOGADO(A):** FRANCÉLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

**REQUERIDO:** B.G.DE O.A.rep/ por CORINA LUCÉLIA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA:** (...) “Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.604, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que o requerente WILKER BEZERRA ARRAIS não é pai de B. G. DE. O. A.; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio de sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente, entretanto, diante da defesa do requerido em audiência ter sido patrocinada pela Defensoria Pública, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o requerido não mais ostenta de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 4 de Novembro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 715/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2007.0010.3728-3 (5775/07)**

**AÇÃO:** DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**EXEQUENTE:** S. DE S.S. rep/ por ELIENE MARIANO DE SOUSA SOARES

**ADVOGADO:** DEFENSOR PÚBLICO

**EXECUTADO:** JOSE FRANCISCO FRANÇA SOARES

**ADVOGADO:** MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1.868

**SENTENÇA:** (...) “Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e HOMOLOGO o acordo de folhas 196/198; em consequência, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil; arquivem-se os autos, com as baixas necessárias; sem custas, por tratar-se de feito processado sob o manto da justiça gratuita. Sem prejuízo, extraiam-se cópias das principais peças do processo a serem encaminhadas ao Promotor de Justiça Criminal para apuração de eventual responsabilidade penal, pelo ato ilícito previsto no artigo 244, do Código Penal, tendo em vista o descumprimento injustificado e voluntário de pensão alimentícia judicialmente fixada. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 714/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0010.1365-0 (8240/11)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INFRAÇÃO ART. 155, §4º, II DO CP.

**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** OZIEL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

**SENTENÇA:** (...) “Diante do exposto e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de Julho de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 713/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0010.1365-0 (8240/11)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INFRAÇÃO ART. 155 CAPUT DO CP.

**REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** MARCOS CLEMENTE BINDALA SILVA VASCONCELOS

**ADVOGADO:** JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

**SENTENÇA:** (...) “Diante do exposto e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de Julho de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**BOLETIM EXPEDIENTE 712/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2006.0010.1266-5(5106/07)**

**AÇÃO:** ALIMENTOS

**ALIMENTANDOS:** I.V.S.B, e outros rep/ por IDELMA CRISTINA DA SILVA SABINO SOUSA

**ADVOGADO (A):** SONELIZ BORGES

**REQUERIDO:** SANDRO ALVES BRAGA

SENTENÇA: (...) “Folhas 27: defiro o desarquivamento do processo para vistas e retirada de cópias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 4 de novembro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 711/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0007.7911-0 (8091/11)**

**AÇÃO:** INTERDIÇÃO E CURATELA

**REQUERENTE:** SAMARA CRISTINA COSTA GUEDES

**ADVOGADO (A):** ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

**INTERDITANDO:** MARIVANE COSTA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIVANE COSTA DOS SANTOS, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.780, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente SAMARA CRISTINA COSTA GUEDES, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditanda. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de Outubro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 710/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2010.0002.6458**

**AÇÃO:** DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**REQUERENTE:** I.S.DE.O. rep/ por sua genitora ELIANE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO (A):** HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

**REQUERIDO (A):** WALTEÍRES CONCEIÇÃO SOUZA

**ADVOGADO (A):** FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

SENTENÇA: (...) “Ante ao exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO o acordo de guarda, visitas e alimentos, em favor da menor I.S.DE.O e, de consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil; deixo de expedir mandado de averbação, tendo em vista que já consta nos assentos de nascimento da criança o nome do requerido como pai e o nome dos avós paternos; após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 4 de Novembro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 709/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2011.0005.3941-0 (7961)**

**AÇÃO:** NEGATORIA DE PARTENIDADE

**REQUERENTE:** WILKER BEZERRA ARRAES

**ADVOGADO (A):** FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO

**REQUERIDO (A):** B.G. DE O.A. rep/ por sua mãe CORINA LUCÉLIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (A):** DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calcado no artigo 1.604, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para .”declarar que o requerente WILKER BEZERRA ARRAIS não é pai de BRUNNO GUILHERME DE OLIVEIRA ARRAIS; por conseguinte , declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação do assento de nascimento do requerido, para excluir o nome do autor e os nomes dos avós paternos, permanecendo inalterados os demais dados, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser revertido em favor do advogado do requerente, entretando, diante da defesa do requerido em audiência ter sido patrocinada pela Defensoria Pública, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o requerido não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 4 de Novembro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 707/13 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2012.0001.5285-9 (8482/12)**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS****REQUERENTE:** FABIO AUGUSTO MARTINELLI LUJAN**ADVOGADO (A):** RICARDO H. QUEIROZ - OAB/PA 7911**REQUERIDO (A):** FABIANE CARDOZO LUIZ MARTINELLI LUJAN**ADVOGADO (A):** HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

DESPACHO: “Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para EXONERAR o autor FÁBIO AUGUSTO MARTINELLI LUJAN da obrigação de pagar alimentos para sua filha FABIANE CARDOZO DA LUZ MARTINELLI LUJAN BARROS, o que faço calcado no artigo 1.708, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe; sem custas e honorários advocatícios, ante à gratuidade da justiça, que defiro também para a requerida, neste ato. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 8 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 708/13 – Val**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIANO BATISTA DOS SANTOS** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA MARIANO BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Gurupi, TO, filho de Cleonice Batista dos Santos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, requerida por **MARIA HELENA DAVID FIDEL DOS SANTOS**, em seu **desfavor**, **advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Valquíria Lopes Brito), Escrivã Interino, o digitei e subscrevo.

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.8732-6/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: DEUZIENE DA COSTA AGUIAR

Advogados: Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP – 202.149, Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO – 2.326, Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO – 4.242-A e Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP – 3.667

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

DECISÃO DE FLS. 95: “compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida em manifestação ao laudo pericial (fls. 88/89) alegou a suspeição do perito, aduzindo ser a parte autora paciente do médico designado para a realização do exame médico. Em sendo assim, nos termos do artigo 138, parágrafo 1º do Código de processo Civil, processe-se o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de cinco (5) dias. Com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se” Colméia – TO; 23 de setembro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0001.0565-8/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA – OAB/TO – 4.375 e OAB/GO – 28.020

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO – 3.678-A

DECISÃO DE FLS. 143: “Relatório dispensável. A parte vencida (Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A) interpôs Recurso Inominado em face da Sentença de fls. 118/120. O recurso é a via adequada e tempestivo, contudo, não foi devidamente preparado. Conforme se infere dos autos a parte apelante não providenciou o recolhimento das custas finais, bem como do preparo do recurso aportado as fls. 128/142. Como cediço, o Recurso Inominado será considerado deserto quando não estiver em consonância com as disposições contidas no texto legal do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, sendo que o enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins diz ser de 48h (quarenta e oito horas) o prazo para comprovação nos autos do preparo recursal. **Face ao exposto, declaro DESERTO o presente recurso e, por conseguinte, nego-lhe seguimento.** INTIME-SE a parte requerida/apelante, para cumprir a sentença de fls. 118/120, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 475-J, do CPC. P. R. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 30 de outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Colméia/TO, portaria nº 1.114/2013 – DJ-e 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2011.0010.6676-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IZAURA MARTINS ROSA BORGES

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO BMG

Advogada: Dr. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO – 4.605

DECISÃO DE FLS. 65: “Relatório dispensável. A parte vencida (BANCO BMG S/A) interpôs Recurso em face da Sentença de fls. 29/32, contudo, observo que o Recurso de Apelação não é a via adequada para os fins almejados. Como cediço, o instrumento recursal que as partes insatisfeitas lançam mãos nos Juizados Especiais Cíveis são aqueles previstos na Lei nº 9.099/95, dentre o qual não se encontra o Recurso de Apelação, meio pelo qual pretende o Banco rqdo/apelante reformar a r. sentença descrita alhures. Nessa senda, observo que a manifestação de inconformismo do Banco rqdo/apelante veio por meio do remédio processual errado, sendo que a escolha do Recurso de Apelação ao invés do Recurso Inominado mostra-se como um erro grosseiro, gerando óbice ao seu seguimento. De outra banda, ainda que fosse eleita a via certa, o Recurso encontraria óbice em seu seguimento, no que diz respeito aos quesitos de admissibilidade, pois além de ser deserto encontrar-se-ia intempestivo. **Face ao exposto, por entender que o Recurso de Apelação não é a via correta para os fins almejados, NEGO-LHE SEGUIMENTO.** INTIME-SE o Banco rqdo/apelante, para cumprir a sentença de fls. 29/32, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 475-J, do CPC P. R. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 30 de outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: nº. 2011.0011.7600-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA.

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

Requerido: PECPLAN ABS IMP. EXP. LTDA.

Adv. do Reqdo: SANTO APARECIDO GUTIER OAB/MG 78.280.

**DESPACHO:** Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o **dia 20.05.2014, às 14h30horas**. Intimem-se as partes. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2010.0007.7241-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS.

Adv. do Reqte: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2.268.

Requerido: BRASIL TELECON.

Adv. do Reqdo: VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM OAB/TO 4.929.

**DESPACHO:** Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o **dia 25.03.2014, às 14h30horas**. Intimem-se as partes. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0007.8275-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ELISVALDO PEREIRA BARBOSA.

Adv. do Reqte: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

Requerido: FEIRÃO DOS MÓVEIS MAGAZINE LTDA.

Adv. do Reqdo: JOSÉ CLEBIS DOS SANTOS OAB/MA 804, FERNANDO G. OAB/MA 6471, MIRIAM SANTOS OAB/MA 3868.

**DESPACHO:** Tendo em vista que a audiência outrora designada não se realizou em razão do não retorno da carta precatória de citação (fls. 18), redesigno audiência de conciliação a ser realizada no **dia 05/06/2014, às 16horas**. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Intime-se a ré, na pessoa de seu patrono, para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0011.5225-0/0**

Ação: DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GRAZIELLE BARROS DA SILVA.

Adv. do Reqte: TERESINHA ETERNA DUTRA OAB/TO 4746-A.

Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Adv. do Reqdo: ABDON DE PAIVA ARAÚJO OAB/TO 5051, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIN OAB/TO 790, ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A.

**DESPACHO:** Designo audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no **dia 20/05/2014, às 15h30horas**, ocasião em que pdoerão apresentar defesa, as provas documentais e suas testemunhas se ainda não a fizeram (artigo 32 a 37 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se as partes. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0002.0426-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: VANIA FERREIRA RODRIGUES.

Adv.: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268.

Requerido: INSTITUTO DE TECNELOGIA EM EDUCAÇÃO – ITEA

Adv. : NÃO CONSTITUIDO

**DESPACHO** : Tendo em vista que a audiência outrora designada não se realizou em razão do não retorno da carta precatória de citação, redesigno audiência de conciliação a ser realizada no **dia 05/06/2014, às 15h30horas**. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se e intime-se a ré, pelo correio via AR, para comparecer ao ato sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.0427-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: JOSÉ ARRUDA DE ALMEIDA.

Adv.: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA OAB/TO 2268.

Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA ITEA.

Adv. : NÃO CONSTITUIDO.

**DESPACHO**: Tendo em vista que a audiência outrora designada não se realizou em razão do não retorno da carta precatória de citação, redesigno audiência de conciliação a ser realizada no **dia 05/06/2014, às 15horas**. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se e intime-se a ré, pelo correio via AR, para comparecer ao ato sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0010.6480-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ROSICLÉ LUIZ CAPONI FERREIRA.

Adv. do Reqte: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052.

Requerido: BIOCAMPO.

Adv. do Reqdo: IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA, OAB/SP 112.215, LUI MARI OAB/SP 124.600, LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO OAB/SP 230.212, ÉRIC MORANO DOS SANTOS OAB/SP 240.353, JÉSSYCA CREPALDI COSER OAB/SP 255.754, ANDRÉA DIRENE ATALLA OAB/SP 279.207, DANIELA DE SOUZA NICOLUCI OAB/SP 290.540, MARCELO MANUEL KUHN TELLES OAB/SP 263.463, ANELISY PERES BLASQUES JUNQUEIRA OAB/SP 305.659.

**DESPACHO**: Designo audiência Preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 20/05/2014, às 13h30horas. Intimem-se as partes. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0004.3624-5/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: CICERO DA SILVA MENDES.

Adv. do Reqte: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES OAB/TO 4.897.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS.

Adv. Reqdo: NÃO CONSTITUIDO.

**DESPACHO**: Cuida-se de **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS** proposta por **CICERO DA SILVA MENDES** em face de **COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**. A princípio vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições, da ação e demais requisitos legais. Assim, designo audiência de conciliação para o **dia 05/06/2014 às 16h30horas**, nos moldes do artigo 18 da Lei 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar - se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2009.0000.5855-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS PELO RITO SUMARIA.

Requerente: CONSTANCIA MARIA ROSA DE LIMA, ANDREIA FATIMA DE LIMA, WENYS ROSA DE LIMA.

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA PARÁ.

Adv. do Reqdo: CICERO SALES DA SILVA OAB/PA 10.802

Requerido: WELTON MARTINS DE BASTOS

Adv. Requerido: CATIA PATRICIA FERREIRA OAB/PA 12.138

**DESPACHO:** Em sendo assim, redesigno **AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 01/04/2014 ÀS 13H30horas**, nos termos do artigo 277, caput, do Código de Processo Civil a fim de desvirtuar o procedimento em questão. Intimem-se os réus para comparecerem a audiência ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo apresentar por preposto com poderes para transigir (CPC, artigo 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, artigo 277, parágrafo 2ª). Os autores tem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se então na forma do artigo 236 do Código de Processo Civil. Esclareça-se, por fim, que o mandado de citação/intimação deve ser juntado aos autos como prazo mínimo de 10(dez) dias antes da audiência nos termos da Lei. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0003.8994-8/0**

**Ação: CONHECIMENTO PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

**Requerente: VALDEMAR DIAS BARBOSA.**

**Adv. do Reqte: HERNANI DE MELO MOTA FILHO OAB/TO 5175.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/06/2014, às 15h45horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.2802-2/0**

**Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

**Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOZA.**

**Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO G FERNANDES OAB/TO 4242.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 17horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro

**AUTOS: nº. 2012.0001.1384-5/0**

**Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

**Requerente: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS.**

**Adv. do Reqte: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 13h30horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.9152-2/0**

**Ação: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL.**

**Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA.**

**Adv. do Reqte: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066, ALCIDES FERREIRA LEAL NETO**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/06/2014, às 15horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias,

nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0004.2673-8/0**

**Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: ALCANGELA MARIA DOS SANTOS.**

**Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 10/06/2014, às 13h30horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0003.2566-4/0**

**Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: MARIA SILVANA DA SILVA, VINICIUS SILVA ARAUJO.**

**Adv. do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766, HELDER BARBOSA NEVES OAB/TO 4.916.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 10/06/2014, às 15h45horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0004.2399-2/0**

**Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

**Requerente: ADELAIDE ALMEIDA BATISTA.**

**Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 16h30horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.9145-0/0**

**Ação: CONDENATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: RAQUEL GERALDA DE OLIVEIRA SILVA.**

**Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 15h45horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.8297-3/0**

**Ação: DECLARATÓRIA DA CONDIÇÃO DE RURICOLA DA AUTORA E CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

**Requerente: ADRIENE BARBOSA VIEIRA.**

**Adv.: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS**

**Adv. : PROCURADOR FEDERAL**

**DESPACHO:** : Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 10/06/2014, às 14h15horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0004.2401-8/0**

**Ação: SUMÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.**

**Requerente: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO.**

**Adv.: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. : PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 15horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.9144-1/0**

**Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: FRANCISCA LEIDE ALVES DOS SANTOS.**

**Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Tendo em vista a certidão de fls. 69, redesigno audiência de instrução e julgamento para o **dia 12/06/2014 às 15h45horas** nos termos da decisão de fls. 59/63. Colméia, 23 de setembro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

**AUTOS: nº. 2012.0002.8298-1/0**

**Ação: SUMARIA PARA CONCESSÃO DE SLÁRIO MATERNIDADE.**

**Requerente: IRENILDA BRITO PEREIRA.**

**Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 03/06/2014, às 14h15horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.9142-5/0**

**Ação: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

**Requerente: ATAILDA GERALDA DE OLIVEIRA.**

**Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 10/06/2014, às 15horas**. Ressalta-se que neta audiência, antes de passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem a audiência, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Colméia, 23 de setembro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0008.7705-7/0**

**Ação: ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ALERRANDR ALVESDA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 28/29): “... **Face o exposto, diante do evidente abandono da causa pela parte autora e da flagrante ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267. Inc. III, do Caderno Processo Civil.** Sem custas e honorários, por tratar-se de contencioso voluntario e pólo ativo da demanda está acobertado pela benevolência da justiça gratuita. Após as formalidades de estilo, ARQUIVEM-SE os autos na forma que preceitua a lei. P.R.I. Cumpra-se.” Colméia – TO., 06.11.2013 Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ – e nº 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2012.0001.6088-6/0**

Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE, CUMUNADA COM PENSÃO ALIMENTICIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Guardando: ANA LUIZA FEITOSA DA SILVA

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Teresinha Eterna Dutra – OAB/TO - 4746

Requerida: MARIA SOLANGE PEREIRA FEITOSA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 32/33): “... **Face o exposto, diante do evidente abandono da causa pela parte autora e da flagrante ausência de interesse processual, acolho o judicioso parecer ministerial e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267. Inc. III, do Caderno Processo Civil.** Sem custas e honorários, já que de um lado não houve resistência a pretensão autoral e do outro a parte goza dos beneplácitos da justiça gratuita. Ciência ao representante do *Parquet*. Após as formalidades de estilo, ARQUIVEM-SE os autos na forma que preceitua a lei. P.R.I. Cumpra-se.” Colméia – TO., 06.11.2013 Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ – e nº 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2012.0001.6051-7/0 –**

Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VALDENY PEREIRA

Advogado: Helder Barbosa Neves - OAB/TO 4916

Requerido: RAYNARA PEREIRA DA SILVA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 53/55): “... **Face o exposto, harmonia com judicioso parecer ministerial, ACOLHO O PEDIDO, para EXONERAR o autor VALDENY PEREIRA ALMEIDA da obrigação de pagar alimentos para RAYNARA PEREIRA DA SILVA, na proporção de ½ (meio) salário mínimo vigente.** Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. EXPEÇAM-SE os ofícios necessários, desde já, fica DETERMINADO a expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins em Palmas/TO, **para que esse se abstenha de efetuar descontos referentes a verba alimentícia no importe de ½ (meio) salário mínimo vigente, nos provimentos mensais do autor,** INSTRUA-SE o ofício com cópias, devidamente autenticados pelo cartório deste juízo, da presente sentença e dos documentos de fls.12 e 23.custas e honorários advocatícios pela rqda/alimentada, os últimos fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, §3º, alíneas, a), b) e c), do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da ausência de resistência à pretensão. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se.” Colméia – TO., 07.11.2013 Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ – e nº 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2011.0006.1289-4/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

Requerente: EUZEBIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO – 2541

Requerido: EUCLEBER NOBRE BARBOSA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 34/35): “... **Face o exposto, harmonia com judicioso parecer ministerial, ACOLHO O PEDIDO, para EXONERAR o autor EUZÉBIO NOBRE DA SILVA da obrigação de pagar alimentos para EUCLEBER NOBRE BARBOSA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.** Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da ausência de resistência à pretensão. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se.” Colméia – TO., 07.11.2013 Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz substituto – Respondendo pela comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ – e nº 3215 de 16/10/2013.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001227-65.2013.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Jair Gonçalves Barbosa e requerida Maria de Lourdes de Andrade Barbosa e por este meio, faz e

tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE BARBOSA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho evento 04, a seguir transcrito: “Defiro a Gratuidade Processual (Lei 1060/50); Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC); Cite-se a requerida por edital, no prazo de 20 dias, tendo em vista que a parte autora informou que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta aos termos da presente ação, com as advertências do art. 285 e nos termos do artigo 319, tudo do CPC; O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo dos 20 (vinte) dias estabelecidos para o presente; Em caso de não contestação, deixo de nomear Curador Especial por não vislumbrar prejuízo a instrução processual; Após, vista dos autos ao Ministério Público; Ao final, autos conclusos para decisão. Cumpra-se..” Colméia-TO, 12.11.2013, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze (18.11.2013). \_\_\_\_\_ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0003.5482-8/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Reeducanda: Maria Aparecida de Oliveira Negre

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Atualização do Cálculo de Pena da reeducanda, sendo que esta implementará o requisito objetivo para progressão ao regime aberto no dia **08 de dezembro de 2013** e término da pena previsto para **13 de dezembro de 2015**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.v

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.7502-0/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para comparecer em Cartório e retirar o edital de praça pra publicação.

**AUTOS Nº 2007.0004.9331-5/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO(S): Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: ELZA ZALUSKI SZARESKI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do inteiro teor da decisão exarado à fl. 121 dos autos a seguir transcrito: “ Analisando a presente Deprecata, verifico que o endereço informado encontra-se incompleto, porquanto não tem correspondência com o endereçamento postal da cidade de Brasília. Desta forma, ante a impossibilidade de cumprimento do ato deprecado por falta de endereço, devolva-se a deprecata, com as homenagens de estilo. Brasília – DF, quinta-feira, 20 de junho de 2013, às 14h42. Demetrius Gomes Cavalcanti- Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 2007.0002.0930-7/0**

Ação: DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: LUCILENE GOMES ALVES

FINALIDADE: **CITAR** a requerida LUCILENE GOMES ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 919.505.541-04, residente e domiciliada em local incerto e não sabido para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder à entrega do veículo/depósito/depósito em juízo, à consignação do equivalente em dinheiro ou à apresentação de contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos

18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, \_\_\_\_\_,esc. que o dat. e subsc. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.**

#### **Prazo de 30(trinta) dias**

O Exmo. Sr. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia – Tocantins, tem curso uma ação de Usucapião, Reg. sob n.º 2008.0007.6170-9/0, a qual figura como requerente **José Moreno de Sousa Oliveira e Maria de Lourdes Alves de Sousa**, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Fazenda Nova Querência,município de Santa Rita/TO e requerido **VALENTIN VIERIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI**, brasileiros, casados, empresários, residente na SMPW Q 15, conjunto 8, casa 4, Park Way, Brasília - DF; cujo imóvel usucapiendo: “ Uma área de terreno rural sendo lote n.º 27, do Loteamento Dueré 2ª etapa, com área de 2.000,00.00 h.a., localizada neste no município de Cristalândia - TO, que tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no marco zero, cravado na divisa dos lotes 24 e 26; daí, com o rumo de 73°00'SE na distância de 5.000,00 metros até o marco n.º 01 na divisa dos lotes n.ºs 24 e 28 dividindo com o lote 24; daí, com o rumo de 17°00'SW na distância de 4.000,00 metros até o marco 02, cravado nas divisas dos 28, 38 e 37 e dividindo com o lote 28; daí, com o rumo de 73°00'NW na distância de 5.000,00 metros até o marco n.º 3, cravado na divisa com os lotes 26, 36 e 37 e dividindo com o lote 37; daí, com o rumo de 17°NE na distância de 4.000,00 metros até o marco zero, ponto de partida, dividindo com o lote 26. Proprietário: **VALENTIM VIEIRA PISSONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG n.º 443.186-SSP/DF, inscrito no CIC sob n.º 150.742.421-34, residente na cidade de Brasília - DF. Por compra feita ao: **BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital aberto, sediada na Praça do Bandeirante n.º 546, inscrito no CGC/MF n.º 01.540.541/0001/75. A área usucapienda está matriculada sob o n.º 2.060, do livro 2-I, fl.38, R-1 do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia. E na forma da lei, art. 942 e 232, IV, CPC, por este meio CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, para no prazo legal de 15(quinze) dias, contestarem a ação sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por elas como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_,esc. que digit. e subsc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – To, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013). CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de \_\_\_/\_\_\_/ 2013 .Eu, \_\_\_\_\_. Port. dos Auditórios. Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos n.º 5000243-75.2013.827.2716 de Alimentos, tendo como Requerente S. C. de O., menor representado por sua mãe V. S. C., e requerido L. E. de O., Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, a representante legal do requerente: **VALMIRENE DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, união estável, lavradora, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.(CPC 267, III, § 1º). Dianópolis-TO., 18 de novembro de 2013. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 5.015/01 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Executado: VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o n.º **5000001-39.2001.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa n.º 07/2012. Dianópolis, 19 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

#### **Autos n. 2008.0000.8311-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL  
Executado: PEREIRA E FONTES LTDA.  
Executado: ENEUZES AFONSO PEREIRA  
Executado: MARIA APARECIDA FONTES MOREIRA  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000020-98.2008.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 365/96 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL  
Executado: ODINO MANOEL PEREIRA  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000003-82.1996.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 3.066/97 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL  
Executado: SALVADOR MOREIRA DE SOUSA  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5002071-09.2013.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 5.587/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL  
Executado: COELHO E COELHO LTDA.  
Executado: GILDEMAR MILHOMEM COELHO  
Executado: RAIMUNDO COELHO SILVA NETO  
Executado: LUIZA MILHOMEM COELHO  
Defes.: DRª SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000003-38.2003.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 2012.0002.1836-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL  
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL  
Executado: JACIRA CERPA DA CUNHA  
Executado: CERPA E SERPA LTDA-ME  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5001153-39.2012.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 2010.0002.7820-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM  
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL  
Executado: PRUDENTE NEVES AGROPEC. S/A  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000058-42.2010.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 2011.0011.8537-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Executado: JANCI DIAS BATISTA

Executado: JANCI DIAS BATISTA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5001152-54.2012.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 18 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**Ação de Interdição n.º 2008.0006.8812-2**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2008.0006.8812-2 que tem como requerente Maria Alice Valadares da Silva e requerida Maria de Jesus Alves Valadares, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... ISTO POSTO, DECRETO a interdição de Maria de Jesus Alves Valadares, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do mesmo diploma legal. Nomeio-lhe curador na pessoa de Maria Alice Valadares da Silva, conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC.Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade.Proceda-se as exigências do art.1.184 do CPC, publicando-se a presente sentença por 3(três)vezes no órgão oficial.Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando.P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com baixa.Filadélfia/TO, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.(18/11/2013).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2009.0011.0572-2 que tem como requerente Valdenir Alves Barbosa dos Santos e requerido José Sobrinho Alves Barbosa, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... ISTO POSTO, DECRETO a interdição de José Sobrinho Alves Barbosa, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de Valdenir Alves Barbosa dos Santos conforme art. 1.183 parágrafo único do CPC.Fica dispensada a hipoteca legal por o interditando não possuir bens, e por o curador ser pessoa de reconhecida idoneidade. Proceda-se as exigências do art. 1.184 do CPC, publicado-se a presente sentença por 3(três) vezes no órgão oficial.Expeça-se mandado de inscrição da presente sentença ao Cartório de Registro Civil em que foi lavrado o assento de nascimento do interditando.P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com baixo.Filadélfia-TO, 30/10/2013.(as)Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0005.8919-3 Ação de Retificação de Registro.**

Requerente:Lourença Ferreira Lino dos Santos.

Advogada: Celma Aguiar da Silva OAB/TO

SENTENÇA:"É o relatório Decido.Analisando os autos verifico que razão assiste à requerente a ao Ministério Público, pois a prova produzida em audiência foi clara ao demonstrar o erro apontado na inicial. Restou demonstrado pela prova oral que a requerente realmente nasceu no dia 10 de agosto de 1953,conforme bem esclareceu a testemunha Lúcia Pereira Dias Sousa, João Rodrigues Barbosa e Maria Nildes Tavares de Sousa.Em face do exposto, e devendo o registro espelhar a realidade, julgo procedente o pedido inicial com fundamento no art. 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73, para o fim de determinar seja procedida a retificação da data de nascimento da requerente em suas certidões de nascimento e casamento, nas quais devem constar como data de nascimento o dia 10 de agosto de 1953.P.R.I.Transitada em julgado, expedido mandado de retificação, archive-se.Filadélfia-TO,12/11/2013.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2008.0002.2665-0/0 Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa**

Reqte: Ministério Público

Adv: Promotor de Justiça

Reqdo: Pedro Rezende Tavares

Adv: Dr. Antonio Dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001-A

Reqdos: Santa Cecilia Consultoria de Marketing Ltda ME; João Francisco de Aguiar e Divino Antonio de Aguiar

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 774

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO DECISÓRIO** nos termos seguinte transcrito: "(...) POSTO ISSO: a) **recebo** a presente ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual em face dos requeridos Pedro Rezende Tavares, João Francisco Aguiar, Divino Antônio de Aguiar e Santa Cecília Consultoria de Marketing Ltda; b) **Defiro** a liminar vindicada e decreto a indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) Citem-se os requeridos (CPC, 285 e 319), devendo, doravante, o feito prosseguir pelo rito ordinário. Oficie-se ais cartórios de imóveis (conforme requerido as fls. 19) para averbarem a presente restrição, que também deverá ser anotada no sistema RENAJUD em relação aos veículos pertencentes aos requeridos. Cumpra-se com urgência, pois trata de processo enquadrado na Meta 18 do CNJ. Intimem-se. Formoso do Araguaia/To 23 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2008.0004.8990-1/0 Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa c/pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Ministério Público

Adv: Promotor de Justiça

Reqdo: Pedro Rezende Tavares

Adv: Dr. Antonio Dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001-A

Reqdos: Santa Cecilia Consultoria de Marketing Ltda ME; João Francisco de Aguiar e Divino Antonio de Aguiar

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 774

**OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO DECISÓRIO** nos termos seguinte transcrito: "(...) POSTO ISSO: a) **recebo** a presente ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual em face dos requeridos Pedro Rezende Tavares, João Francisco Aguiar, Divino Antônio de Aguiar e Santa Cecília Consultoria de Marketing Ltda; b) **Defiro** a liminar vindicada e decreto a indisponibilidade dos bens dos requeridos até o limite de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais) Citem-se os requeridos (CPC, 285 e 319), devendo, doravante, o feito prosseguir pelo rito ordinário. Oficie-se ais cartórios de imóveis(conforme requerido as fls. 19) para averbarem a presente restrição, que também deverá ser anotada no sistema RENAJUD em relação aos veículos pertencentes aos requeridos. Cumpra-se com urgência, pois trata de processo enquadrado na Meta 18 do CNJ. Intimem-se. Formoso do Araguaia/To 23 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

##### **Autos n.2008.0003.5904-8 Ação de Exceção de Preexecutividade**

Reqte: Agropecuária Porto Rico Ltda.

Adv: Dr. Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1.351-B

Reqdo: União Federal

Adv: Procurador Federal

**OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA** nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) **Ante ao exposto, acolho a exceção de pré executividade e reconheço a ocorrência da prescrição do crédito tributário e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, extinguindo, por conseqüência, o feito executivo. Condeno a exeqüente a pagar honorários de advogado que fixo em R\$ 3000,00 (três mil reais). Juntem-se cópias da presente aos autos em apenso. Publique-se, Intime-se. Registre-se. Formoso do Araguaia/To,23 de Setembro de 2013.Dr. Marcio Soares Da Cunha,Juiz de Direito (Portaria nº 958/2013).

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: Ação Penal nº 698/2003**

Réu: José Divino Rosa e Guiomar Alves Rosa

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis-OAB-TO-1970

**FINALIDADE:** Intimação ao advogado do despacho seguinte transcrito. Ao averso da folha 347, a Defensora Publica atuante nesta Comarca informou que, por razões de foro íntimo, não poderá patrocinar a defesa dos acusados. Diante do relato, nomeio o advogado, Dr. Leonardo Fidelis Camargo, OAB/TO 1970, para apresentar as alegações finais dos acusados. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2010.10.2347-9**

Réu: Fernando Pereira de Aguiar

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis-OAB-TO-1970

FINALIDADE: Intimação ao advogado do despacho seguinte transcrito. Tendo em vista que a advogada Hélia Nara Parente Santos, declinou-se da possibilidade de patrocinar a defesa do denunciado Fernando Pereira de Aguiar, nomeio o advogado, Dr. Leonardo Fidelis Camargo, OAB/TO 1970, para patrocinar a defesa do referido acusado. Intime-o da nomeação, bem como para apresentar defesa preliminar no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int. Fica a advogada intimada para no prazo legal de cinco (05) dias, apresentar as alegações finais dos réus. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos:Ação Penal nº 2010.11.9703-5****Réus: Ana Cleide da Silva César e Josiel Barbosa Costa**

Advogados: Dr. Hermínio Rodrigues Costa- OAB-TO 4449 e Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512

FINALIDADE: Intimar os advogados da Sentença. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos estampados na inicial, com base no artigo 386, inciso VII, do CPP, para o fim de absolver os acusados **Ana Cleide da Silva César e Josiel Barbosa Costa**, qualificados nos autos. Procede-se a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Libere-se, aos proprietários, mediante termo nos autos, consoante dispõe o artigo 120 do CPP, os objetos e valores especificados no auto de apreensão ( fl.10).Isento os réus do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 18.11.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**SENTENÇA****Autos:Ação Penal nº 2010.11.9703-5****Réus: Ana Cleide da Silva César e Josiel Barbosa Costa****Advogados: Dr. Hermínio Rodrigues Costa- OAB-TO 4449 e Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512**

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto, **julgo improcedentes** os pedidos estampados na inicial, com base no artigo 386, inciso VII, do CPP, para o fim de absolver os acusados **Ana Cleide da Silva César e Josiel Barbosa Costa**, qualificados nos autos. Procede-se a incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto (art. 72, Lei 11.343/2006). Libere-se, aos proprietários, mediante termo nos autos, consoante dispõe o artigo 120 do CPP, os objetos e valores especificados no auto de apreensão ( fl.10).Isento os réus do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 18.11.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0009.7948-8.**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para manifestar-se acerca dos documentos acostados nos autos a seguir relacionados, conforme despacho abaixo transcrito:

Ação Demarcatória.

Requerentes: Sebastiana Mota Rodrigues e Outros.

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO 1065-A.

Requerido: Bartolomeu Mendes Ribeiro representado por sua inventariante Maria de Lourdes Coimbra.

Advogado: Dr. Luiz Fernando Domingues Duarte – OAB/GO 6211

Requerido: Pedro de Souza Pinheiro.

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Requerido: Emiliano Câmara Portilho e Maria Irani Pinheiro Câmara

Advogado: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B.

Requerido: Azarias Tibúrcio Lopes

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Cladir Behne e Marlene Behne

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO 3405-A

Requerido: Edvon João Caixeta

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Vanilde Rosa Pinheiro, Ivan Clery Rosa Pinheiro, Valdeci Pinheiro Júnior, Amélia Maria Rosa Pinheiro Lacerda e Pedro Pinheiro Neto

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37, Dra. Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO 3800, Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos – OAB/TO 2252.

Requerido: Berenice Ribeiro da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: José Alves Costa e sua mulher, Hermenegildo Mendonça de Freitas e José Anacleto Julião.

Advogado: Não constituído.

Despacho de fl. 519: "Primeiramente, manifestem-se, sucessivamente, as partes acerca dos documentos retro acostados. Intimem-se. Guaraí, 6/11/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2005.0002.1101-1-0 – Cumprimento de Sentença**

Requerente: José Bezerra Machado Junior

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes - OAB/TO 43

Requerido: Elvis Andrade da Costa

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677

Requerido: Interbrazil Seguradora S/A - em liquidação extrajudicial

Advogados: Dr. Luiz Roselli Neto - OAB/SP 122.478 e Dr. José de Araújo Novaes Neto - OAB/SP 70.772

DECISÃO de fls. 332/333: "Primeiramente, de uma leitura do requerimento inicial de cumprimento de sentença, exclusivamente, contra ELVIS ANDRADE DA COSTA de fls. 328/331 e do já disposto na legislação especial citada na manifestação de fls. 321/327, conclui-se que os pleitos ali formulados pela INTERBRAZIL SEGURADORA S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSÓRIA restam prejudicados; ressaltando o já disposto na sentença de fls.155/162 acerca da suspensão do feito inclusive. Dito isso, no tange ao petitório de fls. 328/331, inicialmente, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do débito exequendo, em obediência ao artigo 475-B, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que os cálculos foram realizados em 31/08/2012 (fl. 331), enquanto o referido petitório, protocolado, apenas, em 01/10/2012, ressaltando, desde já, que a multa prevista no artigo 475-J, do CPC, tão somente, incide após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, da intimação do executado (ex vi REsp 1310250, DJ 03/12/2012), o que, influenciará, igualmente, sobre o valor dos honorários sucumbenciais ora executados nos termos da planilha retro referida. Finalmente, cumpra-se a sentença de fls. 155/162, integralmente, ou seja, condenação ao pagamentos das custas processuais finais e taxa judiciária. Intimem-se. Guaraí, 24/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionando e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2005.0002.1101-0; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-07.2005.827.2721. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí - TO, 18/11/2013. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos nº: 2008.0010.6977-9**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da parte dispositiva da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei, Adriana Vanderlei Gomes e Juliana Gomes Vanderlei.

Advogados: Dra. Ângela Issa Haonat - OAB/TO 2701-B, Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2622-A e Adão Batista de Oliveira- OAB/TO 1773-B.

Requerido: Waldemar Naves do Amaral.

Advogado: Dra. Caroline Ávila Marques Sandre – OAB/GO 24.484 e Outros.

Requerido: Hospital Amparo Ltda.

Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte - OAB/GO 25.336 e Dr. Pedro Henrique Terra Hochmüller – OAB/GO 29.675.

SENTENÇA de fls. 1439/1443: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por carência de ação – ilegitimidade passiva, em relação ao segundo requerido, a saber: HOSPITAL AMPARO LTDA., condenando os requerentes nas custas processuais, taxa judiciária proporcionais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 17/11/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2005.0003.8340-8**

Ficam as partes intimadas através de seus advogado/procurador, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Anulatória de Autuação Fiscal

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda.

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-B

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves.

Despacho de fl. 209: “Dando prosseguimento ao feito, remetam os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça com os votos de saúde e paz desta magistrada; seguindo, em anexo, copia autenticada da Portaria da Diretoria deste Foro, que autorizou a Sra. Técnica Judiciária de 1ª Instância proceder ao protocolo de fl. 175, evitando assim conclusões precipitadas como as expostas às fls. 200/201. Intimem-se. Guaraí, 14/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.2011.0012.0579-6/0 .Incidência Penal: Art.180, Caput, do Código penal. Vítima: Justiça Pública. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ADEVALDO RODRIGUES DASILVA, brasileiro, solteiro, nascido 19.05.1987, natural de Balsas/MA, filho de Manoel Antônio Lopes e de Domingas Rodrigues da Silva. Nº.2011.0003.4498-9/0 .Incidência Penal: Art.302, § único, inciso I da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro. Vítima: Altair Barth. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: LAZARO ALVES COSTA, brasileiro, solteiro, armador, nascido 10.01.1983, natural de Guaraí/TO, filho de Daniel Martins da Costa e de Josefa Alves da Conceição. Nº.2011.0012.3348-0/0 .Incidência Penal: Art.155, caput, do Código penal. Vítima: Vinicius Lima da Silva. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ALEXANDRE SERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileira, solteiro, desempregado, nascido 14.06.1991, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria Cirlene Alves Pinto. Nº.2011.0003.6348-7/0 .Incidência Penal: Art.129, § 9º e 147 C/C art. 69 todos do Código penal c/c disposto na Lei 11.340/06. Vítima: Josivania Oliveira da Silva. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: VANTUIR DE FATIMO VENCESLAU, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido 12/12/1953, natural de São Gonçalo do Abaeté/MG, filho de José Monteiro Venceslau e de Helena Alves Lima. Nº. 5001409-30.2013.827.2721 .Incidência Penal: Art.155, § 4º, II, na forma do art. 71, duas vezes, ambos do Código penal. Vítima: Maria Suely Justino Nascimento dos Santos e Diana Silva Lima. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: LUCICLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido 15.09.1990, natural de Guaraí/TO, filho de Neltide Pereira da Silva e de Francisco Fernando da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (13) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.Fabio Costa Gonzaga.Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AUTOS Nº 2012.0005.7110-0**

##### **Ação: ALIMENTOS**

REQUERENTE: L.P.R.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: P. S. DA S. A.

Advogado: Dr. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB-TO 4834-A, Dr. ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4220 e FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4436

DECISÃO: “Dessa forma, defiro em parte o pedido para em consequência determinar à SECAD que abstenha de descontar os 40% na folha de pagamento do servidor Sr. P. S. DA S. A. e que seja descontado, tão somente, o valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu subsídio tendo por base de cálculo o valor de seu rendimento bruto, após os descontos do fundo de previdência e Imposto de Renda, como consta do acordo, regularmente, homologado às fls. 59/60. Em caso de descumprimento da presente decisão, estipulo o valor diário de multa em R\$ 100,00 (cem) reais até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. Quanto ao pedido de estorno relativamente ao mês de agosto deverá o requerente fazê-lo de maneira administrativa, em caso de indeferimento, que o faça de forma judicial. Oficie-se ao SECAD. Intimem-se. Guaraí-TO, 11 de novembro de 2013. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.”

#### **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 2007.0001.3898-1**

Requerente: N.R. de M.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141

DESPACHO: RH. 1. Defiro na forma requerida. 2. Cumpra-se. Guaraí-TO, 11/11/2013. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2011.0006.3988-1**

Requerente: José Otávio Pereira Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Magazine Liliani S.A.

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima (OAB/TO 2579)

INTIMAÇÃO À EMPRESA REQUERIDA: Fica a empresa requerida, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, intimada extrajudicialmente para pagamento das custas processuais (R\$ 12,00, fl. 92), nos termos da Resolução 5/2013 TJTO, consoante despacho que segue (Guaraí-TO, 18.11.2013. Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância). DESPACHO Nº 18/11 - Vistos, Em relação ao pagamento das custas, notifique-se extrajudicialmente a empresa Requerida para o pagamento, nos termos da Resolução nº 5/2013-TJTO. Publique-se. Guaraí, 12 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

#### **DECISÃO**

**Processo nº: 2012.0002.7634-5**

Requerente: JR Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: Inter Spuma

Advogada: Dra. Cláudia Fagundes Leal

DECISÃO nº 09/11: Vistos, Decido. Tendo em vista que a sentença transitou em julgado e, decorrido o prazo legal para cumprimento espontâneo, a empresa Autora ainda não manifestou interesse na execução (certidão fls. 68), proceda-se às anotações necessárias e archive-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte interessada. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 12 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

#### **DESPACHO**

**Processo: 2012.0001.7974-9**

Requerente: Edivan de Carvalho Miranda

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Transbrasiliiana Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade e Filho

DESPACHO Nº 13/11: Vistos, O Despacho de fls. 352 determinou expedição de ofício à Caixa Econômica Federal situada em Palmas. Todavia, houve devolução da carta pelos Correios com a informação de que referida instituição “mudou-se”. Diante disso, oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência local, para fornecer o extrato atualizado da conta judicial 01500001-0, no prazo de 10 (dez) dias. Juntado o extrato voltem conclusos. Sirva o presente como ofício requisitório acompanhado de cópia de fls. 319/320. Publique-se. Guaraí, 12 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

**Processo: 2007.0005.1828-8**

Requerente: Eliseu Ferreira dos Passos

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Requerido: Banco Fiat – ItaúLeasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

2º Requerido: Bali Brasília Automóveis Ltda.

Advogada: Dra. Flávia Alves Gomes Bezerra (OAB/DF 13.078)

DESPACHO Nº 21/11: Vistos, Tendo em vista que o Banco Fiat – Itaúleasing Arrendamento Mercantil regularizou a representação, cumpra-se a decisão de fls. 312, expedindo-se alvará judicial em seu favor para levantamento dos saldos remanescentes que lhe pertencem. Entregue o alvará, proceda-se as anotações necessárias e archive-se, conforme determinado na referida decisão. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 12 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito em substituição - Portaria 651/2013

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO:RESOLUÇÃO CONTRATUAL- 2010.0000.9993-5**

Requerente: Darlan Araújo Ribeiro  
Advogado: Javier Alves Japiassu  
Requerido(a): Wexley Graziani Moura da Silva  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: Vistos, etc, Sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor, intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, sob pena de anuência.

#### **AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- 2011.0004.4018-0**

Requerente: Rogério Garcia Queiroz  
Advogada: Fernando Corrêa Guamá OAB/TO 3993  
Requerido(a): Banco Mercedes Benz Leasing e Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, para que de andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (art.267,inc.III do CPC).

#### **AÇÃO: COBRANÇA- 2011.0002.4126-8**

Requerente: Genilton Borgneht de Oliveira  
Advogada: Fernando Corrêa Guamá OAB/TO 3993  
Requerido(a): Fertilizantes Tocantins  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente o requerente, para que de andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. (art.267,inc.III do CPC).

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Processo n.º 5000001-40.2009.827.2722 que **SEBASTIANA MIRANDA DE RESENDE** move em desfavor de **SÉRGIO SIMÃO IOOST**, e, por este meio **INTIMA** o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 4.507,66 (quatro mil quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2008.0003.5491-7**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(s): Cleber Otoni de Sousa

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(s): Tania Maria Sandes Ponciano e Dayse Sandes Ponciano

Advogado(s): Dr. José Tito de Sousa e Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a parte foi intimada para fazer a comprovação do pagamento das custas da carta precatória, e ficou-se inerte, dúvida não há que desistiu da prova de forma tácita. Aguarde-se em cartório a devolução da carta precatória de Anápolis. Gurupi, 22/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1741-5/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Comercial de Alimentos Edre Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 07/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.5333-8/0**

Ação: Declaratória de Quitação de Títulos

Requerente: Geraldo Alves Teixeira  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Requerido(a): Paulo Augusto Costa e outros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 52.

**Autos n.º: 2012.0001.6740-6/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Tarcisio Copetti  
Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo  
Executado(a): Marcelo Souto Silveira  
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor do ofício de fls. 98.

**Autos n.º: 2009.0005.9189-5/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
Requerente: Helena de Sousa Leal Arruda  
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho  
Requerido(a): Rosa Fadol Celestino de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o exaurimento do objeto, determino o arquivamento deste e dos apensos. Gurupi, 07/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0012.8034-6/0**

Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Maria do Livramento Vieira  
Advogado(a): Defensoria Pública  
Requerido(a): Carro Martins Comércio de Peças e Serviços Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Buzzo Fraissat  
Requerido(a): Mercadolivres.com Atividades de Internet Ltda.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
Requerido(a): Mateus Anjos de Jesus  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Razão assiste ao embargante pois consultando o BacenJud, observo que não foi desbloqueado os valores excedentes, é o que ora determino, conforme recibo anexo. Gurupi, 07/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7199/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Caetano e Martins Ltda.  
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo  
Executado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se a respeito do termo de penhora de fls. 196.

**Autos n.º: 2011.0009.2614-7/0**

Ação: Monitória  
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior  
Requerido(a): Casa do Bebê Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a pesquisa de endereço via Infojud porque não implica em quebra de sigilo fiscal. Devendo o autor manifestar-se em 05 dias. Gurupi, 07/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0951-2/0**

Ação: Usucapião  
Requerente: Maria Batista Ferreira  
Advogado(a): Dra. Renata Piovesa Thiesen  
Requerido(a): José Pedroso  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 151 (quinze) dias. Gurupi, 12/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.1763-6/0**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Weldson Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidade Ltda.

Advogado(a): Dr. Mateus Macedo Moreira Moraes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o subscritor da peça de fls. 71 para em 15 (quinze) dias regularizar a postulação em Juízo sob pena de ser considerado ineficaz a manifestação. Gurupi, 12/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9158-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: 3M Comércio de Celulares e Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Bruno de Carvalho Galiano

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9.260,43 (nove mil duzentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), sob pena de penhora e multa de 10%.

**Autos n.º: 7360/04**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Donizete Rosa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Lenura Caetano da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o agravado no prazo legal de 10 (dez) dias. Gurupi, 12/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0007.6324-6/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Weder Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a expedição de alvará judicial para pagamento do valor incontroverso R\$ 19.916,53. Após cls para decidir a impugnação. Gurupi, 07/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7761/06**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli

Requerido(a): Leila Vieira da Conceição

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Fábio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues

Executado(a): Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Claudio Luiz Lombardi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora BacenJud porque atende à gradação legal. Gurupi, 12/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2348-2/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Ana Marques Ribeiro

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Executado(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%. Gurupi, 12/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1134-5/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Banco Safra S.A.

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes sobre o ofício retro em 05 (cinco) dias. Após cls. para decisão. Gurupi, 29/10/13.

Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0012.7199-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Requerido(a): Deusirene Ribeiro de Macedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o prazo de 20 dias para pagamento, advertindo que ao final em não havendo o preparo será extinto o feito por desídia, e confeccionado certidão para recebimento pelas vias ordinárias. Gurupi, 11/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7518/05**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Renata Prince Junqueira

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 6756/01**

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Jéssica Moura Borges

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Curtume Amazônia Legal Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para demonstrar nos autos o contrato de arrendamento. Gurupi, 12/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6530/00**

Ação: Execução

Exeqüente: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a certidão retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/11/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.4717-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Ivone Sanches Marrafon – ME

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerida TOCANTINS CAMINHÕES para no prazo de 05 (cinco) dias depositar em juízo o valor de R\$ 1.050,00 referente à metade do exame pericial. Gurupi, 11/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0370-0/0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Embargado(a): Weder Evaristo Mendanha

Advogado(a): Dr. Márcio Antonio Nunes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Razão assiste ao embargante, com efeito ante à extinção do processo executivo, reconheço a perda do objeto do presente, determinando o arquivamento. Em razão do principio da sucumbência custas pelo embargado e honorários advocatícios em favor do embargante no patamar de 10% do valor da causa. Gurupi, 11/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0010.9374-2/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Leidimar dos Santos Lima

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio de Santana - Defensoria Pública

Requerido(a): Eder dos Santos Carvalho

Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o documento retro. Gurupi, 11/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.6256-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Patricio Nilo da Silva

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o de direito. Gurupi, 11/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentarem memoriais escritos (alegações finais) em 10 (dez) dias, inicialmente o autor, após o requerido. Gurupi, 11/11/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Alexsandro Alves Feitosa

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Denise Rosa Santana

Executado(a): Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do termo de penhora de fls. 256.

**Autos n.º: 2009.0009.7592-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: José Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para manifestar-se a respeito dos cálculos de fls. 185/187.

**Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Executado(a): Eva Cordeiro Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre o teor da certidão de fls. 123-v.

### **3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0009.9646-1/0 - REVISÃO**

**REQUERENTE:** FABIO ANDRE ALVES ARAUJO

**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANO S/A

**ADVOGADO:** JOSÉ MARTINS OAB-SP N.º 84.314, FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da multa que importa em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme pedido de petição fls. 136/138.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0007.7256-5 – Ação Penal**

Acusado: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA

Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993 B

INTIMAÇÃO SENTENÇA N.º 02/11. O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra Eurípedes Antônio da Silva, já devidamente qualificado nos autos, incurstando-o nas penas do art. 38 da Lei 9.605/98, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial. Tendo em vista que foram acostadas certidões negativas de antecedentes criminais do acusado, á fl. 280 foi proposta a Suspensão Condicional do Processo, onde o acusado aceitou. Fora juntado certidão de cumprimento à fl. 303, após, foi dado vista ao Promotor de Justiça. O Ministério Público requereu que fosse declarada a extinção de punibilidade do acusado ante o cumprimento do Sursis processual. (fl. 304). Decido. Acusados pela suposta prática de crime tipificado no art. art. 38 da Lei 9.605/98, o denunciado participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições (fl. 280); e, consoante certidão de fl. 303, já cumpriu o Sursis proposto. Diante disso, nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado Eurípedes Antônio da Silva. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P. R. I. C. Gurupi, 08 de novembro de 2013. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 9.607/06**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): S. L. F. E OUTRA

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 279. DESPACHO: “Em relação aos Embargos, a correção já foi feita, conforme se vê os despachos de fls. 247 e 252-verso. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Com homenagens de estilo. Gurupi, 29 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**Processo: 2007.0005.7448-0/0**

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: WANDA SOUZA RIBEIRO CÓSCIA

Inventariante: DULCE ELAINE CÓSCIA

Advogada: Dra. DULCE ELAINE COSCIA – OAB/TO 2.795

Espólio de ALFREDO COSCIA JUNIOR

Herdeira: H.C.R.

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO 499

Objeto: Intimação dos advogados para recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento dos mandados de avaliação extraídos dos autos em epígrafe, com a juntada do comprovante nos autos. DESPACHO: “Expeça-se mandado de avaliação dos bens inventariado descritos às fls. 137/139. Intime-se o Ministério Público da retificação apresentada às fls. 137/139. Gpi., 17.10.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.º 9.998/06**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. C. DE S. E OUTRAS

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 132 verso. DESPACHO: “Não há como revogar a ordem de prisão que não foi cumprida por motivos que não teve culpa o executado, mais, os valores exequendos, pelo decurso do prazo, perderam o caráter alimentar, sendo agora de cunho indenizatório, devendo ter curso na forma prevista no artigo 732 do C.P.C. Intimem-se. Gpi., 03.10.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0010.2657-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER POR TÍTULO JUDICIAL

Exequente: J. C.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogados (as): Dr. DIOGO VIANA BARBOSA - OAB/TO n.º 2.809

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: “Intime-se a exequente para informar número de conta e agência, para que o banco faça a transferência dos valores bloqueados. Gurupi, 3 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2008.0008.2565-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogados (as): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 94 verso. DESPACHO: “As parcelas nestes autos executadas, não possuem mais a natureza alimentar, sendo estas de cunho indenizatório, posto atingir o valor de 43.472,27 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais, vinte e sete centavos, por tal deverão as exequentes receberem pelo rito do artigo 732, do C.P.C., ressaltando que a natureza da prisão civil visa a coerção do executado que podendo não quita débito. Int.. Gpi., 03.10.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2007.0003.7364-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A e Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): E. C. DE S.

Advogados (as): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente do despacho proferido às fls. 128. DESPACHO: “Intime-se a procuradora da exequente, para assinar a petição de fls. 122/123, e do parecer ministerial de fls. 127. Gurupi, 3 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

### **Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.0795-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: NILDE DIAS DE SOUSA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: “Considerando a falta de manifestação da parte exequente e a existência de restrição em veículo, fl. 97, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, no intuito de aguardar-se pela manifestação daquela. Após, façam os autos conclusos Cumpra-se. Gurupi, 23 de abril de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0000.3490-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: MONICA FERREIRA COUTINHO ALVES

Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB TO 4203, DRA FERNANDA MEDEIROS OAB GO 4231

Executado: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, BRASIL EQUIPAMENTOS E MAT. DE COMUNICAÇÃO-ME

Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: “Considerando a falta de manifestação da parte exequente e a existência de bens. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, no intuito de aguardar-se pela manifestação daquela. Após, façam os autos conclusos Cumpra-se. Gurupi, 19 de junho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 6.636/03 – EXECUÇÃO**

Exequente: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogados: DRA. NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2424-A

Executado: RUI BAHIA SANTOS

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B

INTIMAÇÃO: “Considerando a falta de manifestação da parte exequente e a existência de bens. Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, no intuito de aguardar-se pela manifestação daquela. Cumpra-se. Gurupi, 8 de julho de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0002.1690-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Exequente: JOSÉ PINTO DE MELLO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DRA. LEISE THAIS S DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o Recurso nominado interposto pela Ré. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO, 22 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: CARLINDO DE SOUZA

Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO OAB DF 16689

Executado: VIAÇÃO TRANSACREANA

Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA SIQUEIRA OAB TO 4137, DR. FABIANO MARTINS CAMARGO OAB GO 19.365

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 9 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2008.0001.8449-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: FRANCISCA SANTOS DE LIMA

Advogados: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

Executado: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA, MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Desonero a exequente do encargo de depositária do bem, posto que intimadas as executadas a tomarem providências quanto à remoção do depósito do bem, nada manifestaram. P.R.I. Gurupi-TO, 9 de outubro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0006.2954-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANTONIO DIAS DA SILVA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Executado: BRASIL TELECOM TELEFONIA FIXA, ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES BVIEIRA OAB TO 2608, DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 5 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 4.882/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: SEBASTIÃO BARBOSA DA COSTA

Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221

Executado: ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE LTDA

Advogados: DRA. LUCIANNE P. SALGADO OAB TO 1696

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se

mandado para desconstituição da penhora de fl. 84. P.R.I. Gurupi-TO, 5 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0000.3400-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado: IGREJA EV MIN COMUM ADORAÇÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2011.0011.1362-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: ELISABETE DO ROCIO KAPP

Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado: SOET – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

Advogados: DR. MANOEL BATISTA NETO OAB PR 23.136, DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 14. P.R.I. Gurupi-TO 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0004.1036-0 –INDENIZAÇÃO**

Exequente: DLI COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ LABORATÓRIOS E HOSPITAL LTDA

Advogados: DRA. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

Executado: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818, DRA. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25727

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, Art. 302, Art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de indenização. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2008.0003.3700-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SILVERIO JOSE PEREIRA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA AOB TO 535

Executado: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 5º, e ART. 267, IV, ambos do CPC e Art. 206, § 5º, I, CC, julgo improcedente o pedido da parte exequente em razão da precrição. Sem custas e honorários face ao Art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 22 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0000.3633-6– INDENIZAÇÃO**

Exequente: IRACI FRANCISCO DOS SANTOS, VILMAR DIAS ARAÚJO

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Executado: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, ambos do CPC, e Art. 28, do CTB, art. 389 e Art. 406, ambos do Código Civil, e súmula 54, do STJ, julgo procedente o pedido de danos materiais e condeno o réu Antonio Alves de Souza Filho a pagar aos Autores Iraci Francisco dos Santos e Vilmar Dias Araújo o valor de R\$ 2.698,19 (Dois mil novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) acrescido de de juros moratórios de 1% a.m., a partir do ato ilícito, isto é, dia 27/10/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. Julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o réu Antonio Alves de Souza Filho a pagar ao Autor Vilmar Dias Araújo o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e, à Autora Iraci Francisco dos Santos o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), acrescido de juros mora de 1% a.m. A partir di acidente e correção monetária a partir do arbitramento. Deverá i réu cumprir a sentença até o seu trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Considerando que o réu demorou a ser localizado para citação, determino seja oficiado a Delegacia de Polícia competente informando o seu endereço, com cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0002.7449-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: LEMOS E MARINHO LTDA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado: TIM CELULAR S/A

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372, DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3445-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: RODRIGO DE FAVERI MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA AOB TO 1341, DR. WILMAR ALBINO FERREIRA JUNIOR OAB TO 4887

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0792-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ARIDES PAULA DE OLIVEIRA

Advogados: DR. ADEON PAULA DE OLIVEIRA OAB TO 3421

Executado: MARIA DO SOCORRO SANTANA

Advogados: DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2244

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, e com fulcro no art. 53, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução para reconhecer o pagamento parcial da dívida no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) em março de 2010, e determinar o prosseguimento da execução sobre o valor de R\$ 861,46 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) acrescido de juros moratórios de 1% a.m e correção monetária a partir do dia 15/03/2010. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Ao contador para cálculo da execução nos termos desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 10 de julho de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0010.9221-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RAIMUNDO NERES APRIGIO

Advogados: DR. JANILSON RIBEIRO COSTA OAB TO 734

Executado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogados: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo 4º, da lei n. 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl.10, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0010.9274-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Advogados: DRA. HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB TO 2079

Executado: POSITIVO INFORMÁTICA

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DRA. CARMEN LÚCIA VILAÇA DE VERON OAB PR 19.778-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0003.0888-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: FERNANDO FERNANDES

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: MMT – MULTI-MEIOS DE TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES D OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, no Art. 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 11/13, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2007.0006.1505-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Executado: M. A. CAMELO, MARCIONE ARAUJO CAMELO, DÁRIO CAMELO ROCHA, WAGNER ARAUJO CAMELO, SIMONE CAMELO ARAÚJO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e *JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO*. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 07 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0006.3059-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: GIRLENE DE BRITO RAMOS

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Executado: MARIA ANITA SILVA BANDEIRA

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R .I. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.6871-6 – DECLARATÓRIA**

Exequente: SIMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: EMBRATEL – TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: DRA. MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 10, 12 e 13 ao autor com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R .I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2008.0003.3657-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: JORGE BARROS FILHO

Advogados: DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS AOB TO 1488, DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado: FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R .I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0002.7406-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ARISTÓTLES CAPONE

Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156

Executado: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, NETO E SILVA LTDA, ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS

Advogados: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929, DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905, DR. JAIME SOARES OLIVEIRA OAB TO 800

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R .I. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0008.0484-0 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: MARCELA DE SOUZA PINTO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Revogo a tutela antecipada anteriormente deferida. Expeça-se ofício à SERASA para conhecimento desta decisão, bem como para que tome as devidas providências cabíveis. . P. R.I. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5899-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: VANDERLY DOS REIS BOTELHO (EMPORIO MODAS)

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: CARMOSINA DE SOUSA MILHOMEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora de fl. 38-verso. P. R.I. Gurupi, 9 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.1333-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA

Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Executado: ANGELINA PEREIRA DO COUTO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 09 de outubro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória nº : 5009398-84.2013.827.272**

Ação : DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL

Comarca Origem : VARA ÚNICA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

Processo de Origem : 0534 12 000512-7

Requerente : JOSÉ RODRIGUES FRÓIS

Advogado do requerente: HAMILTON DOS REIS RIBEIRO, OAB/MG 125.269

Requerido/Réu : SIMÔNIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória.- Às providências.Gurupi-TO., 12 de novembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO."

CERTIDÃO DO EVENTO 5:" CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado, expedido, após as formalidades legais, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO de ADÃO FELIPE DOS SANTOS, por não encontrá-lo nos limites desta Comarca e Cidade e diligenciando no endereço consignado no mandado(Rua 9, n 75) não o localizei, embora tenha diligenciado por toda Rua 9, no Setor Novo Horizonte, e indagado a vizinhos: Ada e outros, quem era a pessoa do requerido, não obtive informações, pelo que, devolvo o presente para providencias de mister."

**ITACAJÁ**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2005.0002.9816-8**

Requerente(s): Jandeivan Pereira de Oliveira

Advogados: DR Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 906 Marcela Aguiar Barros Kissen OAB/TO 4039

Requerido: Município de Centenário

Advogados: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334/A

DESPACHO: Em continuidade cumpra-se o item despacho de f 169. (Fls 169 Certifique-se a secretaria sobre a apresentação de contestação pelo Estado do Tocantins.Apresenta, abra-se vistas á parte autora para impugnação. Em caso negativo, intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive o Estado, na pessoa de seu respectivo procurador, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Às providencias. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS**

**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 038/2004 – EXECUÇÃO PENAL**

Apenado: BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Artigo: 155, § 4º, IV, combinado com o art. 29, § 2º, ambos do CP.

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, foram processados os Autos de nº 038/2004, Ação de Execução Penal, sentença proferida cuja parte decisiva na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** imposta ao reeducando **BARNABÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos. Quanto à pena de multa, tem se que, após a alteração do art. 51 CP, a mesma passou a constituir-se em dívida de valor devia à União. Notifique-se o Ministério Público Estadual. P.R.I. Itaguatins, 13 de novembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação e intimação de sentença.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0002.6508-6 (4126/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Augusta Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Expeça-se o competente Alvará para levantamento dos valores. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.8888-8 (4695/10)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ANISIO COSTA FILHO

ADVOGADO: DRA. RAILDA COSTA RUFO

REQUERIDO: EDIVAL CASTANHEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas de locomoção no valor R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), juntando comprovantes nos autos para fiel cumprimento do mandado.

**Autos nº 2241/00**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA

REQUERENTE: DILMA ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ANCELMO LUIZ SFACIOTE

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimadas de todo teor do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 61. Cumpra-se e intimem-se.. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”-

**Autos nº: 2008.0003.3257-3 – 4143/08**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Cintia Lopes dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimadas de todo teor do despacho de fls. 108 a seguir transcrito: “Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: (3539/06)**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

REQUERIDO: GILBERTO ARAÚJO CORREIA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Desentranhe-se a petição de fls. 152/153 e junte nos autos nº 3525/06 em apenso. Após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0008.9298-6(4884/11)**

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Luiz Coelho

Requerente: Francisco Coelho Filho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Denunciado: Fábio Alexandre Carneiro e outros

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Denunciado: Banco Itaú XL Seguros Corporativos S/A

Advogado: Dr. Vinícius de Paula Santos

Advogado: Dra. Nara de Almeida Giannelli

INTIMAÇÃO: "Recebo as apelações em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos aos autores para que ofereçam contra-razões no prazo de 15 dias. Após, juntadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº. 2012.0004.7185-7 (4668/12)**

Denunciado: ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: Y.L.N. rep. Pela mãe MARIA TEREZA LOPES

Advogados: **Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 3.700**

**Intimação:** Fica Vossa Senhorias devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento no dia **13 de FEVEREIRO de 2014 às 15:30 horas**, cujo ato processual realizar-se-à na sala de audiências criminais do fórum local.

**AÇÃO PENAL N. 2011.0003.0377-8 (4461/11)**

Denunciado: ANDRÉ LUIZ MARTINS DE OLIVIERA

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO Nº 2240

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/JANEIRO/2014 às 14:30 horas.

## **MIRANORTE** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 5000748-36.2013.827.2726, requerido por MARIA ELVIRA BORGES DA SERRA em desfavor de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG n. 0008846663-SSP-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.876.791-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, sabendo apenas que o mesmo reside no estado de Rondônia, possivelmente na cidade de Cacolândia, porém em endereço incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, arbitrados no importe

de 20% (vinte por cento) em favor do seu filho. Em conformidade com a decisão lançada no evento 6. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, MNMS, técnica judiciária, matrícula n. 94639, digitei o presente.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2007.0008.5104-1**

Acusado: STHENIO DANTAS ALBUQUERQUE

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA

Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e considerando o disposto no artigo 109, inciso V, do CPB, declaro extinta a punibilidade do réu STHENIO DANTAS ALBUQUERQUE, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de agosto de 2013. Cledson José Dias Nunes. Juiz de direito Titular.

#### **AÇÃO PENAL 2012.0002.6212-3**

ACUSADO: LUPERCINO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais, no prazo legal, com relação aos autos em epígrafe em tramitação nesta comarca.

#### **AÇÃO PENAL 2007.0000.1842-0**

ACUSADO: ANTONIO JANIEL SILVA ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para os fins do art. 422 do CPP, no prazo legal, com relação ao réu Antonio Janiel Silva Assunção.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2011.0012.4215-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110 - A

Requerido: Euvaldo Suarte Oliveira

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501

**OBJETO:** Intima-se as partes do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO 1.** Tendo em vista que o veículo não foi encontrado (fl. 72/73), determino a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. **2.** Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do pedido de ingresso no feito do cessionário do direito litigioso (art. 42, § 1º, CPC), advertindo-o de que o seu silêncio será reconhecido como aceitação tácita do referido pedido. **3.** Na mesma oportunidade o requerido deverá ser intimado para apresentar certidão circunstanciada dos autos nº 201104977405 em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO a fim de viabilizar a análise da possível conexão deste autos com o processo retromencionado. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva.

#### **AUTOS: 2012.0001.6163-7 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO**

Requerente: Durvalino Nunes da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4.547

Advogado: Dr. Gabriel Nunes Rodrigues Costa OAB/TO 5.372

Requerido: Domingos Rodrigues Teixeira

**OBJETO:** Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do requerido, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, ante a impossibilidade de citação

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0011.4713-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO 2412

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Executado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira e

Executado: Joaquim Rodrigues Ferreira

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259-A

**OBJETO:** Vista ao exequente, no prazo de 20 dias.

**AUTOS: 2012.0000.2302-1 – AÇÃO RECLAMAÇÃO**

Reclamante: Durvalino Nunes da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Reclamado: Teovaldo T. Oliveira

**OBJETO:** Intima -se as partes da sentença parte conclusiva: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes às fls. 20/21, julgado extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 23 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.6201-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Reclamante: Rosi Clea Ricci Freiria de Sousa

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Eletrica no Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Tatianne de Oliveira – OAB/TO 45131

**OBJETO:** Intima -se as partes da sentença parte conclusiva: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório formulado na inicial do presente feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, archive-se. Natividade (TO), 30 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0002.9640-0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO**

Reclamante: Raimundo Nonato Tavares Monteiro

Reclamado: W.L.C. Martins Construtora

Reclamado: Município de Natividade

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432-A

**OBJETO:** Intima -se as partes de todo o teor da sentença: SENTENÇA I – RELATÓRIO Dispensado (art.38, da Lei 9.099/65). II – FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Nos presentes autos, verificar-se a ocorrência de tal hipótese, uma vez que, embora intimado, o(a) requerente não compareceu, à audiência designada, tampouco justificou sua ausência. Impõe-se, por conseguinte, a extinção do feito. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade (TO), 23 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9721-8 – AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO**

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

**OBJETO:** Intima -se as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. (art.324, CPC).

**AUTOS: 2012.0001.6223-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Arleth Carneiro Nepomuceno

**OBJETO:** Intimo a requerente do ATO ORDINATÓRIO Com fundamento no Provimento nº 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22. I) e na Portaria nº 05/2013 deste juízo, intima-se a autora para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fl. 77. Natividade(TO), 11 de novembro de 2013. (a) Luzanira Maria da Silva Xavier Técnica Judiciária.

**AUTOS: 2012.0001.6232-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110

Requerido: Luis Oliveira da Silva

Advogado: Dra. Aristela Silva Cardoso - OAB/GO 31.501

Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31.437

**OBJETO:** Intima -se as partes da parte conclusiva da sentença: “... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre os interessados na inicial, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art.

269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 18 de julho de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9720-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Antonio Sérgio Fernandes Batista

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

**OBJETO:** Intima -se as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de redesignação da audiência preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0011.4717-4 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Artur Ribeiro Rodrigues e s/ m

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO 259

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

**OBJETO:** Intima-se a parte Embargante para pagar a perícia, bem como indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0003.1934-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

Executado: Corivaldo da Silva Barros e outra

**OBJETO:** Intima-se para preparo em 10 dias, somente após o qual deverá ser remetida Carta Precatória para Citação e demais atos à Comarca de Rio Verde – GO. Advertindo-o que, em caso de inércia, o feito será arquivado.

**AUTOS: 2012.0001.6251-0 – AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: Adailza Carvalho de Araújo

Advogado: Gabriel Nunes Rodrigues Costa OAB/TO 5.372

Requerido: Adevane Nunes da Silva

Defensoria Pública

**OBJETO:** Intima-se as partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia **12/02/2014 às 16 h 15 min.**, no Edifício do Fórum de Natividade-TO.

**AUTOS: 2011.0003.6523-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: P. P. do N.

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: Espólio de A. C. P.

**OBJETO:** Intima-se as partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia **12/02/2014 às 14 h 00 min.**, no Edifício do Fórum de Natividade-TO.

**AUTOS: 2010.0000.6610-7 – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Valder Junior Teodoro Belém

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: Deusdetina Teodoro Belém

**OBJETO:** Intima-se as partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia **12/02/2014 às 14 h 30 min.**, no Edifício do Fórum de Natividade-TO.

**AUTOS: 2007.0001.1893-0 – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

Requerente: Rosemaria Martins de Oliveira

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Requerido: Benedita José de Oliveira

**OBJETO:** Intima-se as partes da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia **12/02/2014 às 15 h 30 min.**, no Edifício do Fórum de Natividade-TO.

**AUTOS: 2008.0005.0227-4 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Ana da Costa Pinto

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

Requerido: Juízo Desta Comarca

**OBJETO:** Intima-se as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, autorizando a expedição de alvará para levantamento do saldo existente na conta bancária mencionada na inicial em nome de **ELISANGELA DA COSTA PINTO**, junto ao Bradesco, agência 0725-0, conta nº 0630606-3, cidade de Santa Rosa do Tocantins-TO. Por conseguinte, extingo o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Expeça-se alvará. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO), 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva.

**AUTOS: 2009.0008.9621-1 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Maria Francisca da Rocha

Requerente: Damazio Rodrigues Rocha

Advogado: Silvana Ferreira Dias OAB/DF 23.200

Requerido: Juízo Desta Comarca

**OBJETO:** Intima-se as partes da sentença parte conclusiva a seguir transcrito: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, autorizando a expedição de alvará para levantamento do saldo depositado em nome de **DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES**, junto ao Banco Bradesco, agência 0725, Conta Poupança 630658, bem como junto à Caixa Econômica Federal, conta poupança nº 1829.013.00637.644-6 e PIS nº 1234241672-7. Por conseguinte, extingo o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Expeçam-se os alvarás de levantamento em nome de **DAMAZIO RODRIGUES ROCHA**. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acima, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade(TO), 12 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva.

**AUTOS: 2007.0010.0325-7 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: Ildete Dionisia de Santana

Advogado: Dra. Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

**OBJETO:** Intima-se a requerente da sentença parte conclusiva: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade, 11 de novembro de 2013.(a) Edssandra Barbosa da Silva."

**AUTOS: 2011.0001.3255-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Advogado: Dra. Patrícia Buyanoff OAB-TO 5.035

Requerido: Adenilda Gonçalves de Almeida

**OBJETO:** Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**AUTOS: 2011.0003.6413-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Edvards Dias Cardoso

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

**OBJETO:** Intima-se as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC). Prazo: 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

**AUTOS: 2011.0003.6413-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Edvards Dias Cardoso

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

**OBJETO:** Intima-se as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade (art. 324, CPC). Prazo: 05 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

**AUTOS: 2012.0002.9651-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Pedro Nunes de Novais

**OBJETO:** Intima-se as partes da sentença parte conclusiva: “... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2012.0002.9651-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Pedro Nunes de Novais

**OBJETO:** Intima-se as partes da sentença parte conclusiva: “... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.8157-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: Raimundo Alves da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO 4547

Requerido: Osvaldo Nascimento Soares

**OBJETO:** Intima-se o requerente do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Considerando que para efetivação da penhora *on line* em nome do executado é necessário informar o número do CPF deste, o qual não consta dos autos, intime-se o exequente para informá-lo no prazo de 20 (vinte) dias ou requerer o que entender de direito. Transcorrido o prazo supramencionado, conclua-se. Natividade, 11 de novembro de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 1159/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 01 de novembro de 2013**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. ANA JÚLIA FELICIO DOS SANTOS AIRES;

**CONSIDERANDO** a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

**CONSIDERANDO** os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTA do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Tereza do Tocantins - TO, a Sra. **ANA JÚLIA FELICIO DOS SANTOS AIRES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 893.019 - SSP-TO, e CPF n.º 019.828.671-67, residente nesta cidade de Santa Tereza do Tocantins - TO.

**Art. 2º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Aline Marinho Bailão Iglesias  
Juíza de Direito

**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0003.6618-2**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ACUSADO: CILTON SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA****ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES – OAB/TO 3886-B****ACUSADO: AECIO DE MOURA LUCAS****ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES – OAB/TO 3886-B**

**FINALIDADE:** “Intimar as partes e seus advogados da expedição da Carta Precatória, com a finalidade de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, perante o Juízo da Comarca de Palmas/TO (5034475-74.2013.827.2729)”.

**PALMAS**  
**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim de Intimação nº 79/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança – 944/03 (Apensos: 1045/03, 1210/03, 2004.0000.0362-3, 2004.0000.0683-5 e 2004.0000.2012-9)**

Requerente: N.M.B SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

**INTIMAÇÃO 1:** DECISÃO: “Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor foi atualizado de acordo com a planilha em anexo. Palmas, 16 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou infrutífera. Portanto, **intime-se a parte autora/exequente** para que no **prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Palmas, 12 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0005.8603-8**

Requerente: LEILA DE SOUSA BARROS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: “Nos presentes autos de Ação de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento, os pedidos do autor foram julgados improcedentes tendo o feito transitado em julgado em 29/03/2012. Contudo, a parte autora continua a efetuar depósitos judiciais que **NUNCA** lhe foram autorizados. Se a liminar de consignação foi negada e confirmada quando do julgamento pela total improcedência dos pedidos, **não pode a parte consignar valores em juízo**, a uma pela simples ausência de autorização para fazê-la, a duas por não se reconhecer validade jurídica nenhuma aos referidos depósitos. Nestes termos, **intime-se a parte autora** para que se abstenha definitivamente de efetuar depósitos em conta judicial. Intime-se pessoalmente o Banco Itaucard para levantar os valores depositados, e a dívida ficará quitada apenas e tão somente na medida pura e simples do valor levantado que, pela sentença já transitada em julgado, é insuficiente. Publique-se para conhecimento da autora e arquite-se. **Retenha-se dos valores depositados, a quantia referente às custas inerentes ao processo.** Palmas, 14 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse – 2010.0007.8526-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: VALDIRENE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: “O feito foi ajuizado no ano de 2010, sendo deferida a liminar de reintegração que ficou frustrada, haja vista não localização do bem e do réu. Após a primeira tentativa a parte autora apresentou novo endereço, tendo esse novo pedido deferido, momento em que a parte foi intimada para recolher as custas de diligência/locomoção, todavia, quedou-se

inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas o feito deve ser extinto. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.8566-9**

Requerente: BV FINANCEIRA CIF S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PAULO HENRIQUE FERREIRA E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: GEAN CUNHA VIANA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pelo requerido para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar de busca e apreensão deferido. O bem foi apreendido e o réu citado. Não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o **feito extinto**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, “(...)” (STJ-RJ 268/72). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam os autos ao arquivo. Palmas, 07 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização – 2010.0008.1306-9**

Requerente: SUANY KELLY LIMA DE ARAÚJO

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ E CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: CILENE PONCE LEONES

Advogado: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A questão envolve o conhecimento de matéria técnica especializada, que refoge completamente ao conhecimento desse magistrado, razão pela qual é impossível aferir culpa ou grau de responsabilidade em razão de apontado erro profissional de odontóloga. O feito necessita, independentemente de cirurgia realizada pela autora, de um auxiliar perito que possa esclarecer questões de ordem técnico-profissional. Assim, **intime-se a autora** para dizer se tem interesse ou não na realização da perícia, conforme a proposta da Sra. perita constante das fls. 252; **em havendo interesse deposite o valor solicitado dentro do prazo fatal de 15 dias**, prazo esse para manifestar o seu interesse na produção da prova. Havendo interesse, a Sra. escritã intime a Sra. perita para designação do dia, local e horário de realização da perícia, comunicando-se as partes para a realização do ato. A perita deverá responder aos quesitos da autora (fls. 227/228) e da requerida (fls. 224/225), que embora aparentemente ambos intempestivos, na verdade o prazo somente começaria a correr a partir da nomeação do perito em razão do que dispõe o art. 421 do CPC, razão pela qual os quesitos devem ser aceitos. **A autora, querendo, também poderá se manifestar acerca da juntada do documento de fls. 231/235.** Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2010.0008.1437-5**

Requerente: HAILTON DE SOUZA GUEDES

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A intimação da sentença ocorreu pessoalmente, na figura do patrono da parte autora, na audiência de conciliação, momento em que o feito foi sentenciado, no dia 12/03/2013, logo o prazo final se esgotou em 27/03/2013, sendo que a apelação interposta pela parte autora foi protocolada em 01/04/2013. **Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, em virtude da manifesta intempestividade.** Palmas, 09 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.1448-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: EDIVALDO GONÇALVES FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O feito foi ajuizado no ano de 2010, sendo deferida a liminar de reintegração que ficou frustrada, haja vista não localização do bem e do réu. Após a primeira tentativa a parte autora apresentou novo endereço, tendo esse novo pedido deferido, momento em que a parte foi intimada para recolher as custas de diligência/locomoção, todavia, quedou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas o feito deve ser extinto. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.4043-0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: PAULO ELCIO TEIXEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Homologo a renúncia do prazo recursal. Não há mais o que ser determinado neste processo, a não ser o seu arquivamento. Proceda-se o arquivamento com as baixas necessárias. Palmas, 06 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.5010-0**

Requerente: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: LORENA VENDRAMINI MACHADO

Advogado: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). **Ausente a parte autora.** (...) Iniciada a instrução, foi ouvida a requerida. A captação do interrogatório ocorreu por meio de áudio e vídeo. Proceda-se a juntada do CD, contendo o áudio da audiência, bem como se proceda ao depósito da cópia de segurança em local apropriado. A realização/captação da audiência por meio de meio audiovisual, observa o que preceitua à Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 25 (Da gravação audiovisual das audiências, item 2.25.1.2.). Finda a instrução, a parte requerida apresentou as últimas alegações. A sentença foi prolatada em audiência. **PELO JUIZ: Os pedidos da requerente foram JULGADOS IMPROCEDENTES** e a parte condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 reais. Pagamento este que fica suspenso, em razão da aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. **Extinto o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sai parte requerida intimada em audiência Nada mais para constar. Palmas, 10 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2010.0008.5240-4**

Requerente: VALDIRENE PEREIRA RESENDE

Advogado: SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora não apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2010.0008.5347-8**

Requerente: UENDEL GONÇALVES MATTOS

Advogado: CECILIA MOREIRA FONSECA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

Requerido: CENTRO NORTE DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. dispensável o preparo posto que o autora/recorrente é beneficiário da justiça gratuita. **Intime-se os requeridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões.** Após certifique a tempestividade ou intempestividade das contrarrazões e encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2010.0009.2185-6 (Apenso: 2011.0003.9078-6)**

Requerente: DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPES, ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

Requerido: DEGIR MIRANDA FILHO E VERA LUCIA PESSOA GODOI

Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR E MARCOS MENDES ARANTES

**INTIMAÇÃO 1:** DESPACHO: “Intime-se a parte autora para conhecimento e providências que entender cabíveis, referente ao documento de fls. 688. Expeça-se ofício a Receita Federal para tomada de providências quanto ao retorno do estado anterior da pessoa jurídica Posto 7, CNPJ 10.645.228/0001-92, conforme primeira alteração contratual. Instrua com cópia da sentença. Intime-se a parte autora para cumprir a diligência, levando os documentos pertinentes ao cumprimento. Palmas, 24 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

**Ação: Adjudicação Compulsória – 2010.0009.4729-4**

Requerente: CRISTIANO SANTOS DE BRITO E OUTROS

Advogado: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

Requerido: ISAURA BATISTA SILVA E LUIZ ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO E CRISTOPHER G. DE AGUIAR ZINK

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso dos autores é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que o autora/recorrente é beneficiário da justiça gratuita. A requerida, senhora Stella Maria Castilho, apresentou contrarrazões tempestivamente. O Recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Foi efetuado o devido preparo. Os autores apresentaram contrarrazões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal****EDITAL**

ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2014:

1. ABDON DE PAIVA ARAÚJO – ESTUDANTE
2. ACILLON PEREIRA DA ROCHA – ESTUDANTE
3. ACILON JONAS FERREIRA BORGES – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADAILTON ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADEILDO OSCAR MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
7. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
8. ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO – ESTUDANTE
9. ADILSON PEREIRA FAUSTINO – SERVIDOR PÚBLICO
10. ADO MONTEIRO BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
11. ADRIANA BARBOSA MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
12. ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
13. ADRIANA LOPES LEAL – SERVIDOR PÚBLICO
14. ADRIANA TAVARES GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
15. ADRIANE CARVALHÃES SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
16. ADRIANO DOS SANTOS VERAS – ESTUDANTE
17. ADRIANO WELLINGTON GOMES SARAIVA MIRANDA - ESTUDANTE
18. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA – BANCÁRIO
19. AICY MONTEIRO JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
20. AILTON ALVES DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
21. ALBENIR GOMES BORBA – SERVIDOR PÚBLICO
22. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
23. ALESSANDRA REIS DE QUEIRÓZ – SERVIDOR PÚBLICO
24. ALEX MENDES DE ABREU SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
25. ALEXON BRAGA DANTAS – SERVIDOR PÚBLICO
26. ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
27. ALINE SUELI DE SALLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
28. ALMERISON SOUZA D'ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
29. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
30. AMARILDO B. MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
31. AMAZILIO JOSE PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
32. AMELIA VIANA POVOA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
33. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
34. ANA CAROLINA COELHO SOARES - ESTUDANTE

35. ANA CLÉRES LIMA GUILHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
36. ANA FLÁVIA ARIAS – ESTUDANTE
37. ANA FLAVIA DA SILVA LOBO – SERVIDOR PÚBLICO
38. ANA KARLA R. DOS SANTOS CATTINI – SERVIDOR PÚBLICO
39. ANA LÚCIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANA LUIZA BATISTA SOARES – COMERCIÁRIO
41. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
42. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANA MARY BATISTA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
44. ANDRÉ JOSÉ VIEIRA CORSINO – SERVIDOR PÚBLICO
45. ANDRÉ LOPES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
46. ANDRÉ LUIZ PACHECO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
47. ANDREA PARENTE CASTRO- ESTUDANTE
48. ANELI SOUZA AMARAL CURY – SERVIDOR PÚBLICO
49. ÂNGELA MARIA BARBOSA ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
50. ANGÉLICA POLIANA DOS SANTOS FERREIRA – ESTUDANTE
51. ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
52. ANTONIO ALVES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
53. ANTONIO BATISTA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
54. ANTONIO BATISTA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
55. ANTONIO CARNEIRO DE PADUA – SERVIDOR PÚBLICO
56. ANTONIO DA SILVA SILVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
57. ANTONIO FILHO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
58. ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
59. ANTONIO LIBERATO AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
60. ANTONIO LINDE ELIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
61. ANTONIO LUIZ ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
62. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
63. APARECIDA SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. ARAÍDE DIAS PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
65. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
66. ARNOR DA SILVA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
67. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
68. BELIZARIA SILVEIRA GUEDES VAZ - ESTUDANTE
69. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
70. BENEVENUTO A. TORRES – COMERCIÁRIO
71. BONFIM FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
72. BRUNA NOGUEIRA - COMERCIÁRIO
73. BRUNA TEIXEIRA – BANCÁRIO
74. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
75. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
76. CARLOS HONORATO PINHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
77. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
78. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
79. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
80. CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
81. CELIANE RODRIGUES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
82. CÉLIO GOMES GOUVÊA – SERVIDOR PÚBLICO
83. CELSO LUIZ ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
84. CHARLLES PITA DE ARRUDA – BANCÁRIO
85. CIDICLEI ALCIONE BIAVATTI – SERVIDOR PÚBLICO
86. CINTIA SUZANE DE SOUSA - ESTUDANTE
87. CLAUDENORA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
88. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
89. CLAUDIA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
90. CLEISON ALMEIDA NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
91. CLÉLIA LINO DE CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
92. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
93. CLEUDIMAR CONCEICAO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
94. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
95. CLEUZENIR FERREIRA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO

96. CLODOALDO SANTOS ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
97. CREUSO ALVES DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
98. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS – COMERCÍARIO
99. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
100. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
101. DANIEL PIRES GALVAO – SERVIDOR PÚBLICO
102. DANIEL RODRIGUES ARAÚJO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
103. DANIELLA DAMASO - ESTUDANTE
104. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE
105. DANILO WENDEL M. DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
106. DANYLLO SANTIAGO CARVALHO – ESTUDANTE
107. DAVI BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
108. DAYANA LIMA PEREIRA – ESTUDANTE
109. DÉBORA DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
110. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
111. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
112. DEINE DANIELLE LELIS – SERVIDOR PÚBLICO
113. DELCINEI DE SOUZA LIMEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
114. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
115. DEMOSTENES PORTELA CRUZ -ESTUDANTE
116. DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
117. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
118. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
119. DEUSIVALDO PEREIRA LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
120. DIEGO MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
121. DIENE CALDEIRA DE MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
122. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
123. DIÓGENES MORAIS DE MEDEIROS – SERVIDOR PÚBLICO
124. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
125. DIONEL LINHARES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
126. DONEY TIALLES CAVALCANTE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
127. DIVA MARIA BARBOSA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
128. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
129. DIVINO RIBEIRO SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
130. DOMINGOS BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
131. EDIGAR DIAS FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
132. EDILMA DA SILVA GOULART – SERVIDOR PÚBLICO
133. EDILSON PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
134. EDISONI MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
135. EDIVAN BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
136. EDSON OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
137. EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS – ESTUDANTE
138. EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
139. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO – COMERCÍARIO
140. ELCIDES ROSA VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
141. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
142. ELIANE MASCARENHAS DE MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
143. ELIENE CARVALHO DA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
144. ELIENE DIAS BRITO - ESTUDANTE
145. ELIEZER MOREIRA DE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
146. ELISABETE DE FATIMA CALVO MANZANO – SERVIDOR PÚBLICO
147. ELISANGELA MARTINS REIS – SERVIDOR PÚBLICO
148. ELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE – ESTUDANTE
149. ELIVETE ALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
150. ELIZABETE NONATO FERREIRA LIMA CUNHA – SERVIDOR PÚBLICO
151. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
152. ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE – ESTUDANTE
153. ÉLSON PEREIRA BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
154. ELTIER JUNIOR POSTAL – SERVIDOR PÚBLICO
155. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
156. EMIVAL GABINO DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO

157. EMMANUELA DALTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
158. ENAILE GOMES DE OLIVEIRA – ESTUDANTE
159. ENI ROSA WIECZOREK – SERVIDOR PÚBLICO
160. ERIKA VALE RODRIGUES DE ANDRADE - ESTUDANTE
161. EULER SEVERO VIDAL – SERVIDOR PÚBLICO
162. EVELLEN RENATA ALVES PINTO – ESTUDANTE
163. EWANDO DE OLIVEIRA NEGRE LIMA – ESTUDANTE
164. EZIRLENE AVILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
165. FABIO CASTRO ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
166. FABIO JOSE FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
167. FABÍOLO GOMES DA ROCHA - ESTUDANTE
168. FERNANDA PIRES NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
169. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCÍARIO
170. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO
171. FLEI MARION DE CASTRO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
172. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
173. FRANCILEUDA LUSTOSA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
174. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
175. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
176. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
177. FRANCISCO PERES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
178. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
179. FRANÇOIS GOMES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
180. FREDERICO GOMES QUEIROZ – ESTUDANTE
181. GABRIELA DE FÁTIMA NASCIMENTO ALVES - ESTUDANTE
182. GABRIELLA ALEX BARROS DE FREITAS – SERVIDOR PÚBLICO
183. GASPAR MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL
184. GEAN DA SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
185. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
186. GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLENDES – SERVIDOR PÚBLICO
187. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL
188. GILBERTO SILVEIRA SANTOS – BOMBEIRO
189. GILSON F. FREITAS - ESTUDANTE
190. GILSON SALTORIO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
191. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS
192. GISELDA MARIA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
193. GISELE MILARE – SERVIDOR PÚBLICO
194. GISELE MOTA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
195. GISELLE CARMO MAIA – SERVIDOR PÚBLICO
196. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
197. GLAUCO MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
198. GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO – SERVIDOR PÚBLICO
199. GRACIELA DE SÁ ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
200. GREICE GOMES DA COSTA – COMERCÍARIO
201. GUILHERME PINHEIRO GASPARIN – SERVIDOR PÚBLICO
202. GUILHERME ROCHA DOS SANTOS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA
203. GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA – SERVIDOR PÚBLICO
204. GUSTAVO PIRES DIEGUEZ – SERVIDOR PÚBLICO
205. HEDNA MARIA RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PUBLICO
206. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL
207. HÉLEN FERNANDES MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
208. HÉLIO RODRIGUES VIANA – SERVIDOR PÚBLICO
209. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO
210. HÉRICO FERREIRA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
211. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO
212. HITAMAR MAGELA DINIZ – ENFERMEIRO
213. HOMERO JULIANI BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
214. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO
215. ILANA SALES DE CARVALHO SILVA – ESTUDANTE
216. IOLANDA FREITAS ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
217. IOLANDA MARIA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO

218. IOLETE RODRIGUES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
219. IRAN SILVÉRIO DA CRUZ – BANCÁRIO
220. IRANEIDE A. RESPLANDES – SERVIDOR PÚBLICO
221. IRANY ALVES DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
222. IRANY GALVÃO SALES – SERVIDOR PÚBLICO
223. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
224. IRLEY SANTOS DOS REIS – BANCÁRIO
225. ISAIAS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
226. ITALO SCHELIVE CORREIA – ESTUDANTE
227. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
228. IVANA MARIA B. MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
229. IVANDE CARDOSO DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
230. IVONETE SILVA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
231. JACI DE FREITAS GERVASIO – SERVIDOR PÚBLICO
232. JAILSON LOPES MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
233. JANDECARLOS CORREA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
234. JARBAS PINHEIRO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
235. JAYCE MARIA FREITAS DE SOUSA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
236. JEANE PÂMELA RUBIM – SERVIDOR PÚBLICO
237. JERUZA TAVARES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
238. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS
239. JOÃO ANTONIO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
240. JOÃO APARECIDO BAZOLLI – SERVIDOR PÚBLICO
241. JOÃO BATISTA FORTINI – SERVIDOR PÚBLICO
242. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
243. JOÃO ISAC DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
244. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS
245. JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
246. JOÃO RODRIGUES PORÍELINHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
247. JOIIMA FORTES LEÃO – SERVIDOR PÚBLICO
248. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
249. JOSALHA VIEIRA DE ANUNCIAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO
250. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS
251. JOSÉ BALDUINO DA COSTA - BANCÁRIO
252. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL
253. JOSE CARLOS CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
254. JOSÉ CARLOS PEREIRA MENESES – SERVIDOR PÚBLICO
255. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
256. JOSÉ EDIO DE S. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
257. JOSE EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
258. JOSE FERNANDES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
259. JOSÉ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO
260. JOSE HUDNEY RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PUBLICO
261. JOSE LIMA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO
262. JOSÉ LIMA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
263. JOSÉ MARCOS DA SILVA CARDOSO – SERVIDOR PÚBLICO
264. JOSÉ MARIA DIONIZIO – SERVIDOR PÚBLICO
265. JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
266. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO
267. JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
268. JOSYE EURI MUZY F. OLIVEIRA - ESTUDANTE
269. JULESANDRA FERREIRA SANTOS DINIZ – ESTUDANTE
270. JULIANA MARTINS DA SILVA BARREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
271. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO
272. JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
273. KALENE BEZERRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
274. KARMENVANDA SOARES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
275. KARYN SIEBERT PINEDO – SERVIDOR PÚBLICO
276. KELEN GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
277. KELEN KARINY ALMEIDA HORTIGAL – ESTUDANTE
278. KELLI MARTINS TOSTA – SERVIDOR PÚBLICO

279. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
280. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
281. LARISSA ARAÚJO ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
282. LARISSA STELLA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
283. LAURA FERNANDA CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
284. LAURINDA PEREIRA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
285. LAURITA MENDES DE SOUZA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
286. LEANDRO MILHOMEM COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
287. LEIDE DE FÁTIMA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO
288. LEIDE NEVES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
289. LEIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
290. LEIDVON WELLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
291. LÉLIAN BENEVIDES PEIXOTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
292. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
293. LEONARDO BARBOSA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
294. LEONARDO BRASIL CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
295. LIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
296. LILIAN ROSE DE SOUZA TEIXEIRA – ESTUDANTE
297. LINDALVA ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
298. LINDOMAR DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
299. LINDOMAR HIPOLITO DA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO
300. LIZIANE DE SOUZA AMARAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
301. LORENA GONÇALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
302. LOUIZY CORREA SEVERIANO – SERVIDOR PÚBLICO
303. LOURDES F. RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
304. LOURIVAL PEREIRA LOPES - SERVIDOR PÚBLICO
305. LUANA MARTINS COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
306. LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA – SERVIDOR PÚBLICO
307. LUCAS LOUREIRO PEREIRA DOS REIS - ESTUDANTE
308. LUCIANA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
309. LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA – SERVIDOR PÚBLICO
310. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL
311. LUCIMAR FALCAO DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
312. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
313. LUDIMILA INES NUNES PRESTES – SERVIDOR PÚBLICO
314. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
315. LUDMILLA CASTRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
316. LUÍS GODINHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
317. LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO – SERVIDOR PÚBLICO
318. LUIZ CARLOS DENERIO – SERVIDOR PÚBLICO
319. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL
320. LUIZ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO
321. MAGCELSA BATISTA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO
322. MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
323. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
324. MANOEL ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
325. MANOEL DA LUZ SILVA LIMA - SERVIDOR PÚBLICO
326. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
327. MANUEL JOÃO LOPES DO CARMO – SERVIDOR PÚBLICO
328. MANUZY FONSECA AMORIM – ESTUDANTE
329. MARA REGINA AMARAL BARBOSA - ESTUDANTE
330. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
331. MARCELO GOMES CORREA – COMERCÍARIO
332. MARCELO HENRIQUE COSTA RODRIGUES
333. MARCELO SOUSA DE BRANDAO – SERVIDOR PÚBLICO
334. MÁRCIA DA COSTA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
335. MARCIELA DE OLIVEIRA NEGRE – SERVIDOR PÚBLICO
336. MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
337. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
338. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
339. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO

340. MARCIO GREICK DA SILVA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
341. MÁRCIO RONIO CARVALHO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
342. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
343. MARCO TULIO RODRIGUES LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
344. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
345. MARCOS CONCEICAO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
346. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
347. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
348. MARGARET PEREIRA DA SILVA PIRES
349. MARGARETH ARAUJO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
350. MARGARETH FERREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
351. MARGARIDA GOMES DE ARAUJO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
352. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
353. MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
354. MARIA APARECIDA AMARAL VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
355. MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
356. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS
357. MARIA BONFIM C. LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
358. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
359. MARIA DA PENHA S. CORDEIRO – SERVIDOR PÚBLICO
360. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
361. MARIA DAS GRAÇAS MODESTO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
362. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO
363. MARIA DE JESUS GOMES MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
364. MARIA DE LOURDES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
365. MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
366. MARIA DEUSAMAR G. SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
367. MARIA DO CARMO COTA – SERVIDOR PÚBLICO
368. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL
369. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCÍARIO
370. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
371. MARIA ELENIUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
372. MARIA EMILIA PEDROSA JADER – SERVIDOR PÚBLICO
373. MARIA EUDALHA NOLETO ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
374. MARIA GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
375. MARIA IZA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
376. MARIA JOSÉ ZANFOLIN LOIS – ESTUDANTE
377. MARIA LIDIA DA PENHA SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
378. MARIA LUCIA A DE S GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
379. MARIA MARCIA BARCELOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
380. MARIA RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
381. MARIA RITA CABRAL – SERVIDOR PÚBLICO
382. MARIA ROSA G. FLORENTINA – SERVIDOR PÚBLICO
383. MARIA SALOMÉ L. C. SALES – SERVIDOR PÚBLICO
384. MARIA VERÓNICA GONÇALVES DE LIRA – SERVIDOR PÚBLICO
385. MARIA VILMACI FERREIRA S CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
386. MARIA ZILDA NUNES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
387. MARIA ZILMA DA CUNHA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
388. MARIANA CORREA DE SÁ WADIE – NUTRICIONISTA
389. MARIANGELA GRANER PINHEIRO – ESTUDANTE
390. MARIANO ALVES DOS S. FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
391. MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO – BANCÁRIO
392. MARIEDES OLIVEIRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
393. MARILEIDE TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
394. MARINALVA MILHOMENS BARBOSA DE ALCANTARA – SERVIDOR PÚBLICO
395. MARINEIDE RODRIGUES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
396. MARINEIDE SANTANA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO
397. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO
398. MARIO DE LOURDES GONZAGA SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO
399. MARIO MORAL LOPES NETO – ESTUDANTE
400. MARISTELA PINTO KLIEMANN – SERVIDOR PÚBLICO

401. MARIZÂNGELA SOUZA REIS – SERVIDOR PÚBLICO
402. MARLENE RODRIGUES ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
403. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCIÁRIO
404. MARY LEUSA ALFONSO GONCALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
405. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – COMERCIÁRIO
406. MAURICIO DE MELO COSTA - ESTUDANTE
407. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
408. MAURIVAN GOMES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
409. MAURO PEREIRA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
410. MAX SUEL TAVARES PINHEIRO - ESTUDANTE
411. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA – BANCÁRIO
412. MAYANA ARAÚJO CUNHA – ESTUDANTE
413. MAYANE LOPES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
414. MERVALDO ALVES PIRES – SERVIDOR PÚBLICO
415. MESSIAS VIEIRA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
416. MOACIR JABLONSKI - ESTUDANTE
417. MOISES BRITO FERREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
418. MONIQUE ROSA FERNANDES – BANCÁRIO
419. MURILO DE PÁDUA MARCOLINI – SERVIDOR PÚBLICO
420. NAIR FUSO HALIK – SERVIDOR PÚBLICO
421. NEILSON DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
422. NELCIMAR LUSTOSA BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
423. NELCIONE DOS SANTOS RIBEIRO -ESTUDANTE
424. NELITO VIEIRA CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
425. NELSON PIRES RAPOSO - SERVIDOR PÚBLICO
426. NEUSMAILDO JOSÉ PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
427. NIVALDINA DE SOUSA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
428. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
429. NORMA PEREIRA LIMA MARINHO - SECRETÁRIA
430. NURIA NAYANNA NERES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
431. NURIA RENATA RIBEIRO DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
432. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA – ESTUDANTE
433. ODENIZIA DE SENA CORREA – SERVIDOR PÚBLICO
434. ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
435. OLANDINO DA CONCEIÇÃO ALVES – BANCÁRIO
436. ONY KACIO VENANCIO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
437. OSEAS CAMARGO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
438. OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL – SERVIDOR PÚBLICO
439. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO
440. PALOMA GRACIANO DE CARVALHO MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
441. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES – BANCÁRIO
442. PATRICIA NEGREIROS DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
443. PAULA REGIS DIAS BORGES – BANCÁRIO
444. PAULO BENINCÁ – SERVIDOR PÚBLICO
445. PAULO JOSÉ DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
446. PAULO MAIONE – SERVIDOR PÚBLICO
447. PAULO RICARDO DO PRADO – SERVIDOR PÚBLICO
448. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL
449. PAULO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
450. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO – COMERCIÁRIO
451. PEDRO ABADE DA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
452. PEDRO RAMOS DE JESUS GUIDA – SERVIDOR PÚBLICO
453. PEROLINA BARBOSA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
454. POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA – SERVIDOR PÚBLICO
455. PRISCILA FIALHO SOUZA REZENDE – ESTUDANTE
456. RAFAEL GOMES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
457. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO - ESTUDANTE
458. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL
459. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR - BANCÁRIO
460. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
461. RAQUEL ARAÚJO FERNANDES – ESTUDANTE

462. RAQUEL DA PAIXÃO JOSÉ DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
463. RAQUEL DE SOUSA ABREU – SERVIDOR PÚBLICO  
464. RAYKA EMANUELA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
465. REGIANE PEREIRA MARINHO - SERVIDOR PÚBLICO  
466. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL  
467. REGINA MOREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
468. RENATA RAIARA ALVES MAIA – SERVIDOR PÚBLICO  
469. RENATA RUAS ALMEIDA OLIVEIRA - BANCÁRIA  
470. RENATO BAIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
471. RENATO DA SILVA ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO  
472. RENATO FIRMIANO PEREIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
473. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO  
474. RICARDO HENRIQUE DE BRITO LOPES -ESTUDANTE  
475. RITA DE CÁSSIA A. ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO  
476. RIVELINO PEREIRA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO  
477. ROBERTO CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
478. RODOLFO ALEXANDRE SANTOS – ESTUDANTE  
479. RODRIGO ANTÓNIO MAGALHÃES TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
480. RODRIGO PEREIRA XAVIER ALENCAR - ESTUDANTE  
481. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
482. ROGERIA BERTOLI CONSIGLIERE – SERVIDOR PÚBLICO  
483. ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
484. ROGÉRIO SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
485. ROGERIO VIEIRA ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO  
486. ROMERO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE  
487. ROMILDO BELÉM DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
488. ROMULO DIAS DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO  
489. RONALDO ARAUJO ALBERNAZ – SERVIDOR PÚBLICO  
490. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
491. ROSANGELA ALVES JAPIASSU – SERVIDOR PÚBLICO  
492. ROSANGELA MARIA RODRIGUES FONTES – SERVIDOR PÚBLICO  
493. ROSANGELA VIEIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
494. ROSANILDA COSTA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
495. ROSELI DO ROCIO RIBEIRO – SERVIDOR PÚBLICO  
496. ROSELY GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
497. ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO  
498. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS – COMERCIÁRIO  
499. ROSINEIDE DE SOUZA FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO  
500. ROSIRENE RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
501. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO  
502. RUBENS DOS SANTOS – ESTUDANTE  
503. RUBENS FERREIRA SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
504. RUY FERREIRA RAMOS – BANCÁRIO  
505. SALETE TERESINHA WORM – SERVIDOR PÚBLICO  
506. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
507. SAMYLLA DIAS JORGE – ESTUDANTE  
508. SANDOVAL PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
509. SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA – ESTUDANTE  
510. SAULO GONTIJO MILHOMEM – SERVIDOR PÚBLICO  
511. SEBASTIANA F.C. MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO  
512. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – SERVIDOR PÚBLICO  
513. SERGIO ROBERTO PAOLINI – SERVIDOR PÚBLICO  
514. SERGIO RODRIGO STELLA – SERVIDOR PÚBLICO  
515. SILVANIA PEREIRA DUARTE – SERVIDOR PÚBLICO  
516. SILVIA SCHIGUEKO KONDO RAMOS - BANCÁRIA  
517. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE  
518. SILVINO ANTONIO DOS REIS NETO - SERVIDOR PÚBLICO  
519. SIMONE APARECIDA MORAIS DE CARVALHO FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO  
520. SIMONE FONTENELLE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
521. SIMONE SOUZA MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
522. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO

523. SONIA MARIA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
524. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
525. SUELY FERREIRA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
526. SUZANA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
527. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL
528. TELMA LUCIA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
529. TEODORO BASTOS NETO – SERVIDOR PÚBLICO
530. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
531. THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO – SERVIDOR PÚBLICO
532. THANNA ARYELLA MARTINS DE CARVALHO - TURISMÓLOGA
533. THAYANNE MYRELLE SANTOS GUIMARAES – ESTUDANTE
534. THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH – SERVIDOR PÚBLICO
535. THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
536. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO
537. THIAGO MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
538. THIAGO MONTELO DE ALMEIDA - ESTUDANTE
539. THIAGO VIEIRA MARQUES – COMERCIÁRIO
540. TIAGO COSTA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
541. TICIANA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
542. TONY VINÍCIUS LOPES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
543. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO – BANCÁRIO
544. VALDECI ALVES DE CASTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
545. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS
546. VALDENI SOUZA ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
547. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
548. VALERIA ALBINO DE ARAUJO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
549. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
550. VALQUIRES MARTINS DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
551. VALTAIR LUIZ DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
552. VALTER SOARES DAMACENA - SERVIDOR PÚBLICO
553. VALTRUDE MESSIAS - SERVIDOR PÚBLICO
554. VANDERLEY BARBOSA CARDOSO - SERVIDOR PÚBLICO
555. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO
556. VARDELI CARVALHO DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
557. VERA LÚCIA DE ABREU SILVA– SERVIDOR PÚBLICO
558. VILLANE HELENE FRANCO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
559. VILMAR FERREIRA MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
560. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
561. VINÍCIUS MOTA MACIEL-ESTUDANTE
562. WAGNER BATISTA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
563. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL
564. WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE
565. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
566. WALDICE PEREIRA SAZAZAR – SERVIDOR PÚBLICO
567. WALDVOGEL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
568. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
569. WANDER BRITO AIRES - SERVIDOR PÚBLICO
570. WANDERLEY TAVARES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
571. WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA – ESTUDANTE
572. WARLEY FERREIRA GOIS – SERVIDOR PÚBLICO
573. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCIÁRIO
574. WELLIGTON M. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
575. WELTON ALVES BARBOSA – COMERCIÁRIO
576. WESLEY RODRIGUES DE FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO
577. WESLEY CELESTINO DAVID – SERVIDOR PÚBLICO
578. WILHER LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
579. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO
580. WILLIAN CARDOSO SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
581. WILSON JOSE DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
582. WISKLEIMA LIMA DE NEGREIROS – SERVIDOR PÚBLICO
583. WUILTON DA SILVA SERPA - SERVIDOR PÚBLICO

584.	YGOR FREITAS DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
585.	ZELIA BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA
586.	ZELITA SOARES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
587.	ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
588.	ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO
589.	ZORAIDE SOUZA MIRANDA NOVAES – SERVIDOR PÚBLICO
590.	ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO

### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 14 dias de novembro de 2013, eu, \_\_\_\_\_, Renato Rodrigues de Souza, escrivão nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0004.6107-1 – Ação Penal**

**Autor: Ministério Público**

Processado(s): Jailson Rogério Ribeiro Nogueira; Jardson Batista Aguiar.

Advogado (s): Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240.

**Intimação:** para no prazo de lei, apresentar **alegações finais na forma de memoriais**. Palmas-TO, 18.11.2013.

## **3ª Vara Criminal**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 079/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2009.0011.7097-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO N.º 3.054

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Assistentes de Acusação: DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN, OAB-TO N.º 5.565-A, DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE, OAB-TO N.º 5567-A, DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404 e DR. SILSON PEREIRA AMORIM, OAB-TO N.º 635A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> do despacho a seguir transcrito: “ Inconformada com a sentença de mérito proferida por este juízo, a empresa assistente *Bureaux de Negócios e Serviços Ltda* interpôs a apelação de fls. 729/47, à qual foi negado seguimento, em razão de a peça recursal ter sido intempestivamente protocolizada (fl. 748). Da decisão negatória ao seguimento da apelação, caberia recurso em sentido estrito, nos termos do art. 581, inciso XV, do Código de Processo Penal. No entanto, a assistente ingressou com apelação (fls. 750/87), recurso evidentemente incabível na espécie e, por isso, também não teve seguimento (fls. 889/31). Nas fls. 836/42 (= fls. 862/8), a assistente requereu que fosse prolatada nova sentença, com a consequente renovação da intimação de seus advogados. O requerimento foi indeferido, pois reconheci **“se tratar de tentativa sub-reptícia (e, portanto, inócua) de buscar alterar o convencimento deste juízo sem a interposição do recurso cabível”** (fl. 761). Contra o indeferimento, a assistente interpôs outra apelação (fls. 889/900), em que mais uma vez invocou o princípio da fungibilidade recursal, ou seja, antecipadamente admitindo o equívoco na escolha do recurso, assim como fizera nas fls. 752/5. Conforme reconheceu a própria recorrente, o novo recurso interposto é igualmente inadequado, portanto inadmissível. Dispõe o art. 593 do Código de Processo Penal: **“Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior; III - das decisões do Tribunal do Júri,**

**quando: a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia;b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos”.** Infere-se dessa leitura que a apelação é incabível, pois: não foi interposta contra sentença definitiva de condenação ou absolvição proferida por juiz singular; não foi interposta contra decisão definitiva, ou com força de definitiva, proferida por juiz singular nos casos não previstos no art. 581 do Código de Processo Penal (recurso em sentido estrito); não foi interposta contra decisão do Tribunal do Júri. A propósito do item b acima, destaco que o despacho recorrido não se trata de decisão interlocutória mista, que seria uma das hipóteses de cabimento da apelação. Sobre a natureza dessas decisões, **Nucci** leciona que elas **“não julgam o mérito (pretensão punitiva do Estado), mas terminam colocando fim a uma controvérsia surgida no processo principal ou em processo incidental, podendo ou não extingui-lo”.** **Tourinho Filho** e **Mirabete** citam inúmeros exemplos da admissibilidade da apelação com base no inciso II do aludido art. 593, a saber: julgamento do pedido de restituição de coisa apreendida, ordem para realização ou levantamento de sequestro, acolhimento de pedido de especialização de hipoteca, indeferimento de explicações, homologação de transação penal etc., sendo todas situações em que a decisão recorrida põe fim à relação processual ou a alguma etapa do procedimento. No caso vertente, houve mero indeferimento do requerimento de republicação da sentença, portanto o despacho recorrido não resolveu qualquer controvérsia de ordem material ou processual. Tratando-se de despacho irrecorrível, a assistente deveria ter-se atentado para o que dispõe o art. 262 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins. A propósito, descabe acolher a tese da fungibilidade recursal, especialmente porque neste caso a reclamação deveria ter sido apresentada diretamente ao juízo *ad quem*, como prevê o art. 264 da mesma norma. Assim, nego seguimento à nova apelação interposta pela assistente, por se tratar de recurso inadequado. Tendo observado a persistência de erros na interposição dos recursos, faço consignar que a reiteração dessa prática poderá exigir deste juízo a remessa de cópias dos autos à OAB/TO para apuração dos fatos, à luz do que preceitua o art. 34, inciso XXIV, da Lei nº 8.906/1994. Intime-se a assistente, através de seu advogado, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça”. Palmas/TO, 18 de novembro de 2013. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**AUTOS Nº 5036895-52.2013.827.2729**

#### **AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: FERNANDA SANTOS BRANDÃO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **FERNANDA SANTOS BRANDÃO**, brasileira, solteira, desempregada, natural de São Luís-MA, nascida aos 30/05/1987, RG n. 844686-SSP/TO, filha de Maria Francisca Santos Brandão, pelos fatos a seguir narrados: “No dia dezesseis de abril de 2011, aproximadamente às 20:30h, na rua MS -06, Qd. 28, Lt. 26, setor Morada do Vale, nesta Urbe, a Denunciada, com vontade livre e consciente de ferir, mediante puxões de cabelo, unhas e socos, ofendeu a integridade física e corporal de Marli Reis de Sousa, causando nesta os ferimentos leves descritos no laudo de exame de corpo de delito acostados aos autos (evento 01). A vítima vive sob o mesmo teto com a pessoa de João Pereira dos Santos com o qual Denunciada manteve um relacionamento, advindo da relação uma filha – Sara Fernanda. Na hora dos fatos a vítima se encontrava na casa de uma cunhada, de nome Lúcia, no endereço supra, quando chegou a Denunciada à procura do seu ex-companheiro João Pereira, cobrando deste assistência material para a filha. Ao se negar atendê-la, sob o argumento de não ter dinheiro, travou-se entre os dois acalorada discussão. A vítima, que a tudo assistia, resolveu intervir em favor do seu companheiro, motivo bastante para Denunciada partir em sua direção e a agredir, ferindo-a na pálpebra inferior esquerda, região malar, maxilar, mandibular direita e quinto dedo da mão direita, face lateral, lesões positivadas pelo laudo pericial dos autos. A ofendida, manifestou perante a autoridade policial e em Juízo, interesse em ver apurada responsabilidade criminal da agressora. A composição dos danos civis e a transação penal restaram frustradas na fase pré-processual pois a Denunciada não compareceu à audiência preliminar, apesar de ciente do ato. Por ter assim agido, está ela incurso no artigo 129, *caput*, do Código Penal, estando sujeita à sanção ali cominada. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar na forma da lei, dando-se-lhe cópia da denúncia, cientificando-a da audiência de instrução e julgamento. Não havendo transação penal que apresente resposta à acusação, dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia. Frustrada a suspensão do processo, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-la na pena prevista no dispositivo legal em foco, ouvindo-se, na instrução, a vítima e a testemunha abaixo.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) FERNANDA SANTOS BRANDÃO (v. evento 1), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 06.11.2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo

justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 18 de novembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**AUTOS Nº 5036880-83.2013.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ACUSADO: ROGÉRIO BRANDÃO OLIVEIRA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ROGÉRIO BRANDÃO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, cozinheiro, nascido aos 13/11/1978, natural de Lago da Pedra – MA, portador da carteira de identidade nº 447.646, SSP/TO, e do CPF 978.816.781-00, filho de Raimundo Vieira de Oliveira e de Maria de L. Brandão Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “No dia 23/02/2011, por volta das 10 horas e trinta minutos, o denunciado entrou nas dependências da casa de Gilmara Jesus da Cruz, localizada na Rua 13, Quadra 10, Lote 37, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, sem o seu consentimento, bem como tentou abrir a porta de acesso a residência. Consta nos autos que o denunciado e a vítima namoraram por um período aproximado de 09 (nove) meses e, em razão do relacionamento, a ofendida se apegou bastante ao filho adolescente do acusado, Wesley de tal. Na data dos fatos, o denunciado se deslocou até a residência da vítima para falar com Wesley que ali se encontrava. Após alguns minutos de conversa em frente a residência da ofendida, começou a bater no filho menor, porque este não frequentava a escola há alguns dias. Para furtar-se a ação do pai, o adolescente correu para dentro da casa da vítima e trancou a porta, sendo por ele perseguido, o qual adentrou nas dependências do imóvel e tentou abrir a porta de acesso. Pelo exposto, está o denunciado **ROGÉRIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, incurso no **art. 150 do Código Penal**, razão pela qual requer o Ministério Público a sua citação conforme o art. 366 do Código de Processo Penal, para se ver processar na forma da lei e ao final ser julgado procedente o pedido para condená-lo nas penas cabíveis.” **DECISÃO**: “Recebo a denúncia (evento 1, documento 2, pp. 6/7), por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **ROGÉRIO BRANDÃO OLIVEIRA**, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deverá retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 12.11.2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 18 de novembro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 81/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0009.4580-1/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: O.G.D.S.

Advogado(a): DR. GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS E OUTROS

Requerido: M.J.A.D.O.G

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: “A petição de fls. 45, subscrita pela própria parte que não é advogado não pode subsistir, pois que o mesmo não possui capacidade postulatória em Juízo. Entretanto, a audiência já transcorreu. Deste modo e pelo princípio da cooperação, redesigno o ato para a data de 05/02/2014, às 15:00horas. Intime-se o autor pelo seu douto procurador. Cumpra-se. 25/10/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta.”

**Autos: 2010.0012.0674-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente: E.S.L.

Advogado (a): DR. ELIZANDRA BARBOSA PIRES

Requerido: E.D.A.L, representado por E.C.D.A.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de janeiro de 2014, às 14h00min. Intime-se o autor para comparecer acompanhado das testemunhas que pretender ouvir. Havendo necessidade de intimação pessoal, deverá apresentar o respectivo rol no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. As testemunhas porventura arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. Cumpra-se. Palmas – TO, em 02 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 79/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2010.0012.0944-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – POS MORTEM

Requerente: M.V.B.G

Advogado(a): DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTRO

Requerido: S.M.R.

Requerido: M.G.M. representado por A.G.R

Advogado(a): DRA. SIMONI REZENDE DE PAULA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 05/02/2014, às 16:00horas. Intimem-se as partes por suas procuradores (fls. 105). As testemunhas da autora arroladas em fls. 106 comparecerão independentemente de intimação. A parte requerida não arrolou testemunhas. Cumpra-se. 31/10/13. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta."

#### **Autos: 2011.0004.1594-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C.D.A.B.S E OUTRO

Advogado (a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS

Requerido: R.R.B.D.S.

Advogado: DRA. MARILENE SOUSA SANTOS

DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2014, às 15h00min. Intime-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas – TO, em 24 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

#### **Autos: 2009.0003.1210-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.N.D.S. E OUTRA

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: E.D.A.M.J

Advogado: DR. MÁRCIO UGLEY

DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para julgar o presente feito, razão pela qual determino a redistribuição dos autos com a devida compensação paritária, nos termos do item 3.1.16 do Provimento 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se, Cumpra-se Palmas/TO, 29 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº : 2007.0000.4324-7/0**

Ação : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.A.S

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: L.R.S

DESPACHO: Recebo a petição e anexos fls. 85/88. Considerando a adoção do sistema de processos virtuais (E-PROC) neste Estado, e tendo em vista a possibilidade de execução dos alimentos em autos próprios, inclusive com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, indefiro o pedido de cumprimento de sentença neste processo físico, devendo o credor providenciar o ajuizamento da execução através do sistema E-PROC. Autorizo a parte tirar cópias dos documentos constantes dos autos, que entender necessário a instrução de novo pedido. Após as providenciar necessárias retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, 11 de setembro de 2013. Ass. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito em substituição.

**Autos nº : 2007.0009.9397-0/0**

Ação : DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.M.M.O

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: N.A.R.O

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

DESPACHO: Diga a parte autora, em 10 dias sobre o teor da manifestação de fls. 250/251. Palmas/TO, 16.10.2013. Ass. Giesele Pereira Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.5933-4 (8782/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZILDA VERONICA GARCIA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1968-4 (8337/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8822-5 (8076/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AVELINA SOUSA SANTOS

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5610-5 (8458/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELOICONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9426-1 (8772/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9845-8 (8329/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO GABRIEL

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4921-1 (8141/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA VILAN PEREIRA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4921-8 (8605/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARMEM LUCIA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.5103-6 (8270/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4926-9 (8602/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISMARY MAXIMO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1994-3 (8345/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2009-7 (8347/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA NERCILIA MARTINS  
ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4885-1 (8086/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0071-5 (8584/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VILMA DIAS MACIEL ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9661-4 (8040/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINETE RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2943-0 (8824/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUZ SANTANA FEITOSA  
ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8267-7 (8089/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES CELESTINO E OUTROS  
ADVOGADO: 2664/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5301-1 (8562/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIA COELHO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2927-8 (8809/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.9345-6 (7718/08)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLAVIO LEALI RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: 3115/TO – CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1979-0 (8341/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9423-7 (8774/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9418-0 (8773/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES MARANHÃO FILHO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4872-0 (8082/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA IVA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6782-5 (8183/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERCINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.5508-1 (8545/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA AMELIA FREITAS DE ALENCAR DIAS

ADVOGADO: 4076/TO – FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0003-0 (8582/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALE ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.7420-7 (8164/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.7414-2 (8163/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZA HELENA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIUMNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 29 / 2013**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2119-1 (8194/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRAILDES MORAIS SILVA LEITE E OUTRA

ADVOGADO: 1756/TO – DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9270-5 (8459/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS

ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados pelo requerido às fls. retro. Decorrido o prazo para manifestação, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, 18 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 4251/2003 – DECLARATÓRIA**

Requerente: TOCANTINS – TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Adv.: CHISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: “Fica intimado o Procurador do Estado do Tocantins, para comparecer na escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a fim de receber o Alvará para levantamento dos valores depositados às fls.66 dos autos supra mencionados. Palmas-TO, em 18 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0003.1986-0 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO MELLO DE CAMPOS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: EDUARDO PRADO - PROC. GERAL FEDERAL NO TOCANTINS

DECISÃO: “Considerando o silêncio ao requerimento da parte autora, acerca da produção de prova pericial DEFIRO a realização da perícia médica, pela Junta Médica do Poder Judiciário, a quem determino a expedição de ofício, na pessoa do Ilmo. Senhor Presidente, solicitando que seja designado um médico perito para a realização do exame pericial na autora, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 315-verso), bem como para informar a data e horário para a realização do referido exame. (Data agendada para a realização da Perícia Médica dia 26/02/2014 às 8:30 horas, sendo que a requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.). Em seguida intemem-se as partes para, caso queiram, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. (...). em face da manifestação do requerido pela impossibilidade de acordo (fl. 382) e ausência de interesse na produção de novas provas (fl. 402), realizada a perícia com emissão de laudo conclusivo, retornem os autos conclusos para julgamento. Dê-se ciência ao digno representante do Ministério Público, inclusive da data da perícia, quando designada. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0004.6030-4/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: AGOSTINHO ARAUJO RODRIGUES JUNIOR / KENIA RODRIGUES P. DE A. ARAUJO

REQUERIDO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: DR. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES E DR. ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1536-4/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: DEYLIANE DIAS CASTRO

ADVOGADO: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3695-7/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: EQUILÍBRIO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA / VALTER GOMES FILHO

ADVOGADOS: DRS. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE M. E OLIVEIRA E DANILO B. DE CASTRO

REQUERIDO: JOSÉ SÃO JOSÉ / JOSEFINA OTAVIANI SÃO JOSÉ

ADVOGADOS: DRS. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE M. E OLIVEIRA E DANILO B. DE CASTRO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.7212-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: CAMILA LOPES DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3698-1/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS  
REQUERIDO: JOSÉ RIVELINO SOARES DA CONCEIÇÃO  
REQUERIDO: JEFFERSON DIVINO PEREIRA  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.5900-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS  
REQUERIDO: HELDER MARTINS DO RAMOS  
REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA  
ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1541-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: JOSEMÍLIA VIEIRA AMORIM

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6032-0/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: SAIRA LEANA MESSIAS GALVÃO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: DRS. EDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE B. C. BRANCO, DENNIS JOSEPH GODOY E DIEGO BORGES ABREU

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.5876-3/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: SIMONE PRAIGIDA FEITOSA

ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE B. C. BRANCO

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: DRS. EDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE B. C. BRANCO, DENNIS JOSEPH GODOY E DIEGO BORGES ABREU

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.5870-4/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: ELIANE PEREIRA GOMES

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0005.4583-6/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: JENÁRIO NOGUEIRA

ADVOGADO: DR. GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1529-1/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: DIÓGENES CORNÉLIO FERREIRA

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3694-9/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS  
REQUERIDO: JOSÉ EVANDRO RIBEIRO MELO / ANA LÚCIA PINHEIRO MELO  
REQUERIDO: ELIENE MARTINS MAGALHÃES PEREIRA  
REQUERIDO: JULIO CESAR MARTINS PEREIRA  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3696-5/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS  
REQUERIDO: ENALDO CARVALHO LUCENA  
ADVOGADO: DR. ERIVALDO CARVALHO LUCENA  
REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.3689-2/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS

REQUERIDO: WALTER GOMES FILHO

ADVOGADO: DRS. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E DANILO BEZERRA DE CASTRO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, e II, todos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário para cancelamento das providências determinadas liminarmente e archive-se com as cautelas legais. Custas *ex lege*. Sem honorários. PRIC. JORDAN JARDIM – Juiz de Direito – Portaria GAPRE nº 1000/2013, publicada no DJ de 26 de setembro de 2013. Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0002.1556-9/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR: DR. ADRIANO NEVES

REQUERIDO: MARIA DALVA DOS SANTOS FARIA

ADVOGADO: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

ADVOGADO: DR. HAROLDO CARNEIRO RALTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

REQUERIDO: EDMAR RIES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: ISABEL CRISTINA BRITO E SILVA RIES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: WALDEZ FERREIRA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Trata-se de ação civil proposta pelo Ministério Público do Estado de Tocantins visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados na inicial nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Diz o Ministério Público ter instaurado o Inquérito Civil Público, o de n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. Disse o parquet que o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado e da empresa pública CODETINS, sem que a alienação tivesse sido precedida de autorização através de lei específica e de processo licitatório, ocorrendo uma venda direta ou dação em pagamento. Conta a inicial, que após o cancelamento da licitação, os lotes que eram vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento), passaram a ser vendido com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento). A má-fé dos adquirentes decorreria da inferioridade do preço pago em relação ao preço de mercado. O procedimento de venda adotado pelo Estado causou prejuízo ao erário. Os imóveis objetos das matrículas 88.294, 88.295 e 88.466 constam nas certidões emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, atestando que os dois primeiros foram alienados através de Escritura Pública de Dação em Pagamento pelo valor de R\$25.382,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais), e o segundo por R\$20.324,85 (vinte mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ocorre que o valor mínimo dos primeiros imóveis seria R\$65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinqüenta reais), enquanto que o valor de mercado do segundo imóvel seria de R\$81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais), o que causou um prejuízo ao erário no importe de R\$141.311,15 (cento e quarenta e um mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), além dos danos causados ao erário municipal, em razão do não recolhimento de ITBI sobre o valor faltante. Haveria ainda o imóvel objeto da matrícula 96.065, que teria sido alienado por R\$5.387,32 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), mas que este valor seria desproporcional e muito inferior ao valor de mercado, o que também causou prejuízos ao erário estadual e municipal. Afirmou o Ministério Público, que tal operação violou o disposto no artigo 17, I "a", da Lei 8.666/93. Argumentou, ainda, que a finalidade da alienação não foi atender ao interesse público, indicação esta suficiente de seu desvio de finalidade, da falta de motivo idôneo e de sua conseqüente nulidade, nos

termos do art. 2º da Lei 4717/67. Formula pedido de liminares já analisados, mais a condenação dos requeridos nas sanções da Lei 8429/92, além da nulidade das vendas impugnadas. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 16/83. Através da decisão de fl. 96/98 foi deferida a liminar para bloquear a matrícula dos bens imóveis indicados na inicial. Notificados, os requeridos apresentaram defesa preliminar, tendo ainda se manifestado o Estado do Tocantins e o Município de Palmas. O município de Palmas peticionou veiculando pedidos e ratificando a inicial. A requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque apresentou defesa preliminar em que advoga, em síntese: (a) a inadequação da via eleita porque a ação civil pública não se prestaria ao tratamento de casos de improbidade administrativa; (b) que à época era Sub-Procuradora Geral do Estado e que dentre suas atribuições, nos termos dos artigos 5-A e 20 da Lei Complementar Estadual 20/1999 não se inseria a “representação do Estado nas relações jurídicas de alienação imobiliária impugnadas”; (c) que não subscreveu nenhum dos documentos acostados aos autos. O Estado do Tocantins peticionou pugnano pela exclusão da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque do pólo passivo da ação, porque a mesma não se vincula com os fatos narrados na inicial. A requerida Maria Dalva dos Santos Faria manifestou alegando em preliminar, a inadequação da via eleita e sua ilegitimidade passiva ad causam, e no mérito, refutou as alegações iniciais e pugnou pelo não recebimento da inicial e pela liberação dos imóveis objeto de matrícula. O requerido Haroldo Carneiro Rastoldo alegou a preliminar de inépcia da inicial, por violação ao disposto no artigo 17, § 6º, da Lei 8.429/92, imputando ao Ministério Público uma ação açodada, precipitada, pois os requisitos que afirmou inexistirem existem em procedimento administrativo junto à PGE. A segunda preliminar invocada diz respeito à incompetência do juízo, dado a sua condição de agente político, o que faz incidir o disposto no artigo 48, IV da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece a competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgar o Procurador Geral do Estado nos crimes de responsabilidade não conexos com os do Governador. No mérito, afirmou não existir lesão ao erário, pois o ato impugnado diz respeito a pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações perpetradas pelo Estado do Tocantins, que procurou dar materialidade ao disposto no artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, no que diz respeito à justa indenização. Aduz, ainda, na contestação de mérito, que o Ministério Público não indicou o elemento subjetivo do tipo, conforme exigência contida no artigo 10 da Lei 8.429/92, o dolo, conforme reiterada jurisprudência. Posteriormente foi determinada a inclusão dos litisconsortes passivos necessários EDMAR RIES e sua esposa ISABEL CRISTINA BRITO E SILVA RIES, e também de WALDEZ FERREIRA LIMA. É o que interessa relatar, para julgamento do feito. DECIDO. Antes de analisar as preliminares, farei algumas considerações de ordem geral, mas que ajudam a compreender o contexto em que se dão os fatos. Aristóteles dizia que “somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito”. Os fatos narrados na inicial têm tudo a ver com o que repetidamente acontece na administração pública: a reiteração de ilícitos, o desvio de dinheiro público e a apropriação do patrimônio do povo, tudo de forma indevida, sem que as consequências jurídicas sejam efetiva e exemplarmente aplicadas. Neste momento da sentença, faço uma análise genérica, sem descer às minúcias do caso concreto. Antes de embrenhar-me na análise dos fatos e do direito discutido, reputo importante tecer breves comentários sobre os princípios regentes da administração pública, sob uma perspectiva puramente sociológica. A questão central diz respeito à transferência de patrimônio público para particular, com violação clara de normas legais, com vistas a conceder a uma pessoa benefícios não estendidos aos demais membros da comunidade. Tal conduta vulnera as bases da democracia, fomenta a discriminação, institui o regime da administração pessoalizada e atenta contra a dignidade humana. A cultura da tolerância social com o ilícito praticado por agentes públicos, contando, às vezes, com a conivência de órgãos encarregados da repressão e punição, traduz um eficiente processo de domesticação do homem, que o confina num mundo mesquinho, o despe de ideais próprias e o transforma em hospedeiro de ideais alheios. O homem espoliado por agentes públicos desonestos se torna um alienado, que vê na virtude a desgraça e, na desgraça a virtude, a exemplo do que ocorreu com Sócrates e Jesus Cristo, em tempos pretéritos, que foram mortos por pregar virtudes, vistas como degradantes das estruturas, quando em verdade, desgraçavam os vícios dos poderosos e abriam as mentes da população. Lamentavelmente, apenas mais tarde é que a virtude vista como desgraça foi, efetivamente, reconhecida em sua face louvável. Hoje, ainda temos os algozes de Sócrates e Jesus Cristo, que conseguem traduzir o verdadeiro sentido da desgraça e da virtude, cegando o homem, que ainda consegue ver na desgraça a virtude a ser seguida e na virtude a desgraça a ser combatida. A Constituição da República brasileira assegura direitos aos cidadãos e impõe limites ao Estado. Poderes são instituídos para organizar, administrar e fiscalizar a gestão moral, igualitária e eficaz da coisa pública (CF, art. 1º e 37). Porém, os desvios de conduta e elaboração de normas imorais continuam uma constante, as ocorrências do passado parecem inspirações para o presente, como se fossem peças de teatro, em que os novos atores insistem em representar. A vigente Constituição Federal estabeleceu no artigo 3º, os objetivos que a República Federativa deve perseguir (I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação). Decorre deste regramento que toda atuação do Poder Público deve traduzir esforços para alcançar estes fins, sob pena de desvirtuamento estatal. A atuação legislativa deve atender às promessas constitucionais, sob pena de atuação inválida, sem vocação para produzir efeitos. De igual forma, estes objetivos constituem balizas de atuação executiva, que não pode adotar condutas que acabem por negá-los. O Estado existe para a consecução de tais fins e é para conduzir o homem à sua concreção que toda a ação dos agentes públicos deve ser direcionada. O Poder Judiciário deve fazer a verificação da conformação da atuação executiva e legislativa, extirpando do cenário social e jurídico aqueles atos que atentem contra os fins perseguidos pela República. Então, a atuação jurisdicional também é constitucionalmente dirigida, não pode dissociar-se dos fins gerais, sob pena de constituir um câncer e provocar a degeneração do tecido social e da organização estatal. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos expressos que condicionam toda e qualquer atuação de quaisquer dos Poderes estatais. Cada órgão de poder, portanto, atua

como executor dos objetivos coletivos e fiscalizador da fidelidade constitucional dos demais. O direito à educação é democratizado (CF, art. 3º, IV e art. 205), decorre do respeito à dignidade, do princípio da igualdade e do direito ao desenvolvimento, porque é um instrumento de emancipação do cidadão. O concurso público e a licitação são institutos que realizam a igualdade constitucional. A concessão de benefícios ou a oferta de emprego ou cargos públicos a um grupo de pessoas, ou a venda de bens públicos a preço vil, sem oferecê-los igualmente às demais pessoas componentes da comunidade, viola o Estado de direito, constitui fator de discriminação social que atenta contra o objetivo da República. O estado de direito, tal como concebido pela Constituição, está em construção contínua, mas o primado da lei e da impessoalidade não impregnou as formas de gerir a coisa pública. A estrutura institucional ainda é frágil para defender na totalidade o sonho democrático, o que justifica a constante agressão à ordem jurídica posta, com pouca ou nenhuma consequência para o agressor. O projeto emancipacionista do homem, definido em norma constitucional, é transformado em projeto de poder. Mantido em eterno estado de necessidade, mas sempre incapaz de pensar, o homem continua adquirindo a promessa do marketing, que nunca deixará de ser promessa, como forma de perenizar o estado de alienação e domesticação. Nesse terreno de desvios de conduta, as decisões do Poder Judiciário têm a sagrada missão de quebrar paradigmas, descortinar novos horizontes através da reafirmação dos valores legítimos, aqueles que a sociedade quer, mas não pode pensar em como conseguir, porque os escolhidos para guiá-la são os traidores, os Judas do presente ou a cicuta que envenena a consciência coletiva. As condutas e normas que refletem na vida da sociedade precisam ser justificadas por conteúdos éticos, moralmente defensáveis, ou serão sempre, independentemente de quem as pratiquem, formas odiosas de opressão e alienação. “Os juízos morais servem para justificar a conduta à luz de normas válidas ou a validade das normas à luz de princípios dignos de reconhecimento”. De fato, a construção da ordem jurídica e da estrutura social só pode ser legítima se tiver por fundamento princípios e valores predispostos à defesa e promoção da dignidade humana, garantidores do desenvolvimento e forem eficazes instrumentos de emancipação individual. A ordem jurídica brasileira é construída sob o primado da democracia e organizada para o fim de promover e defender a dignidade humana, objetivando sempre o desenvolvimento igualitário de cada indivíduo. Proscurendo a discriminação de qualquer gênero, a ordem democrática reconhece que todo brasileiro é igual em importância e capacidade. Estabelecer distinção é imoral, é traição social, subversão punível (Lei 8.429 de 1992). Todos os integrantes da sociedade, dotados de razão, são capazes de compreender e desejar o que é moralmente justificado, como lucidamente percebeu Kant. Algumas condutas ou normas, embora praticadas ou editadas com fartura, não são moralmente justificadas e não se ligam aos fins organizativos e emancipatórios da sociedade, razão porque sobre elas recaem a censura da ordem jurídica. São condutas de subversão que negam o universalismo; constituem afirmações do individualismo e do egoísmo proscrito; traduzem o desmoronamento da democracia e, embora integrem estado de direito, negam o princípio democrático. A formação da vontade legislativa, administrativa e judicial visa o que coletivamente foi estabelecido, donde se explica a concepção do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Contrariamente, a conduta ou norma egoística viola este valor ético e fragiliza o elo social em benefício de egoísticos interesses de grupos usurpadores do poder. As vítimas da corrupção moral não pensam e não refletem. É o homem mediocrizado, cuja cabeça é usada como adorno do corpo, que caminha sem ideais, servindo a ideais alheios. A organização política da sociedade, que passa pela estruturação do Estado, não olvida o risco de usurpação ilegítima do poder, razão porque, na democracia brasileira, foi prevenido este risco através na própria organização política, concebendo o sistema de tripartição de poderes. A existência de objetivos comuns aos indivíduos sociais definiu a pauta de valores que a República se propôs perseguir. Alcançar estes objetivos constitui o fator sociológico de justificação da organização estatal, que não traduz um valor em si, mas um instrumento para realização do sonho coletivo de desenvolvimento. Este fator justificante constitui a condicionante da atuação de todos os dirigentes sociais. Não existe legitimação em qualquer conduta que vise impor um interesse individual sobre o interesse coletivo, se a coletividade assim não autorizou. A própria sociedade construiu mecanismos de fiscalização da conduta de seus dirigentes, confinando-os nos limites morais que legitimam a organização estatal. Essa perspectiva finalística das instituições ajuda a compreender as limitações existentes, a pauta de conduta de cada órgão do poder estatal. O Brasil é um país democrático, sua forma jurídica é definida por uma Constituição rígida, principiológica e futurista, consagrada de valores intransigíveis, como o respeito à dignidade humana, a igualdade e o direito ao desenvolvimento (CF, art. 3º, II, art. 60, parágrafo 4º). A violação do princípio da legalidade traduz uma marcha contrária ao desenvolvimento, conduta proscrita em função dos objetivos positivados e pela consagração do princípio da vedação do retrocesso, conforme pontua a doutrina. O respeito à democracia e o enaltecimento do princípio da igualdade exigem o combate à corrupção administrativa, como forma de resgate da auto-estima social. Aristóteles tinha razão quando disse que “somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito”. A administração pública é, efetivamente, o que repetidamente fazem dela. Não é moral porque a lei recomenda, nem eficiente porque a queremos assim. Se o hábito é o respeito à lei, afirmamos o crescimento do Estado de Direito. Se nossa conduta cotidiana é pautada por valores imorais, temos uma administração imoral. Se se pratica com frequência a discriminação, somos discriminadores. Temos o que construímos e o que construímos será nosso patrimônio. Somos imorais se construímos a imoralidade. Somos solidários se não construímos a discriminação. “A hipocrisia é a arte de amordaçar a dignidade”. Às considerações ora expostas, é necessário acrescentar um dado preocupante. O Brasil tem assistido a edificação de um sistema de ilicitude legitimada pela omissão dos órgãos de fiscalização e afirmação da democracia, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. A administração pública em geral tem preterida a observância dos valores constitucionais isonomia, moralidade, impessoalidade e legalidade, prestigiando um sistema de discriminação, edificando o regime de discriminação. Esta situação é muito evidente no caso dos autos, em que um bem público, de valor econômico expressivo, foi alienado por preço vil, a um particular, sem qualquer evidência de interesse público. A alienação de bem público por preço vil, quase doação a amigos do poder, traduz uma negação de vigência da Constituição Federal no Estado do Tocantins. Neste particular, o Texto Magno mais se assemelha a uma recomendação, uma romântica carta de intenções que a uma norma à qual

os agentes públicos devam obediência. E, neste contexto, a violação à ordem jurídica constitucional se culturaliza e, o agir sob a ótica da legalidade ecoa estranho, soa esquisitice, cafonice, idiotice. O fenômeno da opção pela forma ilícita de reger a administração pública está de tal forma disseminado na concepção popular, que, se o gestor optar pela legalidade perde o respaldo popular. Isto é preocupante, porque um fenômeno que vira cultura requer anos para se dissipar, especialmente quando a população é exposta a uma situação de dependência que a tolhe de pensar, refletir e se indignar. Falando de outra forma, a população é forçada, pelas necessidades criadas, a perceber que seu opressor é o salvador e passa a defender exatamente aquilo que se diz querer combater. A alienação de lotes urbanos, por preço vil a pessoa escolhida a dedo, sem uma situação excepcional justificante, viola todos os princípios constitucionais, depõe contra a dignidade humana e atrofia a auto-estima social. É, em palavras mais claras, a institucionalização de um regime de discriminação e privilégios em que somente participam das oportunidades públicas os amigos do poder. Tal prática viola, com certeza, o texto constitucional (CF, art. 37, IX). A reiteração desta conduta, reforçada pela omissão fiscalizadora do poder Legislativo, do Ministério Público e pela timidez do Poder Judiciário, está fortalecendo a cultura de que o correto é cometer o ilícito, o que é, em verdade, um terrível engano! Há um compromisso constitucional da administração pública com os saudáveis princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade. A sociedade não pode perder a capacidade de indignar-se com o ilícito, ainda que praticado por aqueles que admiram. O ilícito administrativo é sempre um ilícito, é uma desgraça que a sociedade brasileira espera ver banida do cenário jurídico, para o todo o sempre. "Bem vinda a desgraça que vem sozinha" (Miguel de Cervantes), mas o ilícito administrativo é uma desgraça que nunca se move sozinha, anda sempre acompanhada de toda a família. As alienações fraudulentas dos bens do povo são um mal, porque é contra a constituição, é contra a lei, é contra os princípios morais, legais, depõe contra a igualdade, é discriminador. É uma forma de afirmar que, na comunidade, apenas determinadas pessoas gozam de capacidade para adquirir bens públicos. Pois bem, postas estas considerações, de cunho especulativo sociológico, passo à análise do caso concreto. Destaco a importância das considerações, porque não vislumbro a existência de decisão judicial despida de efeitos sociais. Toda decisão judicial ou nega ou reafirma um valor importante ou lhe retira os efeitos. Dito isto, reafirmo que a situação fática retratada nos autos traduzem ilegalidade. Aliás, uma terrível ilegalidade. Diz o Ministério Público que imóveis que valem um total de aproximadamente R\$147.150,00 (cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta reais) foram alienados por uma bagatela correspondente a cerca de metade deste valor. O autor da ação, o Ministério Público pontuou que, apenas na venda desses imóveis, o prejuízo direto ao erário fora de mais de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais). Os lotes indicados na inicial foram entregues ao particular por menos da metade de seu valor mercadológico, sem prévia autorização legislativa e procedimento licitatório. Isto é dolorido para a sociedade, que assiste à transferência do patrimônio público para o particular, não porque este merece, mas porque, de alguma forma, um político simpatizou com ele, ou porque outro interesse escuso o motivou. Se colocasse à venda pública um imóvel urbano nesta capital pelo preço que fora alienado ao Réu, não faltariam interessados. Talvez até os menos assistidos economicamente poderiam adquirir o bem e o pagariam, com certeza. Pagariam duas vezes este valor com a revenda do imóvel. Não é apenas uma questão de vender barato, mas o fato de não oportunizar a todos os tocaninenses a aquisição de tão valioso bem por um preço tão acessível. Isto é, a meu sentir, uma gatunagem, uma ação de ratos que corroem o patrimônio do povo, do sofrido povo que contribui com pesados impostos, para assistir a entrega dos bens que lhes pertencem a apadrinhados de governantes. Se algo viola a dignidade humana, com certeza, é o negócio noticiado neste processo e, conforme disse o Ministério Público, em outros 280 (duzentos e oitenta) negócios. Porque o bem, com preço tão acessível não foi oferecido aos sem tetos, que poderia vender uma parte do bem, pelo preço de mercado, e ficar com uma área muito grande, que abrigaria inúmeras famílias. Não há dúvida alguma de que o negócio noticiado neste processo é um saque aos cofres públicos, um destempero administrativo, uma agressão à comunidade, um despudor, um excesso de desonestidade. É uma entrega dos bens do povo para alguns "amigos", por razões não explicadas, uma discriminação intolerável, como se, dentre todo o povo tocaninense, apenas aqueles "bons amigos" merecessem tão generosos presentes. Isto é fato, a meu sentir! Porém, neste processo não é possível investigar o mérito, porque a ação traz defeitos insanáveis, que impedem ao Judiciário pronunciar a nulidade do negócio e punir os responsáveis, conforme será detalhado adiante. As pessoas que, segundo o Ministério Público, praticaram o ato de deslealdade à lei não foram chamadas para responder à ação e, pessoas a quem o Ministério Público não atribuiu conduta alguma figuraram como réus. Talvez um equívoco, que ainda pode ser corrigido, pois a ação correta só prescreve em 05 (cinco) anos e, desde a prática do ato, ainda não se passaram 04 (quatro). Passo, sem mais delongas, à análise das questões processuais alegadas pelos requeridos. PRELIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO DE IMPROBIDADE. EX-PROCURADOR GERAL DO ESTADO. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A primeira preliminar, embora alegada em segundo lugar, diz respeito à incompetência do juízo, em razão da qualidade do requerido Haroldo Carneiro Rastoldo, que à época dos fatos era o Procurador Geral do Estado. Esta questão processual deve ser apreciada em primeira ordem, pois ela é prejudicial de quaisquer outras, dado que apenas o juiz competente deve analisar a presença das condições da ação e demais requisitos processuais. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. A matéria sofre inteira regência de princípios constitucionais positivados, e, notadamente da lei nº. 8.429, de 1992, que define os atos de improbidade praticados por agentes públicos e por particulares em co-autoria com estes ou que dos atos destes tenham se beneficiado. A Constituição Federal não estabeleceu qualquer zona de não incidência ou campo de imunidade a conspirar contra a aplicabilidade da Lei n. 8.429/92 aos Secretários de Estado. Ao caso não incide o disposto no artigo 48, §1º, IV da Constituição Estadual. Isto porque o requerido Haroldo Carneiro Rastoldo não está sendo demandado pela prática de crime de responsabilidade tal como definido na Lei 1079/1950, mas por suposta infração ao artigo 10 da Lei 8.429/1992 e, nestas circunstâncias, é tranqüila a jurisprudência pátria no sentido de ser do juiz de primeiro grau de jurisdição a competência para processar o feito. Ademais, não existe nenhuma norma vigente que desqualifique quaisquer dos requeridos como parte legítima a figurar no pólo passivo de ações de improbidade administrativa, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da LIA. Acrescente-se,

ainda, que a ação de improbidade administrativa é de natureza cível, que deve tramitar no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a excepcional hipótese jurisprudencial de foro por prerrogativa de função, que não se verifica neste caso, haja vista os cargos atualmente ocupados pelos requeridos, nos termos do art. 48, §1º, IV, da Constituição Estadual. A jurisprudência dominante não reconhece a procedência da alegação do requerido, no sentido de que, por ser-lhe possível praticar crime de responsabilidade não pode praticar ato de improbidade. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto ao cabimento de propositura de ação civil pública para apuração de improbidade administrativa, aplicando-se, para apuração da competência territorial, a regra prevista no art. 2º da Lei 7.347/85, que dispõe que a ação deverá ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano. Por fim, observo que, apenas as ações civis contra atos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público têm foro diferenciado, mas por força de disposição constitucional. De mais a mais, o requerido Haroldo Carneiro Rastoldo não é mais Procurador Geral do Estado. Desta forma, ainda que, originalmente viesse a se pronunciar a competência originária do Tribunal de Justiça, entendimento não adotado por este magistrado, a cessação do exercício do cargo faria deslocar a competência para o juízo monocrático, conforme pacífica jurisprudência. Posto isso, rejeito a preliminar e declaro este juízo competente para conhecer da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ainda que o imputado agente ímprobo seja ou tenha sido Procurador Geral do Estado. PRELIMINAR. INEPCIA DA INICIAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 17, § 6º DA LEI 8429/92. AUSÊNCIA DE MÍNIMO CONJUNTO PROBATÓRIO E NARRATIVA DE FATOS CONTRA OS REQUERIDOS. REJEIÇÃO DA INICIAL. A segunda preliminar, argüida em primeiro plano pelo requerido Haroldo Carneiro Rastoldo, diz respeito à inépcia da inicial. Com efeito, narra este requerido que o Ministério Público não observou o disposto no artigo 17, § 6º da Lei 8.429/92, pois de forma precipitada ajuizou ação civil pública sem narrar os fatos conforme ocorreram. Esta preliminar deve ser acolhida, por mais odioso que represente fulminar uma ação civil pública que visa investigar a prática de atos de improbidade. Contudo, a petição inicial é inepta e esta circunstância impede o julgamento do mérito dos pedidos. Passo a fundamentar o acolhimento da preliminar de inépcia da petição inicial. A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados na inicial nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Segundo o autor da ação, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. No contexto das narrativas do Ministério Público, o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado e da empresa pública CODETINS, sem que a alienação tivesse sido precedida de autorização legislativa e processo licitatório, ocorrendo uma venda direta ou dação em pagamento. Na seqüência do que narrou, disse o autor que os lotes anteriormente vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento), passaram a ser vendidos com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento), após o cancelamento da licitação, extraindo a má-fé dos adquirentes dos imóveis da desproporção entre o valor de mercado e o que efetivamente foi negociado. Disse, ainda, o autor, que os imóveis objeto das matrículas 88.294, 88.295 e 88.466 foram alienados por preço inferior a quase 50% do valor de mercado, um prejuízo ao erário no importe de mais de R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais). Já com relação ao imóvel objeto da matrícula 96.065, a venda teria sido pelo preço irrisório de R\$5.387,32 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), quando outro lote no mesmo local seria em muito superior, situações estas que além de tudo causaram danos ao erário municipal, em razão do não recolhimento de ITBI sobre o valor faltante. Este resumo da petição inicial revela a sua inépcia. Em primeiro lugar, não existe a atribuição de qualquer conduta, ainda que de forma genérica, aos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque. Segundo o Ministério Público, quem praticou o ato de improbidade foi o ex-governador Carlos Gaguim que, utilizando a Procuradoria Geral do Estado, teria promovido a venda fraudulenta dos lotes urbanos, a preço vil, com intenções escusas e causando significativos prejuízos ao erário público. Em momento algum, nem de forma subentendida, foi afirmado que esses demandados foram os autores do ato de improbidade. Apesar de afirmar que a Procuradoria Geral do Estado foi usada pelo ex-governador Carlos Gaguim para causar prejuízos ao erário, o Ministério Público não indicou quem, dentro da estrutura da citada Procuradoria, teria concorrido para levar a efeito tal ato. Presumir, sem qualquer base fática ou probatória, que tais pessoas são os requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, é permitir que os réus, nas ações de improbidade, possam ser escolhidos arbitrariamente, independentemente de sua vinculação com os fatos investigados. Uma observação importantíssima, que arremata a questão da ilegitimidade passiva dos requeridos, é o fato de o Ministério Público afirmar, na petição inicial, que o ex-governador Carlos Gaguim alienou mais de 280 (duzentos e oitenta lotes) através da procuradoria, não através dos procuradores. É de sabença geral que a Procuradoria Geral do Estado é um órgão dentro da estrutura organizacional do Estado, não é uma pessoa. A Procuradoria Geral do Estado é chefiada pelo Procurador Geral, mas há outros servidores que lá trabalham. Por tais razões, é imprescindível que o autor da ação diga quem, dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, auxiliou o ex-governador Carlos Gaguim na prática da gatunagem. Apenas dizer que o ex-gestor utilizou a Procuradoria, não é suficiente para justificar a indicação dos dois procuradores para serem réus e, estranhamente, deixando de fora do processo aquele que foi o responsável pelo ato lesivo ao patrimônio do povo, segundo as palavras do Promotor de justiça. Em segundo lugar, a base fática da petição inicial são as declarações prestadas por Sílvio Curado Froes, presidente Executivo da Empresa Orla Participações e Investimentos S/A e as notícias veiculadas na imprensa, dando conta de que o Ex-Governador Carlos Gaguim alienou, através da Procuradoria Geral do Estado, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, procedimento licitatório e avaliação. Contudo, nenhuma linha ou palavra da petição inicial indica a participação dos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque na prática dos atos ilícitos. É bom destacar, que o nome da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque não aparece em nenhum documento juntado à inicial. Não é possível, ao menos à luz deste processo, compreender como esta pessoa foi indicada a compor o pólo passivo desta ação, dado que não há uma única indicação, por mais superficial que seja, de

um único ato, ainda que em forma de conselho, por ela praticado. Nos documentos que instruem a inicial, em nenhum deles o nome da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque aparece. Então uma pergunta, para a qual o processo não oferece resposta, é inevitável: como o autor da ação conseguiu incluí-la no pólo passivo da ação, sem indicar, em uma única linha ou palavra, a conduta que ela praticou? De que fatos ela deve se defender? Do que está sendo acusada? O próprio Estado do Tocantins, quando se manifestou nos autos, pediu a exclusão da requerida Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque do pólo passivo por vislumbrar que a mesma não se vincula com os fatos. Dos referidos documentos, apenas na Escritura Pública de Dação em Pagamento consta o nome do requerido Haroldo Carneiro Rastoldo, como a pessoa que representou o Estado do Tocantins no Tabelionato. Mas não há sequer insinuação de que se o ato foi praticado em decorrência de sua própria iniciativa ou se a mando do ex-governador Carlos Gaguim, conforme narrado na inicial. Não é possível extrair, da petição inicial e documentos, as razões pelas quais o referido demandado integra o pólo passivo da ação. Destaco que nem mesmo a atuação dos Procuradores do Estado Haroldo e Rosanna foi devidamente esquadrinhada, de ordem a viabilizar a defesa em sua extensão constitucional, pois apenas a escritura pública de compra e venda a ele se refere, mas nela não se distingue qual deles teria representado o Estado no ato ou se atuaram extravasando os limites institucionais desse mero mandato, nos termos do art. 19, XIII, da Lei Complementar Estadual 20/1999. Assim, o requerido Haroldo Carneiro Rastoldo teve seu nome escrito apenas nas Escrituras Públicas de Dação em Pagamento. Mas a petição inicial atribui a conduta da alienação dos bens ao ex-governador, que apenas teria se valido da Procuradoria Geral para praticar o ato. Tanto é assim, que lendo a petição inicial, o nome do requerido aparece apenas na qualificação, mas ao longo das 13 (treze) páginas seu nome não é citado uma única vez e a conduta que ele teria praticado não é narrada em nenhuma linha. Em terceiro lugar, a petição inicial não traz o mínimo conjunto probatório, não fazendo qualquer prova dos fatos narrados, exceto que as alienações dos lotes urbanos, pelo Estado do Tocantins, representaram uma verdadeira afronta à inteligência do povo, um saque ao patrimônio público, um desrespeito sem precedente com a dignidade da população, que é sacrificada com o pagamento de tributos para ver o seu patrimônio distribuído aos amigos de políticos importantes. Isto está bem claro, não deixa dúvida! Toda a população trabalhar para apenas os amigos do poder tirarem proveito! Quanto a isto a petição é clara. O que ela não fez foi promover a indicação de como os réus participaram do ato que, como afirmado, foi praticado pelo ex-governador Carlos Gaguim. Segundo a narrativa inicial, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011. Na portaria de instauração (portaria 001/2011), consta que uma das diligências determinadas foi a Notificação do ex-governador Carlos Henrique Amorim, do Presidente da Codetins e de Silvio Fróes para serem ouvidos na promotoria. À Procuradoria Geral do Estado foi determinada a requisição de documentos. O Ministério Público não carrou ao processo as declarações das pessoas que disse ter interesse em ouvir, ou seja, não juntou os depoimentos prestados por Carlos Henrique Gaguim e do Presidente da Codetins, juntando apenas as declarações prestadas por Silvio Fróes. Também não juntou os documentos que disse requisitar junto à Procuradoria Geral do Estado e outros órgãos, salvo a certidão do Cartório de Registro de Imóveis. O que aconteceu? O inquérito foi arquivado? As diligências foram realizadas? Aquelas pessoas não foram ouvidas? O Inquérito Civil Público não foi concluído? Os documentos requisitados à Procuradoria Geral do Estado não foram juntados? Porque o ex-governador Carlos Gaguim e o Presidente da Codetins não integraram o pólo passivo desta ação? E como se chegou à conclusão de que apenas os procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque foram responsáveis pela improbidade, que, afirmadamente pelo Ministério Público, decorre de um ato praticado pelo Ex Governador? E faço estas perguntas, para as quais o processo não oferece resposta, porque há um evento estranho nesta ação civil pública. Apesar de o Ministério Público afirmar, claramente, que o ex-governador Carlos Gaguim utilizou a Procuradoria Geral do Estado para alienar, ilicitamente, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, sem procedimento licitatório e sem prévia avaliação, não o incluiu no pólo passivo da demanda. Mais de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) em apenas um único lote e o responsável pelo ato não foi demandado. Se a afirmação é de que foi o ex-governador Carlos Gaguim quem alienou os bens, através da Procuradoria Geral, sua ausência no pólo passivo desta ação é injustificável e no mínimo estranha, muito estranha! A inclusão dos procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, sem indicar em que consistiu a conduta que eles praticaram, torna a petição inicial inepta e seu processamento, mesmo com este claro defeito, fará com que a prescrição alcance a ação contra os verdadeiros responsáveis pelo ato. A conduta ilícita narrada na inicial, repito, foi imputada ao Ex Governador Carlos Gaguim, não aos requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque. A exclusão do suposto autor do ilícito e a inclusão de quem não o praticou e, se o fez sua conduta não foi narrada, ainda que de forma genérica, encerraria verdadeira injustiça com a sociedade, que não verá o autor do ilícito devidamente punido e, apenas incomodados quem, ao menos aparentemente, não praticou ilícito algum. E toda esta digressão se faz necessária, especialmente à luz do princípio da obrigatoriedade, segundo o qual, identificados fatos determinantes de sua atuação funcional e seus agentes, deve o órgão de execução do Ministério Público instaurar o competente inquérito civil – caso investigações sejam necessárias – e, ao cabo das investigações – uma vez amealhados indícios mínimos, nos termos do art. 17, § 6º, da LIA –, promover as medidas judiciais cabíveis. Decorrencia lógica é que, identificando-se mais de um responsável pelo ato ímprobo, todos devem ser demandados em Juízo, ou promover-se o arquivamento quanto aos demais, administrativamente, perante o Conselho Superior do Ministério Público. No caso destes autos, apesar da informação da instauração de inquérito civil, cópia não instrui a inicial e da indicação de que o ex-governador Carlos Gaguim ter praticado ato de improbidade, este não figura no pólo passivo da demanda. O Ministério Público, sem qualquer justificativa, ajuizou a ação apenas contra pessoas que não tiveram qualquer relação com os fatos e contra quem apenas figurou no ato de lavrar a Escritura de alienação do bem, nos termos do art. 4º da referida lei, não se tendo a indispensável informação sobre a existência ou não do procedimento administrativo determinado pela Lei Estadual, no âmbito do qual se teria avaliado o bem e selecionado a pessoa privada para adquiri-lo. A ação está pobre de elementos informativos indispensáveis à elucidação dos fatos, quanto aos atos de improbidade administrativa, segundo o disposto no art. 17, § 6º, da

LIA. Do exposto até aqui é inevitável concluir que os requeridos Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque não são parte legítimas para figurar no pólo passivo da ação de improbidade, pois a petição não narra, ainda que superficial ou genericamente, uma conduta por eles praticada. Quando a ação civil pública for manifestamente infundada, o juiz deverá rejeitar a petição inicial. A improcedência da ação decorre da falta de conduta praticada pelos requeridos Haroldo Rastoldo e Rosanna, esvaziando o pólo passivo quanto à presença de um único agente público e pela ausência de qualquer documento que comprove o alegado pelo autor. Trata-se de hipótese de rejeição da ação, pois “o mesmo §8º alude à hipótese de rejeição da inicial pela falta de um dos pressupostos processuais ou de uma das condições da ação, o que será até desnecessário em razão da regra do art. 295 do CPC. Aqui sim, a insuficiência de provas poderá ser *thema decidendum*, uma vez que a justa causa participa do conceito de interesse processual, condição ao legítimo exercício do direito de ação. Assim, por se tratar de decisão meramente terminativa, nada impede, a princípio, a renovação da demanda pelo mesmo fundamento”. A rejeição da inicial não visa cancelar a prática de uma improbidade, mas evitar que o processo tramite, por um longo e penoso caminho sem um resultado eficaz, dado que proposto contra quem não foi narrada conduta ilícita. A tramitação deste processo, por mais tempo, permitirá que a prescrição ocorra, impedindo, em definitivo, a punição de eventuais agentes ímprobos. DOS DEMANDADOS MARIA DALVA DOS SANTOS FARIAS, EDMAR RIES, ISABEL CRISTINA BRITO E SILVA RIES E WALDEZ FERREIRA LIMA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO. INVIABILIDADE DA AÇÃO CONTRA O PARTICULAR, APENAS. REJEIÇÃO DA INICIAL. Apenas os requeridos acima indicados subsistem vinculados aos fatos narrados na inicial, pois foram agraciados com a aquisição dos bens, por menos da metade de seu valor. Porém, sem a companhia processual de ao menos um agente público não é possível a ação prosseguir somente contra ele, pois o particular, sozinho, não pratica ato de improbidade. De tal sorte, a petição inicial há de ser indeferida contra todos os réus. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DO ESTADO NO POLO PASSIVO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. REJEIÇÃO DA INICIAL. CPC, ART. 3º. A petição inicial também não pode prosseguir em relação ao pedido de anulação dos negócios de alienação dos bens através da dação em pagamento. Isto porque, a relação processual foi estabelecida entre o Ministério Público, os procuradores Haroldo Carneiro Rastoldo e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e o particular Maria Dalva dos Santos Faria. O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público responsável pelos negócios que se pretende anular, não foi chamado a compor o pólo passivo da demanda, de modo que sentença alguma poderá pronunciar a nulidade, pois não poderá produzir efeito em relação a quem não foi réu, por força do que dispõe o artigo 472 do código de processo civil. Para o pedido de anulação do negócio jurídico (dação em pagamento) é indispensável que o Estado componha o pólo passivo da lide, pois a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário. Não supre esta exigência a previsão contida no artigo 17, § 3º da Lei 8429/92, que faz remissão ao previsto no artigo 6º, § 3º da Lei 4.717/1965. É que, segundo estes dispositivos, o ente público não é obrigado a integrar a lide, sendo apenas convidado. Quando o pedido é de anulação de algum negócio, o ente público deve ser Citado, sem que se aplique efeitos da revelia, caso deixe de contestar. De toda sorte, o ente público responsável a ser alcançado pela pretendida anulação do negócio, no caso o Estado do Tocantins, deve compor o pólo passivo da demanda e, para a anulação, deve ser descrita uma causa de pedir, coisa que não fez o autor da ação. Tal como posta, a ação traz um defeito insanável, vício de formação subjetiva dos pólos da ação. A petição inicial, relativamente ao pedido de anulação da venda dos imóveis não pode prosperar. É sabido que a causa de pedir estabelece verdadeiro limite à prestação jurisdicional (CPC 128), incumbindo-se ao Ministério Público, em decorrência do princípio da obrigatoriedade, munir-se previamente de elementos de convencimento indiciários (CPC 283), angariáveis através do exercício de seu dever-poder de requisitar, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85. Assim, a rejeição da petição inicial é medida inevitável. Destaco, porém, que o Ministério Poderá e, por dever de ofício, deverá, propor a ação de improbidade, contra os autores do ato, com indicação das provas dos fatos, pois ainda dispõe do prazo de mais de um ano para tanto. E, o Inquérito Civil n. 01/2011, que já deve ter tido um desfecho, pode embasar a nova ação, que a sociedade espera e deseja ver ajuizada. Observo que é melhor indeferir a petição inicial agora, dando ao Ministério Público a oportunidade de propor a ação corretamente, antes de escoado o prazo prescricional. Do contrário, levar o processo adiante, com a certeza da improcedência dos pedidos, seria apenas um engodo, uma forma desleal com a sociedade, de manter uma situação como forma de blindar, proteger os larápios do dinheiro público, criando o ambiente favorável à prescrição. DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho as preliminares alegadas pelos requeridos Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Haroldo Carneiro Rastoldo. Em consequência, com fundamento no artigo 17, §§ 6º e 8º da Lei 8.429/92, c/c os arts. 295, I e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito a petição inicial e revogo as liminares deferidas anteriormente. Através desta sentença, não estou afirmando que os Procuradores são inocentes, mas apenas que o Ministério Público não lhes atribuiu qualquer conduta, razão porque, a ação pode ser proposta novamente, com os requisitos exigidos em lei, inclusive em relação às demais que pessoas que o Promotor disse ter praticado o ato de improbidade. Ainda restam 15 (quinze) meses para responsabilizar, no plano da Lei 8429/92, os autores das desonestidades. Em razão desta sentença, eventuais ações incidentais estão prejudicadas, devendo ser arquivadas por não subsistir relação de acessoriedade, dado que não há ação principal. Após a preclusão desta sentença, procedam as baixas dos registros gerados por liminares deferidas nesta ação. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista que há grande possibilidade da prática de ato de improbidade, com grave lesão ao patrimônio público, com expressivo prejuízo à população, publique-se esta sentença na totalidade, como forma de viabilizar o conhecimento ao público, que poderá propor ação popular, se for o caso. Em razão da omissão, pelo autor da ação, de pessoas que, afirmadamente praticou ato de improbidade, oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, por aplicação analógica do artigo 28 do código de processo penal. Palmas, 30 de setembro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas (Portaria 1.000 do e. TJTO). Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0005.7887-4/0**

Ação: Ação de Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente(s): MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

Advogado.: Dr.Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº4.024 –A.

Requerido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Adv do Requerido(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 46**, que deixou de intimar a testemunha: **ENOQUE GOMES DE ARAUJO**, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço, segundo informação da própria requerente. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de novembro de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, digitei.*

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0002.5748-2- Adoção**

Requerente: James Dean Marinho Soares e outra

Advogado: Jacy Brito Faria- OAB/TO 4279

Requerido: Wemerson Pinheiro da Silva e outra

Adv. Defensoria Pública

Fica o advogado da parte autora intimado para querendo especificar provas que pretende produzir no prazo de 10 dias. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.7619-5 – Carta Precatória**

Acusados: VALDIVINO LOPES DA SILVA e OUTROS

Advogada: Dra. SÔNIA MARIA FRANÇA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Valdivino Lopes da Silva Dra. SÔNIA MARIA FRANÇA, advogada, inscrito na OAB/TO sob nº 07-B, INTIMADA, para comparecer na sala de audiência do edifício do Fórum local., no dia 18 de dezembro de 2013 às 13h00, onde será realizada audiência de inquirição da testemunha nos autos supra.

**Autos nº 2006.0002.6040-1 – Ação Penal**

Acusado: IVAN CUNHA FARIAS

Vítima: Márcia Valéria Aguiar Pinheiro

Infração: Art. 213, “caput” e 224, alínea “a”, do CP...

Advogados: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso e Outros

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Drs. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 17 860, FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob nº 250114, RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 27.065 e LIANA RABELO DOS SANTOS, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO 23 398, todos com escrito profissional na Rua 08, nº 44, sala 102, Ed. Caribe, Setor Oeste, em Goiânia/GO. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2013, às 09h00, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos supra, bem como da Remessa da expedição da Carta Precatória à Comarca de Palmas /TO, com a finalidade de inquirir a vítima Márcia Valéria Aguiar Pinheiro e a expedição da Carta Precatória a Comarca de Contagem/MG, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa Alex W. Ferreira Benício.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2012.0004.0183-2/0. AÇÃO: INDENIZAÇÃO.**

Requerente..... : LISIANE COSTA DOS SANTOS

Advogado..... : Dra. Cristiane Ribeiro do Prado Acácio- OAB-TO 5227.

Requerido..... : SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Advogada..... : Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires - OAB-SP nº 131.600.

Dra. Renata Vasconcelos de Menezes- OAB-TO nº 4772-B.

Fica a parte requerida , por meio de sua advogado(a), intimada do despacho exarado nos seguintes termos: "Recebo o recurso. Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de novembro de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

**Autos 5000681-56.2013.827.2731 – RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO, CUMULADA COM DANOS MORAIS**

Chave do Processo: 177210718313

Requerente: ÍTALO WANDERLEY ALMEIDA

Advogado: DR. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos OAB/TO 4336

Reclamado(a): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto - OAB-SP 84.786

Advogado: Dr. Luiz Antonio Gomiero Júnior - OAB-SP 154.733.

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar a empresa requerida a restituir ao requerente a quantia de R\$ 1.461,87 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor do reservatório (nota fiscal – evento 1, OUT2), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária desde o respectivo pagamento; e a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora a partir do evento danoso em 28/02/2012 (aquisição do produto) e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de novembro de 2013. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito."

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2011.0010.3943-8/0**

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.C.C.B.F, rep. Por sua mãe SOLANGE CHAVES LEITE

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO-906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO 4364

Requerido: JOSE CASSIO BATISTA FERREIRA

DESPACHO/INTIMAÇÃO: Tendo em vista a situação do feito, intime-se a Requerente, pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, para manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III, § 1º), Após, á conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 05 de Novembro.ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito

**Processo nº: 2007.0001.8847-4/0.**

Natureza: AÇÃO DE AVERBAÇÃO

Requerente: RAQUEL APARECIDA MAMETO MAULE

Advogado: PEDRO PEREIRA ARAÚJO-OAB/GO-9436

Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

DESPACHO/INTIMAÇÃO: "Intimem-se, á parte autora para informar os herdeiros do falecido e seus respectivos endereços em 10(dez) dias, sob pena de extinção por falta de pressuposto processual. Pedro Afonso, 21 de Outubro de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito

**Processo nº: 2012.0001.5629-3/0**

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: VALDECI MACEDO COSTA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO-4699

Requerido: ALDENIR LIRA DOS SANTOS

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA- TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: "Intimem-se, á parte autora para conhecimento despacho-cota fls. 27-V. Ao réu para saber que não tem como a secretaria subsidiar o exame e o próximo passo será audiência instrução e julgamento. As partes para indicarem prova testemunhal em 05 dias, após cls para designar audiência. Pedro Afonso, 21 de Outubro de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito".

**Processo nº: 2012.0001.5629-3/0**

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: VALDECI MACEDO COSTA

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO-4699

Requerido: ALDENIR LIRA DOS SANTOS

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA- TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Intimem-se, á parte autora para conhecimento despacho-cota fls. 27-V. Ao réu para saber que não tem como a secretaria subsidiar o exame e o próximo passo será audiência instrução e julgamento. As partes para indicarem prova testemunhal em 05 dias, após cls para designar audiência. Pedro Afonso, 21 de Outubro de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito”.

**Processo nº: 2012.0003.3031-5/0**

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado: PETERSON FERREIRA LIMA-OAB/TO-5485

Requerido: EGESA

Advogado: DANIEL AYRES K. REIS-OAB/TO-5397A

DESPACHO “Redesigno a audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, ás 16:00 hs. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de Novembro de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito”.

**Processo nº: 2012.0003.3031-5/0**

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO/TO

Advogado: PETERSON FERREIRA LIMA-OAB/TO-5485

Requerido: EGESA

Advogado: DANIEL AYRES K. REIS-OAB/TO-5397A

DESPACHO “Redesigno a audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, ás 16:00 hs. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de Novembro de 2013. Ass) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- Juíza de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

#### **Ação Penal nº 667/02**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VANDERLY FLORINDO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 667/02 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado VANDERLY FLORINDO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 02/07/1956, natural de Aropoema-TO, filho de José Ferreira Florindo da Silva e Danira Florinda da Silva, RG nº 652.091 SSP-TO, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 10 de dezembro de 2013, às 12h00min, a fim de ser julgado perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pedro Afonso-TO. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (18/11/2013). Eu\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi.Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0008.4184-4/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JAILTON BONIFÁCIO VIEIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e de consequência extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I (segunda parte) do Código de Processo Civil... Pedro Afonso-TO 08 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2010.0004.3565-0/0 – MONITÓRIA**

Requerente: PEDRO NETO BRITO DAMASCENO

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA

Requeridos: VALDEMAR PEREIRA DE JESUS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - "... ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, inciso IV do CPC, julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, conseqüentemente revogo o despacho de fls. 16.... Pedro Afonso-TO 08 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2006.0007.6863-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LUIS ROSSATO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requeridos: SIREMAK – COM. DE TRATORES, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - "... Posto isto, comprovada a culpa exclusiva da empresa Requerida, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, art. 6º do CDC, artigos 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e CONDENO a Requerida SIREMAK – S/A a pagar ao autor Luis Rossato a quantia de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigidos monetariamente desde a compra e juros moratórios a contar da citação, nos termos do art. 406 do C.C. e ainda, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais, corrigidos monetariamente do transito em julgado até o efetivo pagamento... Pedro Afonso-TO 06 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.4271-3 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: RAIMUNDO ALVES DE MIRANDA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SCIAL - INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Publique-se o despacho de fls. 129 verso para conhecimento do advogado Marcio Augusto Malagoli e desentranhe-se o petítório de fls. 146/149 e entregue-o ao subscritor. Aguarde-se a juntada dos originais de fls. 150/151. Com ou sem juntada, remeta-se ao INSS para intimação da sentença de fls. 138/143 para cumprimento imediato. Pedro Afonso, 01 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Despacho de fls. 129 verso: “ Diante da revogação do mandato do advogado Márcio Augusto Malagoli feito pela parte Raimundo Alves Miranda este juízo passa a cumprir o disposto no artigo 44 do CPC em consonância com o artigo 692 do Código Civil. Pedro Afonso, 04 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis.

#### **AUTOS Nº 2012.0000.8177-3 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS**

Requerente: PEDRO FERNANDES DE SOUSA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: EDIMAR COELHO DOS SANTOS LEITE

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO: “Designo desde já audiência de conciliação para o dia 04/12/2013 às 14:00 horas. Pedro Afonso, 09 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.199/2004**

Acusado: DAVI AIRES DOS SANTOS

Advogado: DR. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES– OAB/TO 810

DESPACHO fls.151.Vistos, Considerando que na data marcada para realizar o sorteio dos 25 jurados que participarão das sessões do tribunal do júri nos processos acima, esta Magistrada estará na cidade de Palmas-TO participando do Curso de Mestrado da ESMAT/UFT, redesigno a audiência de sorteio para o dia **25 de Novembro de 2013 às 13.30 horas**.(...) Peixe-TO 14.11.2013.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773-8 / CIVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotora (a): Dra. CLENDIA LÚCIA FERNANDES DE SIQUEIRA

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado (a): Dr. RAFAEL MOREIRA MOTTA – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Se o caso, vista à(s) partes(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta encaminhem-se os autos ao tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela recorrente. Int. 18 de outubro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4177-0 / INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO c/c DANOS MORAIS e ESTÉTICOS**

Requerente: ECI COSTA FERREIRA

Advogado (a): Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782

Requerido: EDMILSON BEZARRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2.511

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Vistas às partes no prazo de sucessivo de dez dias para apresentação das alegações finais escritas, primeiro pela autora. Int. 04 de outubro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.9277-9 / DESAPROPRIAÇÃO c/c PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO

Advogado (a): Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

Requerido: SIDNEI FIRMINO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. EDER BARBOSA DE SOUSAM - OAB/TO 2077-A, Dr. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO - OAB/TO 4631, Dr. JÂNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 5327

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Consoante folhas 554/555, o prosseguimento agora dar-se-á diretamente por meio virtual, já que instaurados os autos virtuais 500739174.2013.8.27.2737. Arquivem-se. Int. 18 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6351-4 / APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AURELIANA ALVES DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS

Procurador (a): MARCO AURELIO FERREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “De modo que reservada as vias ordinárias para eventual discussão a respeito, determino a expedição do necessário para fins de requisição de pagamento - **mas indefiro o pedido de destaque quanto aos honorários contratuais**. Int. 14 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.6003-8 / PENSÃO POR MORTE**

Requerente: VALDIR LINHARES DA SILVA e OUTROS

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS

Procurador (a): BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Nestes autos, verifica-se a interposição de apelação por ambas as partes, com juízo de admissibilidade tão somente da apresentada pela parte autora (146/151), pelo que recebo o recurso da parte requerida em seu legal efeito (154/176). Considerando que a requerida já foi intimada para resposta, vista à parte autora para o mesmo fim. Após em não havendo suscitação passível de apelação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. 14 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0678-9 / DECLARATÓRIA**

Requerente: VASCO ALVES DA SILVA

Advogado (a): Dr. PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228

Requerido: AYMORÉ FINANCIAMENTOS

Procurador (a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. 133/136: Vista a parte autora na hipótese de inércia, cumpra-se a normativa vigente no que toca às custas ( Fl. 76) e arquiva-se . 18 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0005.7207-6 – Indenização**

Requerente: Amilton Rodrigues Ribeiro e Maria Julia Souza Ribeiro

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595 B

Requerido: Airton Cezar Azevedo de Souza

Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto OAB/TO 1822

Ato Processual: Em face ao despacho do MM Juiz de Direito deste Juízo, certifico que foi remarcado a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada, para o dia 13/02/14 às 13:30 horas.

#### **AUTOS: 2011.0003.9615-6 – Usucapião**

Requerente: Mercio Coelho Pinto e Outros

Advogado: Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

Requerido: Selia Regina Rodrigues e Outro

Advogado: Defensoria Pública

Ato Processual: Em face ao despacho do MM Juiz de Direito deste Juízo, certifico que foi remarcado a audiência de instrução e julgamento, anteriormente designada, para o dia 18/02/14 às 13:30 horas.

## **1ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2007.0002.8923-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ANÍLIO DOTOR

Advogado(s): DR. CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM – OAB/GO 16.868

Fica o advogado devidamente intimado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas de deporão em plenário, no máximo 05 (cinco). Ressalto que, nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requerer diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08. Porto Nacional, 18 de Novembro de 2013. Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0001.0249-5/0**

Ação : RETIFICAÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente : ZÉLIA DIAS SANTANA ARANTES e OUTROS

Requeridos : ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE SANTANA e OUTROS

Advogado: DARCY BATISTA ARANTES- OAB/GO 9082

**DESPACHO:**-"I-Defiro o pedido de fl.184.II-Permaneçam os autos em Cartório.III-Transcorrido o prazo e informado o atual endereço dos requeridos, cite-se, nos termos do despacho de fl. 166.INTIME-SE.CUMPRA-SE. Porto Nacional, 18 de novembro de 2013.(a) José Maria Lima-Juiz de Direito-em substituição".

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o agressor **RONALDO CAITANO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/06/1981, filho de Domingas Caitano Fernandes, residente na Rua 07, casa 271, Vila Social, na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, em favor das vítimas **LÁZARA CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10/05/1989, filha de Joaquim Neres dos Santos e Domingas Caitano Fernandes, RG nº 850.437 SSP/TO e **DOMINGAS CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/06/1960, filha de Joaquim Caitano Tavares e Rufina Fernandes da Cruz, RG nº 320.830 SSP/TO, por infração ao artigo 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06 c/c art. 147, art. 163 e art. 139, todos do Código Penal, nos Autos do Processo n. **5001143-89.2013.827.2738**, que atualmente estão em endereços desconhecidos, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica as vítimas **INTIMADAS** pelo presente, para que tomem conhecimento das

medidas estabelecidas em seu favor, conforme a seguir transcritas: 01) Fica **RONALDO CAITANO FERNANDES** proibido de aproximar-se das vítimas ou de seus familiares devendo manter distancia mínima de 50 metros; 02) que não retorne a residência da vítima, ao menos até a conclusão das investigações e que não entre em contato com as mesmas por qualquer meio de comunicação, tudo sob pena de lhe ser decretada prisão cautelar em caso de descumprimento (art 20 da Lei nº211.340/06). Para conhecimento de todos os presentes Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**. Juiz de Direito da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o agressor **RONALDO CAITANO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/06/1981, filho de Domingas Caitano Fernandes, residente na Rua 07, casa 271, Vila Social, na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, em favor das vítimas **LÁZARA CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10/05/1989, filha de Joaquim Neres dos Santos e Domingas Caitano Fernandes, RG nº 850.437 SSP/TO e **DOMINGAS CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/06/1960, filha de Joaquim Caitano Tavares e Rufina Fernandes da Cruz, RG nº 320.830 SSP/TO, por infração ao artigo 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06 c/c art. 147, art. 163 e art. 139, todos do Código Penal, nos Autos do Processo n. **5001145-59.2013.827.2738**, que atualmente estão em endereços desconhecidos, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica as vítimas **INTIMADAS** pelo presente, para que tomem conhecimento das medidas estabelecidas em seu favor, conforme a seguir transcritas: 01) Fica **RONALDO CAITANO FERNANDES** proibido de aproximar-se das vítimas ou de seus familiares devendo manter distancia mínima de 50 metros; 02) que não retorne a residência da vítima, ao menos até a conclusão das investigações e que não entre em contato com as mesmas por qualquer meio de comunicação, tudo sob pena de lhe ser decretada prisão cautelar em caso de descumprimento (art 20 da Lei nº211.340/06). Para conhecimento de todos os presentes Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o agressor **RONALDO CAITANO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/06/1981, filho de Domingas Caitano Fernandes, residente na Rua 07, casa 271, Vila Social, na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, em favor das vítimas **LÁZARA CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 10/05/1989, filha de Joaquim Neres dos Santos e Domingas Caitano Fernandes, RG nº 850.437 SSP/TO e **DOMINGAS CAITANO FERNANDES**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/06/1960, filha de Joaquim Caitano Tavares e Rufina Fernandes da Cruz, RG nº 320.830 SSP/TO, por infração ao artigo 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06 c/c art. 147, art. 163 e art. 139, todos do Código Penal, nos Autos do Processo n. **5001149-96.2013.827.2738**, que atualmente estão em endereços desconhecidos, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica as vítimas **INTIMADAS** pelo presente, para que tomem conhecimento das medidas estabelecidas em seu favor, conforme a seguir transcritas: 01) Fica **RONALDO CAITANO FERNANDES** proibido de aproximar-se das vítimas ou de seus familiares devendo manter distancia mínima de 50 metros; 02) que não retorne a residência da vítima, ao menos até a conclusão das investigações e que não entre em contato com as mesmas por qualquer meio de comunicação, tudo sob pena de lhe ser decretada prisão cautelar em caso de descumprimento (art 20 da Lei nº211.340/06). Para conhecimento de todos os presentes Edital foi publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro de 2013. Eu, Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 5000458-13.2012.827.2740**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACUSADO: KEIZE HENRIQUE ARAÚJO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da **AÇÃO PENAL nº 5000458-13.2012.827.2740**, que tem por Autor O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por Vítima: **JHONANTAN REIS DA SILVA**, e por Réu: **KEIZE HENRIQUE ARAÚJO**, é o presente para **INTIMAR** o Réu: **KEIZE HENRIQUE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/6/1980 nesta cidade de Tocantinópolis-TO, filho de Maria da Consolação Araújo, residente nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº 614, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a **audiência de produção antecipada de prova designada para o dia 2/12/2013, às 13:00**, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, portando seus documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Ruth de Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária, digitei.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 2012.0003.1725-4/0 OU 394/2012**

Ação – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – AFONSO SOUSA OLIVEIRA

Requerida – FRANCISCA SEBASTIANA DE OLVEIRA

**FINALIDADE** – INTIMAR a requerida **FRANCISCA SEBASTIANA DE OLVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, acima descrito. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de AFONSO SOUSA OLIVEIRA e FRANCISCA SEBASTIANA DE OLVEIRA. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de setembro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 08 de novembro 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 429/2004**

Ação – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – WANDERLÉIA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido – RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

**FINALIDADE** – INTIMAR a requerido **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, acima descrito. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de WANDERLÉIA PEREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de setembro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 11 de novembro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº 348/2004**

Ação – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente – JOSÉ CARLOS ARAÚJO MARTINS

Requerida – ERCILEIDE DOS SANTOS MARTINS

**FINALIDADE** – INTIMAR a requerida **ERCILEIDE DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, acima descrito. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e DECRETO o divórcio de JOSÉ CARLOS ARAÚJO MARTINS e ERCILEIDE DOS SANTOS MARTINS. Serve a presente sentença como Mandado de Averbação. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de setembro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 11 de novembro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por

este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Alimentos, autuada sob o nº **5002491-39.2013.827.2740** tendo como requerente M.S.D.S. e J.D.S.F. representado por mãe O.S.D. e como requerido JOSE EUGELDES GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSE EUGELDES GOMES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, no valor de R\$ 4.271,88 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), bem como as prestações que se vencerem no curso do processo, cada uma no valor de 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Ficando ciente, acerca da possibilidade de prisão em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA**- O Executado entabulou acordo em que se comprometeu a pagar 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, a título de pensão alimentícia, aos Exeqüentes (filhos), todo dia 30 de cada mês, conforme se depreende do doc anexo. O executado não vem cumprindo com a obrigação alimentícia, estando em atraso com as prestações referente aos anos de 2011, 2012 e Janeiro a Agosto de 2013. Os Exeqüentes, através de sua genitora o procuraram por diversas vezes na tentativa do recebimento amigável da pensão devida, restando todas infrutíferas. Ao final requereu a procedência da ação, efetuar o pagamento do débito apurado, no valor de R\$ 4.271,88 (quatro mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), bem como as prestações que vencerem no curso do processo (art. 290 do CPC), valor que deve ser acrescido de correção monetária e juros legais, sob pena de nos termos do que prescreve o §1º do art. 733 do CPC, ser decretada sua prisão civil. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e treze (18/11/2013). Eu \_\_\_\_\_ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO**

**Autos n.º 5000132-53.2012.827.2740**

#### **Ação – INTERDIÇÃO**

Requerente – SIRLENE ROSA DA SILVA

Requerido – LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS, brasileira, solteira, residente na Rua 03, Nº 71, Vila Padre Cesar, Tocantinópolis/TO e nomeada a requerente SIRLENE ROSA DA SILVA, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG. nº 87660 SSP/TO, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARYSSA DAYELLE ROSA RAMOS, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de doença de retardo mental grave e neoplasia maligna do encéfalo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curadora da interdita sua mãe SIRLENE ROSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. as partes dispensam o prazo recursal. Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas. Tocantinópolis /TO, 14 de janeiro de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 19 de novembro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 39, de 14 de novembro de 2013.**

Cuidam os autos de solicitação de Registro de Preços, visando à aquisição futura de eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1192/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 327289), e no Parecer 1251/2013 da Controladoria Interna (evento 333648), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 47675/2013 (evento 333892), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, tipo Menor Preço por Item, conforme adjudicação procedida da Decisão 3436/2013 (evento 327381), às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. **DMX6 COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 14.689.627/0001-06**, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
1	<b>Frigobar:</b> Frigobar com capacidade mínima de 120 litros, cor branca, com uma porta, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Selo Procel de eficiência energética tipo "A". 220v.	CONSUL	30	80	UND	665,95	19.978,50	53.276,00
							<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>53.276,00</b>

2. **ELECTROLUX DO BRASIL S/A, CNPJ 76.487.032/0001-25**, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
2	<b>Refrigerador com 1 (uma) porta:</b> Refrigerador com no mínimo 250 litros, cor branca, degelo seco. Compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Selo Procel de eficiência energética tipo "A". 220v.	ELECTROLUX	5	15	UND	819,13	4.095,65	12.286,95
							<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>12.286,95</b>

3. **VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, CNPJ 17.181.375/0001-06**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
3	<b>Fogão:</b> Com dois queimadores frontais de chama tripla, com controle individual das chamas internas e externas. Esmalte antiaderente que facilita a limpeza. Grades e queimadores da mesa de ferro fundido. Injetor de gás horizontal. Manipuladores de nylon injetado com tubo condutor de gás e mangueira/registros de gás já embutidos.	VENANCIO	5	15	UND	440,00	2.200,00	6.600,00
8	<b>Balança eletrônica:</b> Capacidade de pesagem de no mínimo 6kg, divisão de no mínimo 2g, prato em aço inox, medindo aproximadamente 340mm de largura por 250mm de profundidade. Display com no mínimo 3 indicadores. Com teclados numéricos revestidos com camadas plásticas e/ou policarbonato, que atenda todas as normas vigentes do INMETRO. 220v.	WELMY	10	20	UND	454,50	4.545,00	9.090,00
9	<b>Protocolizador eletrônico com software:</b> Relógio protocolizador eletrônico, menus de configuração mais simples e auto-explicativos com acesso protegido por senha de segurança. Configurável via software, preenchimento de formulário, envio de data e hora e configuração de horários de operação. Opção para comunicação on-line, ou seja, pode alterar as configurações de equipamentos e de formulário em tempo real. Comunicação serial. Comunicação via TCP/IP com	HENRY	10	30	UND	1.599,99	15.999,90	47.999,70

	módulo externo e VSP. Dotado de display alfa numérico de cristal líquido. Impressão automática, podendo conter na mesma linha, data, hora e numerador sequencial composto com aproximadamente 12 (doze) algarismos. Sistema de desligamento automático. Impressão matricial. Opção de configuração de horário de verão. Preservação de dados, mesmo em caso de desligamento total do equipamento. Impressão de textos pré-definidos (macros), que facilitam o preenchimento do documento. Impressão de número de vias do documento configurável. Estrutura resistente e durável em aço com pintura em pó epóxi, abertura frontal que permita melhor visualização do posicionamento do documento a ser impresso. Software para configuração junto com os aparelhos, compatível a 220volts. A empresa fornecedora deverá prestar informações e suporte quanto à instalação do protocolizador.							
10	Sofá para 03 lugares em couro natural com estrutura cromada: Armação: Estrutura EXTERNA em aço trefilado cromado aramado em tubos QUADRADOS, com espessura total de 25,4 mm. Quadro de sub-assento em cantoneira de aço cromado, com percintas elásticas e deslizantes cromados. Estofamento: assento e encosto em espuma de poliuretano em moldes, alto extingüíveis de elasticidade indeformável, recobertas com manta de fibra de poliéster Dracón. Espessura e braços com o apoio de espuma injetada D 26 de 15 cm de espessura recoberto em couro na cor preta e resguardado lateralmente em tubo quadrado. Estrutura interna somente em espuma injetada, não permitindo internamente aço nem madeira. Revestimento: em Couro natural Hidratado contra rachaduras. Pés: Tubo Cromado quadrado interligado por solda invisível na armação central.	MOVEIS BELO	10	20	UND	7.800,00	78.000,00	156.000,00
11	Bebedouro: Bebedouro elétrico, alto, para garrafão de 20 litros, acompanhado de 02 (duas) torneiras, gabinete de poliestireno, alto impacto, nas cores branca e bege.	VENANCIO	5	20	UND	339,15	1.695,75	6.783,00
							<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>226.472,70</b>

**4. MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30, em relação aos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MIN	QTDE MÁX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MÁX (R\$)
4	Armário de parede para cozinha: Armário em aço, pintura eletrostática a pó brilhante, cor branca, com 03 portas e 03 compartimentos, puxadores, dimensões mínimas de 90 cm de largura, 30 cm de profundidade e 50 cm de altura, prateleira não removível.	TELA SUL	10	20	UND	200,00	2.000,00	4.000,00
5	Conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras para cozinha:	ESTRELA DE MINAS	5	20	UND	380,00	1.900,00	7.600,00

	Mesa: com estrutura em tubo de aço, pintura eletrostática branca ou preta, tampo de pedra natural granito, sistema de encaixe tipo cunha. Ponteiras com 4 sapatas. Com dimensões mínimas de (AxLxP)76x70x70cm. Cadeiras: com estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática branca ou prata, com assento de madeira estofada revestida em napa na cor preta ou branca, com espuma densidade D-12. Encosto em tubo de aço. Pés com 4 sapatas.							
6	Ventilador pedestal com climatizador/umidificador: Sistema giratório e fixo. Com dimensões mínimas de 220x60x43cm, com controle gradual de névoa e controle de fluxo de ar. Com reservatório de água de no mínimo 20 litros. 220v.	SOLASTER	8	30	UND	1.210,00	9.680,00	36.300,00
7	Liquidificador: Capacidade mínima do copo de 1,5 litros com filtro e dosador, com no mínimo 3 (três) velocidades, cor branca. 220v.	MONDIAL	5	25	UND	88,00	440,00	2.200,00
							<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>50.100,00</b>

O valor total homologado é de **R\$ 342.135,65 (trezentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIADM/DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS SEI Nº 12.0.000114528-0**

**DECISÃO nº 3443 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 529/2013 (evento 237216), exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 99/2013, aplico à empresa **OP DE OLIVEIRA SANTIAGO-ME**, por descumprimento total das obrigações editalícias, consoante previstos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços n.º 32/2012, as seguintes penalidades:

1. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
2. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 2 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Publique-se.**

À **DIADM**, para dar ciência da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, com vistas a impedir a participação da referida empresa, por 2 (dois) anos, em futuras licitações deste Tribunal e na Administração Pública, em geral.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2236/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6175/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 19/11/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da obra em construção do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2237/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6172/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 19/11/2013, com a finalidade de visita domiciliar- Autos nº 5000871-05.2013.827.2738- Guarda.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2238/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6171/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis, Alvorada e Formoso do Araguaia-TO, no período de 18 a 20/11/2013, com a finalidade de realizar distribuição de água mineral.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2239/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6170/2013, resolve conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352664**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 17 a 19/11/2013, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para acompanhar equipe para instalação de aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2240/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6169/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no período de 17 a 19/11/2013, com a finalidade de presidir sessão do Tribunal do Júri - réu preso - responder pela Comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2241/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6167/2013, resolve conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Daj3, Matrícula 240759**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 21 a 27/11/2013, com a finalidade de fazer vistoria e receber obra de cabeamento estruturado e mudança do fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2243/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6163/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 23/11/2013, com a finalidade de frequentar as atividades acadêmicas do mestrado em prestação jurisdicional e Direitos Humanos (ESMAT/UFT).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2244/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6159/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 17 a 23/11/2013, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 134,35 (cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2245/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6133/2013, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104, Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352847, Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miracema e Miranorte-TO, no período de 02 a 07/12/2013, com a finalidade de instalação dos novos ativos de rede (rackr servidor) e instalação do Windows7 nos computadores das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

Processo nº: 13.0.000167923-0

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 051/2013**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Contratação de empresa para confecção de Medalhas Personalizadas dos 25 anos do Poder Judiciário para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 02 de dezembro de 2013, às 14:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de novembro de 2013.

**Neli Velosos Miclos**

Pregoeira

**Processo nº: 12.0.000111440-7**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 049/2013-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição de Licenças Microsoft SELECT PLUS para atender a demanda do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 03 de dezembro de 2013, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de novembro de 2013.

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

**Processo nº: 12.0.000111440-7**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 049/2013-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição de Licenças Microsoft SELECT PLUS para atender a demanda do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 03 de dezembro de 2013, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de novembro de 2013.

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 13.0.000143314-2**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 048/2013-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **Aquisição de veículos destinados a atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 02 de dezembro de 2013, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de novembro de 2013.

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)